



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 026

QUINTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 35ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de comunicações:

Nº 50/76 (nº 74/76, na origem), referente à aprovação dos Decretos-leis nºs 1.422, 1.424 e 1.425, de 1975, do Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN, e da escolha dos Srs. João Luiz Arcias Netto, Rodolpho Godoy de Souza Dantas, Carlos Fernando Leckie e Carlos dos Santos Veras, para exercerem cargos que especifica.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Ofício SM/129/75, do Presidente do Senado Federal sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Dirceu Cardoso na sessão de 5 de março de 1975.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/76 (nº 36-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Designação do Sr. Senador Gilvan Rocha para representar o Senado no IV Congresso Brasileiro de Patologia Uterina e Colpascopia, a realizar-se de 10 a 14 de outubro do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.4 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 69/76, de autoria da Comissão Diretora, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 70/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta mais um parágrafo ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. (Lei Orgânica da Previdência Social.)

Projeto de Lei do Senado nº 71/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a dispensa de apresentação de atestado de vida, para efeito de recebimento de proventos, por parte dos aposentados, de qualquer sistema.

1.2.5 — Requerimentos

Nº 91/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67/76, de sua autoria.

1.2.6 — Ofício

— Do Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, solicitando a indicação de um parlamentar para integrar a Delegação Brasileira ao XIX Congresso da COTAL, a realizar-se em San Juan — Porto Rico, de 9 a 14 de maio próximo.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Designação do Sr. Senador para integrar a Delegação Brasileira ao XIX Congresso da COTAL, a realizar-se em San Juan — Porto Rico, no período de 9 a 14 de maio próximo.

1.2.8 — Ofício do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público

Nº 2.180, de 5 do corrente, relativo ao pronunciamento daquele Órgão acerca do Projeto de Lei do Senado nº 15/75, do Sr. Senador Paulo Guerra, que "disciplina o exercício de cargos executivos ou de assessoramento em empresas transnacionais por parte de ex-ocupantes de cargos públicos civis e militares aposentados, da reserva ou reformados, e dá outras providências".

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Referente ao expediente lido.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Documento aprovado pelo Diretório Nacional do MDB, referente a cassações de mandatos e suspensão dos direitos políticos, de Deputados Federais e à posição do Partido face a realidade brasileira.

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, como Líder — Considerações sobre a nota do Diretório Nacional do MDB, objeto do discurso do Senador Franco Montoro.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Observações ao discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO — Dia Mundial da Saúde.

1.2.11 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 72/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o abatimento no Imposto de Renda devido, da empresa que tiver 50% de empregados em faixa etária superior a 40 anos.

1.2.12 — Comunicação

— Do Sr. Senador Mendes Canale, que se ausentará do País.

1.2.13 — Requerimentos

Nº 92/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Ministro Rangel Reis concedida à jornalista Rita Lopes e publicada no jornal *Última Hora*, em 5 de abril corrente.

Nº 93/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Comandante do 56º Batalhão de Infantaria, Coronel Carlos Fragomeni, proferido na Câmara Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em sessão comemorativa pela passagem do 12º aniversário da Revolução, e publicado no jornal *Monitor Campista*, em 1º de abril corrente.

Nº 94/76, do Sr. Senador Luiz Viana, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10/75, de sua autoria, que altera o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 44/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 18/76, do Sr. Senador Lázaro Barboza, que “estabelece limite à remuneração dos administradores das empresas públicas e sociedades de economia mista”, e 28/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que “veda aos empregados ou dirigentes de entidades da administração federal indireta a percepção de retribuição mensal superior ao valor da remuneração mensal fixada para o Presidente da República”. **Aprovado.**

— Requerimento nº 47/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do General Augusto Oliveira, pronunciado por ocasião das solenidades da sua posse na Presidência da IMBEL — Indústria de Material Bélico do Exército, e publicado no *Jornal do Brasil*, em 24 de março de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 55/76, do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência proferida no Itamarati pelo Ministro Djaci Falcão, Presidente do Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/75 (nº 1.581-B, de 1973, na Casa de origem), que institui laudo de avaliação na aquisição de moradia com financiamento do Banco Nacional da Habitação. **Rejeitados** o Substitutivo oferecido pela Comissão de Economia e o projeto. Ao Arquivo.

— Projeto de Resolução nº 14/76, que suspende a execução do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973, do

Estado de Goiás, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 6 de agosto de 1975. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 6/75, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dispõe sobre o Depósito Bancário dos Auxílios e Transferências da União, nos estabelecimentos oficiais de crédito. **Discussão** adiada para o dia 5-5-76, nos termos do Requerimento nº 95/76.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Abertura, em Salvador, na Galeria Cañizares, da mostra de arte denominada “Coletiva Dez Artistas Sergipanos”.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Sugestão de S. Exª propondo alteração de dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, e dá outras providências.

SENADOR LUIZ VIANA — Início, no Estado da Bahia, das comemorações do primeiro centenário de nascimento do Cardeal Dom Augusto Álvaro da Silva.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Transcurso do 30º aniversário de criação do SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Telex recebido do Prefeito de Juiz de Fora—MG, referente a atitude do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, quando da instalação provisória de seu Governo naquele Município.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Acidente de trabalho com graves conseqüências, ocorrido em Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, na Empresa Verolme — Estaleiros Reunidos do Brasil S.A.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 36ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

— *Referente à seguinte matéria:*

Projeto de Lei do Senado nº 129/75, que veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica. (Redação final.)

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 73/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece prioridade na concessão de prestações aos gegos.

2.2.3 — Requerimento

Nº 96/76, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando que não sejam realizadas sessões do Senado no período de 12 a 16 do corrente (Semana Santa) e nem haja expediente em sua Secretaria, nos dias 15 e 16. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Franco Montoro e Ruy Santos.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 1/76, da Comissão Diretora, alterando a Resolução nº 18/73, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 12/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 27/76, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Empresa Ferragens Antônio Falci S.A., área de 11.000 ha (onze mil hectares), de terras públicas. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 1/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 97/76. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 12/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 98/76. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 27/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 99/76. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — TRANSCRIÇÕES**

— Matérias constantes do 2º e 3º itens da Ordem do Dia da sessão anterior.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Benjamim Farah, proferido na sessão ordinária de 6-4-76.

5 — ATAS DE COMISSÕES**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 35ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger e Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA****De agradecimento de comunicações:**

Nº 50/76 (nº 074/76, na origem), de 5 do corrente, referente à aprovação dos Decretos-leis nºs 1.422, 1.424 e 1.425, de 1975, do Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN, e da escolha dos Senhores João Luiz Areias Netto, Rodolpho Godoy de Souza Dantas, Carlos Fernando

Leckie Lobo e Carlos dos Santos Veras, para exercerem cargos que especifica.

PARECERES**PARECER Nº 162, de 1976**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício SM/129, de 17-03-75, do Presidente do Senado Federal sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Dirceu Cardoso na sessão de 5 de março de 1975.

Relator: Senador Heitor Dias

No dia 1º de fevereiro do corrente ano, data da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura, o ilustre e recém-empossado Senador Dirceu Cardoso levantou uma **questão de ordem**, em cuja justificativa, arguiu e pretendia provar que "era nulo o juramento que vinha de ser prestado pelo Senado da República porque feito diante de duas leis; uma, a Constituição, que não trata do caso, e a outra, o Regimento que não traz a outorga, não traz a promulgação que é o ato declaratório da Mesa".

E, adiante:

"Este é um Regimento irritado, um Regimento sem autenticação, um Regimento sem validade" — (Cf. *Diário do Congresso* de 2-02-75, pags. 0031/32).

Decidindo a **questão de ordem** o nobre Senador Antonio Carlos Konder Reis, que presidia a Sessão, depois de, muito inteligentemente, advertir o eminente Senador que a sua **questão** sobre a nulidade do Regimento Interno fora levantada com base no mesmo Regimento, fez sentir que o ilustre Senador tinha em mãos "uma consoli-

dação de nossa lei interna, uma forma que permitisse a consulta rápida pelos Senhores Senadores", e, por fim, enfatizou que a nossa lei interna foi promulgada pelo Presidente da Casa, razão por que não podia considerá-la nula, nem, do mesmo modo e, com igual sentido, aos atos que, com base nela, foram praticados (Cf. DCN págs. 0032/33).

O nobre Senador Dirceu Cardoso não se deu, porém, por convencido. Assim é que, na Sessão do dia 5 do mês de março, voltou S. Ex^a à carga com a mão pesada nas mesmas teclas, e o raciocínio preso à mesma argumentação.

Atendendo à solicitação formulada pelo argüente, decidiu o ilustre Presidente da Casa, o eminente Senador Magalhães Pinto, submeter o caso à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Este é o Relatório.

Parecer

Não procede, data vênua, a **questão de ordem** de que ora nos ocupamos.

O Regimento é, em verdade, no particular, a lei interna da Casa: a **interna corporis**. O que dá **legalidade** à lei é a autoridade de quem a elabora e decreta, dentro de normas pré-estabelecidas, e a publicação da mesma no órgão competente. A todas essas condições se ajustou o Regimento do Senado. O exemplar que se manuseia, por ser uma consolidação, como bem salientou o nobre Senador Antonio Carlos, equivale a um **vade mecum** para consulta rápida dos interessados. O texto que lhe dá validade, que lhe dá força é o que depois da tramitação regular foi, em tempo hábil, publicado no órgão oficial.

S. Ex^a o Senador Dirceu Cardoso não levantou, porém, uma dúvida sobre a existência do cumprimento dessas formalidades; fez uma afirmativa da sua inexistência, a qual, para se constituir em base sólida de discussão, deveria ser precedida da investigação e da análise dos elementos constitutivos do documento básico. E este, legalmente, está perfeito.

Assim, vejamos:

O Projeto de Resolução nº 77/70, que alterou o Regimento Interno do Senado nos seguintes dispositivos arts. 61; 67; 85-A; 90-B; 94-A, C, D e E; 100-A; 102-A e 347, transformou-se na Resolução nº 93/70, um e outra publicados no **Diário do Congresso Nacional** de 30-9-70 e 29-11-70 (Suplemento ao DCN nº 162).

De acordo com o Regimento, ou seja, cumprindo-lhe as normas disciplinadoras, o Projeto ficou sobre a Mesa pelo prazo de 3 (três) sessões ordinárias para receber emendas que se elevaram a 4, constantes todas no DCN de 09-10-70, e que, por sua vez, foram encaminhadas com o Projeto, à Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela apresentação de um Substitutivo (Cf. o DCN de 26-11-70), que voltou à Comissão Diretora, onde recebeu parecer oral do ilustre Senador Fernando Corrêa publicado no DCN de 26-11-70, e, por fim, aprovado pelo Plenário em sessão de 25-11-70 (DCN de 26-11-70) e cuja divulgação se processou no DCN da referida data, com a Redação Final que lhe deu a Comissão Diretora, e afinal aprovado naquela mesma sessão. (id. Ibidem), e enviado à promulgação que se transcreve no DCN de 29-11-70 (Suplemento ao nº 162).

Quanto ao Projeto de Resolução nº 31/71, que deu nova redação ao inciso III do art. 97 do Regimento Interno e de autoria da Comissão Diretora, foi esta a sua tramitação regular:

No dia 05-07-71 procedeu-se à leitura em Plenário, (Cf. DCN de 06-07-71 pag. 2.877), ficando a referida Resolução sobre a Mesa durante 3 (três) sessões ordinárias para apresentação de emendas, que não as houve.

Depois de lido em Plenário o Parecer nº 215/71 da Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional e jurídico (Cf. DCN 10-07-71 pag. 3015), foi o mesmo no dia 13 do mesmo mês submetido à deliberação do Plenário que o aprovou, inclusive, com a redação final (Cf. DCN de 14-07-71 pag. 3.140), em razão do que se transformou o Projeto na Resolução nº 21/71, em sessão do dia 14-07-71 (Cf. DCN de 15-07-71 pag. 3.160).

Relativamente ao Projeto de Resolução nº 67/72, que se consubstanciou na Resolução nº 66/72, cumpre esclarecer que o mesmo alterou a alínea **b** do art. 2º; alíneas **a** e **d** do art. 3º; alínea **b** do inciso X do art. 16; o inciso I do art. 34; alínea **b** do art. 43; § 1º alínea **b** e do § 4º do art. 44; deu nova redação aos arts. 49 e 51; acrescentou o item 19a; suprimiu o item 37 e alterou o item 38, um e outros do art. 52; alterou a alínea e do art. 57 e acrescentou no mesmo art. o nº 1 à alínea e (e 1); alterou os §§ do art. 63 com o acréscimo do § 4º; alterou o **caput** do art. 68 e suprimiu-lhe os §§; alterou o **caput** do art. 71, mantendo-lhe os itens; alterou o **caput** e o § 2º do art. 76 e suprimiu-lhe o § 3º; acrescentou um parágrafo (§ único) ao art. 79; alterou o § 5º do art. 93 e acrescentou-lhe o § 6º; alterou o inciso VII do art. 97; suprimiu o inciso IX do art. 100; suprimiu o inciso V do art. 107; suprimiu a alínea e do inciso I do art. 111; alterou a alínea **a** do art. 124; acresceu ao § único do art. 180 a alínea **d**; alterou os §§ 1º e 2º do art. 181; alterou os §§ 1º dos arts. 225 e 234; suprimiu o item II, e alterou o item III do § único do art. 278; suprimiu a alínea **b** do inciso I e o § 2º do art. 280, alterando-lhe o § 1º. Alterações ainda foram feitas aos arts. 286-292-317-327-328-329-330-332-333-334-342-344-345-355-370-391-392-416-444-457.

A referida Resolução (nº 66/72 teve tramitação regimental (Cf. o DCN de 30-11-72 - págs. 5.109 a 5.113) e foi promulgada em 05-12-72 e publicada no DCN de 06-12-72, págs. 5.545 a 5.549.

Respectivamente à Resolução nº 31-73, originária do Projeto nº 12-73, que deu nova redação à alínea **a** do § 2º do art. 134, foi este o seu curso:

Lido o Projeto na sessão do dia 25-4-73, foi publicado no DCN de 26-4-73 pg. 0778, para recebimento de emendas que não as houve.

De acordo com o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de nº 427-73, foi, juntamente com o pronunciamento da Comissão Diretora (Parecer nº 428-73), transcrito no DCN de 5-9-73.

Aprovado em Plenário na sessão de 12-9-73 com publicação no DCN do dia 13-9-73 (pg. 3402), foi promulgado com a Redação definitiva, (DCN 22-9-73 pg. 3640) e, por fim, divulgado no DCN de 25-9-73 pg. 366.

No que tange ao Projeto de Resolução nº 45-73, que alterou o art. 211 do Regimento Interno, do qual resultou a Resolução nº 62-73, tomou ele o seguinte itinerário regimental:

Foi lido na sessão de 13-9-73 (DCN de 14-9-73 págs. 3461 e 3462), ficando à disposição dos Senhores Senadores para apresentação de emendas, que também não as houve.

Com a deliberação favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer nº 714-DCN de 24-11-73 - pg. 5160) e do pronunciamento da Comissão Diretora, que decidiu pela apresentação de um Substitutivo, que mereceu acolhida, com a divergência do voto do ilustre Senador Adalberto Sena (Parecer nº 715-73 - DCN de 24-11-73 pag. 5162 a 5164), voltou o Projeto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre o referido Substitutivo do que nos dá notícia o Parecer nº 716-73 (Cf. DCN de 24-11-73 pg. 5164), que concluiu pela aprovação.

Com a deliberação do Plenário, na sessão de 1º-12-73 (Cf. DCN de 2-12-73 pg. 5719), que o aprovou, constituiu-se na Resolução nº 62-73, promulgada em 6-12-73 (Cf. DCN pg. 5955).

Respectivamente ao Projeto de Resolução nº 18-74, do qual proveio a Resolução nº 21-74, que deu nova redação ao art. 363 do Regimento Interno, teve a seguinte seqüência:

Lido em Plenário no dia 14-5-74 (Cf. DCN de 15-5-74 pg. 1459), ficou a aguardar, por 3 (três) sessões ordinárias, a apresentação de emendas o que não se efetivou (Cf. DCN de 21-5-74 pg. 1615), em razão do que, findo esse prazo, foi à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu Parecer favorável de nº 218-74 (Cf. DCN de 31-5-74 pg. 1815). Aprovado em Plenário na sessão de 5-6-74 (Cf. DCN de 6-6-74 pg. 1949), foi, por fim, promulgada na sessão de 20-6-74 pg. 2246 e inserida no DCN de 21-6-74 pg. 2270.

Como se vê, nenhuma razão existe para se considerar "nulo", "sem validade" o Regimento Interno do Senado, de onde emanam os princípios normativos da dinâmica parlamentar no Senado Federal.

Nenhuma de suas emendas ou alterações se fez ao arrepio das formalidades legais. Antes, tiveram todas elas tramitação regular, com invariável respeito ao prazo de emendas, à mercê de qualquer dos Senhores Senadores. E cumpridas, em cada etapa, as formalidades inerentes, a publicação oficial que é, no caso, o **Diário do Congresso Nacional**.

Vale, no particular, ainda que despicienda, porque bem sabida a matéria por parte dos ilustres Senadores, a transcrição da opinião abalizada do consagrado jurista Hésio Fernandes Pinheiro:

"A publicação para ser válida e obrigar há de ser feita, necessariamente no órgão oficial competente" (Cf. *Técnico Legislativa* — 2ª edição (1962) — Livraria Freitas Bastos — p. 191).

Para que não fique solitária a citação, adite-se mais esta:

"A lei é executória em virtude da promulgação e obrigatória em virtude da publicação" — Nicola Stolfi (Direito Civil) apud Oscar Tenório — Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro — pp. 27-28.

E esta mais:

"A publicação é o ato através do qual a lei considerada conhecida por todos, se torna obrigatória. Comprova a existência da lei perante os súditos do Estado, impondo-se-lhes, coercitivamente, sem que possam eles excusar-se alegando sua ignorância" (Lei da Introdução ao Código Civil — Wilson Batalha, Vol. II pp. 26-27).

E, porque assim, taxativa e invariavelmente se cumpriu, a nossa lei interna é válida e obriga.

Não há, pois, *data venia*, fundamento legal na "questão de ordem" levantada pelo eminente Senador Dirceu Cardoso.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** — **José Sarney** — **Gustavo Capanema** — **Dirceu Cardoso**, com restrições, de acordo com pronunciamento que será publicado nas notas taquigráficas — **Paulo Brossard** — **Henrique de La Rocque** — **Italvío Coelho**

"Adendo: de acordo com as notas taquigráficas da reunião."

Conclusão do parecer

Aprovado o parecer do Sr. Senador Heitor Dias, com recomendação para que se republique o Regimento Interno com os atos que lhe deram origem e o nome das autoridades que o subscreveram.

PARECERES N.ºs 163 E 164, DE 1976

Sobre Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1976 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 36-B, de 1976-CD), que "aprova o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na Cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975".

PARECER N.º 163, DE 1976

(Da Comissão de Relações Exteriores)

Relator: Senador Arnon de Mello

Cumprindo o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na Cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

2. Subscreveram o Convênio, representantes plenipotenciários do Brasil e de 24 outros países latino-americanos, que passamos a relacionar: Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica,

Cuba, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad-Tobago, Uruguai e Venezuela.

3. O acordo multilateral, formalizado no Convênio de que ora tratamos, resultou de iniciativa conjunta dos Presidentes do México e da Venezuela que, em carta dirigida a todos os Chefes de Estado ou de Governo da América Latina, datada de 19 de março de 1975, propuseram a criação de um Sistema Econômico Latino-Americano. Com vistas ao objetivo colimado convocou-se, para realizar-se no Panamá, uma Conferência a níveis ministerial e técnico, reunida a partir de 29 de julho do mesmo ano de 75, a qual aprovou o texto do instrumento e sua assinatura.

4. O Convênio constitutivo do SELA vigorará, para os países que o retifiquem, quando a maioria absoluta dos Estados signatários houver depositado junto ao Governo da Venezuela o instrumento de ratificação.

5. O SELA será um organismo regional de consulta, coordenação, cooperação e promoção econômica e social conjunta, de caráter permanente, com personalidade jurídica internacional, integrada por Estados soberanos latino-americanos. Seu texto fundamentador engloba diferentes salvaguardas políticas e processuais, consideradas indispensáveis aos interesses brasileiros (repetimos aqui, as palavras exatas da Exposição de Motivos), sobretudo as que enunciam expressamente os princípios da igualdade, soberania e independência dos Estados; do respeito às características próprias dos diferentes processos de integração regional e sub-regional; da não-adoção de decisões que afetem as políticas nacionais dos Estados Membros; e da não-obrigatoriedade dos acordos e projetos concretos e específicos que se refiram à cooperação regional, para os países não participantes nos mesmos.

6. Acrescente-se — e é, ainda, o documentô fonte, já referido, que o diz — que o mecanismo operacional do Sistema, simples e flexível, poderá permitir que esse órgão venha a contribuir para a desejável dinamização das relações latino-americanas.

7. A motivação política da criação do SELA — a Exposição de Motivos também destaca isso — foi, em grande parte, a necessidade de coordenação regional para a defesa de interesses comuns. Claro ficou, no curso das negociações para sua constituição, não haver qualquer intenção de utilizar o Sistema para "estéreis confrontações políticas".

8. O texto do Convênio é antecedido de um preâmbulo esclarecedor das razões que inspiraram seu estabelecimento, o qual, coincidente embora com o que já procuramos mostrar, a partir da Exposição de Motivos, deve merecer uma focalização especial neste relato, pelos termos em que coloca o assunto.

9. Afirma a referida Introdução, "que é necessário estabelecer um sistema permanente de cooperação econômica e social intra-regional e de consulta e coordenação das posições da América Latina, tanto nos organismos internacionais como ante terceiros países e grupos de países". Considera, ainda...

"Que a dinâmica atual das relações internacionais, nos campos econômicos e social, torna igualmente necessário que os esforços e iniciativas realizados até o momento para alcançar a coordenação entre os países latino-americanos transformem-se num sistema permanente que pela primeira vez inclua todos os Estados

da região, responsabilize-se pelos acordos e princípios que até o momento foram adotados conjuntamente pela totalidade dos países da América Latina e assegure sua execução por meio de ações concertadas;

Que tal cooperação deve realizar-se dentro do espírito da Declaração e do Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional e da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados e de forma congruente com os compromissos de integração assumidos pela maioria dos países da América Latina;

Que é imprescindível propiciar uma maior unidade dos países da América Latina, a fim de garantir ações solidárias no campo da cooperação econômica e social intra-regional, aumentar o poder de negociação da região e assegurar que a América Latina ocupe o lugar que legitimamente lhe cabe no seio da comunidade internacional;

Que é necessário que as ações de um sistema permanente de coordenação intra-regional, de consulta e de cooperação da América Latina se desenvolvam com base nos princípios de igualdade, soberania, independência dos Estados, solidariedade, não intervenção nos assuntos internos, benefício recíproco e não discriminação e com base no pleno respeito aos sistemas econômicos e sociais livremente decididos pelos Estados;

Que é conveniente fortalecer e complementar os diversos processos latino-americanos de integração, mediante a promoção conjunta de programas e projetos específicos de desenvolvimento;

Que, em consequência torna-se conveniente e oportuno criar um organismo regional para o cumprimento desses propósitos; e

Que na reunião do Panamá, realizada de 31 de julho a 2 de agosto de 1975, chegou-se a um consenso para criar o Sistema Econômico Latino-Americano."

10. O texto propriamente dito do Convênio dobra-se em 40 artigos, grupados em 6 capítulos, sob rótulos que, a seguir, enunciaremos, os quais sugerem a espécie dos assuntos abrangidos:

- I — Natureza e Propósitos;
- II — Objetivos;
- III — Membros;
- IV — Estrutura Orgânica;
- V — Ratificação e Vigência;
- VI — Disposições Gerais.

11. Passando à análise da matéria, na sua substantividade, observamos, para começar, que a redação do documento sob enfoque é suficientemente clara quanto aos objetivos visados, mantendo-se no nível alto do equilíbrio e da moderação, condizente com a boa linguagem dos atos internacionais, bi ou multilaterais, e está em perfeita consonância com a tradição de pacifismo e de cooperação, inseparável do estilo e da própria linha mestra da política externa brasileira.

12. O Convênio aponta objetivos gerais, de interesse mútuo latino-americano, a atingir; e sugere métodos, através da consulta, do intercâmbio e da cooperação nos planos políticos, social e econômico, para que os países participantes venham a alcançá-

los, sem incluir entre seus dispositivos, cabe assinalar, limitações ou sanções que conflitariam com o princípio da soberania nacional e que contra-indicariam a participação brasileira nele.

13. Seu artigo 35, por exemplo, estabelece que o Convênio vigorará indefinidamente, podendo ser denunciado "por qualquer dos Estados membros, mediante comunicação escrita ao Governo da Venezuela, que a transmitirá sem demora aos demais Estados membros."

14. O Instrumento em exame se insere no quadro maior de um assunto para a qual devemos também voltar as nossas atenções, neste momento, no esforço abrangente de colocar sob exame o problema real com que ele se relaciona.

15. Referimo-nos à problemática das relações internacionais, tanto na sua amplitude ecumênica — como no que se refere à sua condução, no confinamento de um quadro regional, continental.

16. Neste após-guerra que ainda vivemos, sob a pressão intensa de uma nova dinâmica nas comunicações mundiais; sob a influência estimuladora propiciada pela conveniência das nações, no âmbito das Nações Unidas; sob a ameaça das armas nucleares que pesa, qual uma espada de Dâmoques, sobre as assustadas cabeças de todos os povos; e, sobretudo, face a uma aspiração ao desenvolvimento que agora se universalizou. Sob essa constelação diversificada de fatores, observamos, o relacionamento entre governos passou a ser feito, predominantemente, em torno de compromissos internacionais voltados para vários fins, aberto à livre adesão de quaisquer países cujas condições geográficas, econômicas ou políticas surgiram razões de interesse próprio para a participação no pacto.

17. Não falta quem diga que essa proliferação de acordos multilaterais é inócua; que os tratados internacionais continuam sendo, como sempre foram, **farrapos de papel**, como observara certa vez, irônico e arrogante, em frase que ficou, um estadista que se supunha realista.

18. Sim, concordamos, em parte. Forçoso é reconhecer que todas as ações humanas sobre a face da Terra, trate-se das praticadas por simples indivíduos, sejam aquelas exercidas pelos Governos, oscilam sempre entre o que reflete, apenas, a contingência e o pragmatismo — e algo, não submetido à força da gravidade, que marca a própria busca incessante e árdua do ideal.

19. Cabe ressaltar, outrossim, no painel de um mundo em que a riqueza, a tecnologia e as oportunidades de progresso estão repartidas de uma forma tão brutalmente desigual, entre os países desenvolvidos e os chamados **em desenvolvimento** — a inegável positividade que se identifica em qualquer conjugação de esforços, por parte de nações que se defrontam com problemas da mesma categoria e que podem por isso mesmo ajudar-se na solução deles.

20. Nenhum país latino-americano é desenvolvido, no sentido correto em que se pode e em que se deve usar o conceito. A alta renda **per capita** venezuelana, argentina ou a do Centro-leste brasileiro, por exemplo, é, apenas, um contraste melancólico e paradoxal com as manchas de miséria e de fome que enodoam a maior parte dos territórios que compõem o mapa de todos os países de formação latina, implantados neste chamado Novo Mundo.

21. Viver em paz e em cooperação com os vizinhos, sem supostas pretensões hegemônicas (que de vez em quando flutuam nas asas do vento, não sabe-

mos vindos de que horizonte), é o profundo e permanente desejo da Nação brasileira, tanto, estamos certos, quanto o é, também, de todas as outras sofridas Nações de formação ibérica, deste Continente Americano, afogado em tensões.

22. Queremos ter direito à industrialização, sob o comando e o controle de um **capitalismo nacional**. Queremos liberdade de acesso aos mercados do mundo desenvolvido, para nossos produtos, e justos preços para todas as nossas exportações — ao contrário do que tem ocorrido, como todos sabem — pois, só o trabalho remunerado a nível justo, admitimos pode libertar homens ou nações da contingência de uma **rendição**, de uma **dependência** infundável e de uma humilhação que se prolonga no tempo, ante os que exercem a agiotagem, no plano da Cidade ou do Mundo.

23. Poder-se-á dizer, a propósito do SELA, que o exemplo de um outro antigo e conhecido organismo — a OEA (Organização dos Estados Americanos), não é estimulante à idéia de criar novas entidades semelhantes. A observação seria, até certo ponto, correta. Infelizmente, a OEA tem sido um órgão voltado para o exercício de proclamações enfáticas, de verbalismo inconsequente — mas, vem sendo apática, impotente e inerte, ante os dramas econômicos da parcela latino-americana das nações que dela participam.

24. Todavia, um fracasso, uma omissão, a silenciosa continuidade de um **status quo** inconveniente às Nações Latino-Americanas, não justificam, em nosso entender, pessimismo ou inibição no sentido de que sejam feitos outros esforços, tentadas outras soluções, para os crônicos impasses deste Continente. Toda e qualquer vitória, poderia ser dito aqui, tem sua origem no inconformismo e na luta dos que a desejam, ou dos que dela precisam.

25. O SELA, se não vier a trazer o que dele se espera e se deseja, também não oferece riscos. Vamos, pois exercer, no caso, o saudável **direito da esperança**.

26. Ao subscrever o Convênio, completamos, nosso País demonstrou, uma vez mais, que dispõe hoje, tanto ou mais do que em outros tempos, de uma Diplomacia dinâmica, sensível à complexidade dos problemas com que se depara o País na área externa e extremamente hábil no sugerir e no tomar decisões, dentro, naturalmente, das superiores diretrizes de política externa, traçada pelo Governo do Presidente Ernesto Geisel.

Opinamos, assim, com ênfase, na linha das considerações expendidas, pela aprovação do texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975, nos termos em que essa aprovação é determinada no Projeto de Decreto Legislativo que acaba de ser visto.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1976. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Senador Saldanha Derzi** — **Senador Helvidio Nunes** — **Senador Mendes Canale** — **Senador João Calmon** — **Senador José Sarney** — **Senador Cattete Pinheiro** — **Senador Mauro Benevides** — **Senador Fausto Castelo-Branco**.

PARECER N.º 164, DE 1976

(Da Comissão de Economia)

Relator: Senador Paulo Guerra

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 30/76, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo do Siste-

ma Econômico Latino-Americano — SELA, firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

O Convênio, ora em exame nesta Comissão, objetiva **propiciar uma maior unidade dos países da América Latina**, através da **Cooperação econômica e social intra-regional**, e **aumentar o poder de negociação da região com o Resto do Mundo**.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Na citada Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado, destaca que a necessidade de coordenação regional para a defesa de interesses comuns, foi a motivação política da criação do SELA, firmado pelos 25 países, a saber: Brasil, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad-Tobago, Uruguai e Venezuela.

A vigência desse Convênio, porém, será após o depósito junto ao Governo da Venezuela, pela maioria absoluta dos Estados Signatários do instrumento de ratificação. Afirmo o Ministro Azeredo da Silveira que, até a presente data, já ratificaram o citado Convênio os seguintes países: México, Venezuela, Panamá, Cuba e Guiana.

O SELA, resultado de iniciativa dos Presidentes do México e da Venezuela, no sentido da criação de um Sistema Econômico Latino-Americano, será um organismo regional de consulta, coordenação, cooperação e promoção econômica e social conjunta, de caráter permanente, com personalidade jurídica internacional, integrado por Estados soberanos latino-americanos.

Conclui a Exposição de Motivos, pela operacionalidade do Convênio, graças a sua simplicidade e flexibilidade, o que contribuirá para que esse órgão venha a tornar-se um instrumento útil e dinâmico às relações latino-americanas e que não deverá ser utilizado para estéreis confrontações políticas.

O texto do presente Convênio mantém os princípios de igualdade, soberania e independência dos Estados, solidariedade e, sobretudo, a não-intervenção do órgão em assuntos internos dos Estados participantes.

Da mesma forma, são respeitadas as características próprias dos diferentes processos de integração regional e sub-regional e da não adoção de decisões que afetem as políticas nacionais dos Estados Membros.

Em decorrência das desvantagens dos Países sub-desenvolvidos, observadas em suas transações comerciais com os chamados desenvolvidos, a Comissão Econômica para América Latina — CEPAL, já preconizava a necessidade dos primeiros promoverem esforço interno em busca da industrialização como forma de proteção diante das crises cíclicas que se verificam no mercado internacional.

Apesar dos esforços nesse sentido, que se vem processando, isoladamente, nos países latino-americanos, os efeitos da atual crise internacional decorrente da elevação dos preços do petróleo, tem servido para demonstrar a vulnerabilidade ainda existente das economias latino-americanas.

A instituição do SELA, vem se constituir em importante instrumento para a criação de uma unidade econômica da América Latina e possibilitará maior poder de negociação da região através da ação conjunta de programas e projetos de desenvolvimento.

Do exposto, e por considerarmos oportuna a participação do Brasil no citado Convênio, somos pela sua aprovação nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1976. — Senador Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Paulo Guerra, Relator — Senador Helvídio Nunes — Senador Ruy Santos — Senador Vasconcelos Torres — Senador Luiz Cavalcante — Senador Jarbas Passarinho — Senador Arnon de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 1, 12 e 27, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência atendendo à indicação do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, Presidente da Comissão de Saúde, designa o Sr. Senador Gilvan Rocha para representar o Senado no 4º Congresso Brasileiro de Patologia Uterina e Colpascopia, a realizar-se de 10 a 14 de outubro do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 1976
(De Autoria da Comissão Diretora)

Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei n.º 6.156, de 5 de dezembro de 1974, são reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, vinculados ao sistema do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na forma da Lei n.º 5.900, de 9 de julho de 1973, são estabelecidos nos valores constantes do Anexo I desta Lei, ficando a respectiva escala acrescida dos níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo anexo.

§ 1.º Incidem nos valores de vencimentos de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no Anexo I, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor, investido em cargo em Comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal.

§ 3.º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se apli-

cam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, os quais têm os respectivos proventos reajustados em 30% (trinta por cento), na forma do art. 1.º desta Lei.

§ 4.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão que o integram e dos cargos efetivos a ele vinculados na forma da Lei n.º 5.900, de 9 de julho de 1973, far-se-ão por Resolução do Senado Federal.

Art. 3.º A escala de vencimentos dos cargos efetivos, incluídos nos grupos de Categorias Funcionais compreendidas no sistema de classificação de cargos, instituído com base na Lei n.º 5.645, de 1970, é a constante do Anexo II desta Lei.

§ 1.º As referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicam os valores de vencimentos para cada Classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2.º Na implantação da escala referida neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento igual ao que lhe cabe em decorrência do reajustamento concedido pelo art. 1.º desta Lei.

§ 3.º Se não existir, na escala constante do Anexo II, Referência com o valor de vencimento indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da Classe a que pertence o respectivo cargo, na forma estabelecida no Anexo III, consignar o vencimento de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento, serão estabelecidos pela Resolução que regulamentar a Progressão Funcional, observada a sistemática adotada no Serviço Público da União.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a Classe final de cada Categoria Funcional, correspondem à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria Funcional, segundo critério a ser estabelecido na Resolução regulamentar a que se refere este artigo.

Art. 5.º É instituída a Gratificação de Atividade para os integrantes das Categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, na percentagem e com as características previstas no Anexo IV, sujeitos os respectivos servidores à jornada de 8 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria, ficando incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 2.º desta Lei.

Art. 6.º O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1.º desta Lei, incidirá, exclusivamente, na parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre quaisquer outras parcelas, seja de que natureza forem, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 7.º O reajustamento de vencimentos e proventos e o pagamento da Representação Mensal e da Gratificação de Atividade, nos casos e percentuais previstos nesta Lei, vigorarão a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 8.º Nos cálculos finais decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem nos vencimentos.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Poder Executivo, com o Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, reajustou os vencimentos e proventos de seus servidores ativos e inativos, na base mínima de 30% (trinta por cento), estabelecendo, ainda, vigência dessa medida a partir de 1.º de março de 1976.

Como se sabe, a providência visa a atualização da política salarial do Governo em relação aos seus servi-

dores, colocando-a em bases competitivas com o mercado de trabalho do País, sempre tendo em vista o aumento do custo de vida que, em 1975, se fixou numa escala da ordem de 30% (trinta por cento).

A proposição trata da situação salarial dos servidores do Senado Federal, obedecendo o preceituado no art. 42, IX, da Constituição.

Assim, consoante o princípio constitucional da paridade, pelo presente Projeto são reajustados, nos mesmos termos propostos para o Poder Executivo, os níveis retributivos dos cargos efetivos e em comissão da estrutura administrativa do Senado Federal, com vigência a partir de 1.º de março de 1976, recomendando-se, ainda, a adoção de um sistema de classificação, em tudo igual ao estabelecido para os servidores daquele Poder, nos estritos termos do art. 108, § 1.º, da Constituição.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1976. — Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Lenoir Vargas — Ruy Carneiro.

A N E X O I (art. 2º)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO- DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO SENADO FEDERAL

GRUPO	NÍVEL	Vencimento Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%

A N E X O II (art. 39)

ESCALA DE VENCIMENTOS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS:

Valor mensal de vencimento Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento Cr\$	Referências
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

A N E X O III (arts. 39, §§ 1º e 3º; e 4º e seu § único)REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL

GRUPOS	Categorias Funcionais	CÓDIGO	Referências de Vencimento
APOIO LEGISLATIVO (SF-AL-010)	a) Técnico Legislativo	SF-AL-011	Classe especial-de 54 a 57 Classe "C" -de 49 a 53 Classe "B" -de 44 a 48 Classe "A" -de 39 a 43
	b) Taquígrafo Legislativo	SF-AL-013	
	c) Assistente Legislativo	SF-AL-012	Classe especial-de 42 a 43 Classe "C" -de 35 a 41 Classe "B" -de 31 a 34 Classe "A" -de 26 a 30
	d) Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015	Classe especial-de 42 a 43 Classe "D" -de 35 a 41 Classe "C" -de 31 a 34 Classe "B" -de 26 a 30 Classe "A" -de 21 a 25
	e) Assistente de Plenário	SF-AL-014	Classe especial-de 35 a 37 Classe "D" -de 31 a 34 Classe "C" -de 26 a 30 Classe "B" -de 22 a 25 Classe "A" -de 18 a 21

A N E X O III Continuação

2.

GRUPOS	Categorias Funcionais	CÓDIGO	Referências de Vencimento
SERVIÇOS AUXILIARES (SF-SA-800)	a) Agente Administrativo	SF-SA-801	Classe especial-de 37 a 39 Classe "C" -de 32 a 36 Classe "B" -de 28 a 31 Classe "A" -de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SF-SA-802	Classe especial-de 28 a 30 Classe "B" -de 24 a 27 Classe "A" -de 16 a 23
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (SF-TP-1200)	a) Motorista Oficial	SF-TP-1201	Classe especial-de 21 a 25 Classe "B" -de 16 a 20 Classe "A" -de 11 a 15
	b) Agente de Portaria	SF-TP-1202	Classe especial-de 18 a 20 Classe "C" -de 13 a 17 Classe "B" -de 7 a 12 Classe "A" -de 1 a 6
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (SF-NS-900)	a) Odontólogo	SF-NS-909	Classe especial-de 54 a 57 Classe "C" -de 49 a 53 Classe "B" -de 44 a 48 Classe "A" -de 37 a 43
	Engenheiro	SF-NS-916	
	Arquiteto	SF-NS-917	
	Técnico de Administração	SF-NS-923	
	Contador	SF-NS-924	
	Estatístico	SF-NS-926	
b) Farmacêutico	SF-NS-908	Classe especial-de 54 a 57 Classe "B" -de 46 a 53 Classe "A" -de 37 a 45	
c) Médico	SF-NS-901	Classe "C" -de 50 a 53 Classe "B" -de 47 a 49 Classe "A" -de 43 a 46	
Odontólogo (jornada de 6 hs.)	SF-NS-909		

A N E X O III

Continuação

3.

GRUPOS	Categorias Funcionais	CÓDIGO	Referências de Vencimento
	d) Psicólogo Técnico em Comunicação Social	SF-NS-907 SF-NS-931	Classe especial-de 51 a 53 Classe "C" -de 46 a 50 Classe "B" -de 41 a 45 Classe "A" -de 33 a 40
	e) Assistente Social Bibliotecário Técnico em Reabilitação	SF-NS-930 SF-NS-932 SF-NS-906	Classe especial-de 51 a 53 Classe "B" -de 42 a 50 Classe "A" -de 33 a 41
	f) Enfermeiro	SF-NS-904	Classe especial-de 51 a 53 Classe "B" -de 43 a 50 Classe "A" -de 33 a 42
	g) Técnico em Legislação e Orçamento	SF-NS-934	Classe especial-de 54 a 57 Classe "B" -de 49 a 53 Classe "A" -de 44 a 48
ARTESANATO (SF-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicação Artífice de Carpintaria e Marcenaria	SF-ART-701 SF-ART-702 SF-ART-703 SF-ART-704	Classe especial-de 35 a 37 Mestre -de 30 a 34 Contramestre-de 24 a 29 Artífice Especializado -de 20 a 23 Artífice -de 14 a 19

A N E X O I V

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO E VALOR
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida aos servidores incluídos nas Categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e nas do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.155

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os valores das escalas de vencimentos dos Grupos CD-DAS-100 e CD-AL-010, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, constantes do Anexo à Lei n.º 6.041, de 9 de maio de 1974, serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2.º Aos servidores já incluídos em outros Grupos de Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, idênticos, em denominação e atribuições, aos do Poder Executivo, aplica-se a norma constante do art. 9.º, item I, do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Art. 3.º Os valores de vencimentos de cargos em comissão, constantes da Tabela Discriminativa anexa à Lei n.º 5.810, de 11 de outubro de 1972, não incluídos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (CD-DAS-100), serão reajustados aos valores decorrentes da aplicação do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, observada a identidade dos símbolos correspondentes.

Art. 4.º Os proventos dos aposentados serão atualizados na base do reajustamento concedido por

esta Lei ao pessoal em atividade, da mesma categoria e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 1.º de outubro de 1955.

Art. 5.º O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento.

Parágrafo único. O cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para instituição de previdência social incidirão, também, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

Art. 6.º A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 7.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

Art. 8.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento da União.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 6.156
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.
O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As escalas de vencimentos das Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, fixados pela Lei n.º 6.042, de 9 de maio de 1974, são reajustados nos valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 2.º Os reajustamentos de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento na forma do Anexo a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para a previdência social incidirão, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga, por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

Art. 3.º Os proventos dos inativos serão reajustados em valor idêntico ao deferido por esta Lei aos servidores em atividade, da mesma categoria e nível, sem reflexo sobre qualquer parcela integrante, salvo a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 4.º A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 5.º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem nos vencimentos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL
— Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

O anexo mencionado do art. 1.º foi publicado no D. O. de 16-12-74.

LEI N.º 5.900
DE 9 DE JULHO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Dire-

ção e Assessoramento Superiores, código SF-DAS-100, do Quadro Permanente do Senado Federal, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com o art. 3.º da Lei Complementar n.º 10, de 1971, os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais
SF-DAS-4	7.500,00
SF-DAS-3	7.100,00
SF-DAS-2	6.600,00
SF-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.010, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções referentes aos cargos que integram o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no art. anterior.

LEI N.º 5.901

DE 9 DE JULHO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, código CD-DAS-100, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com o art. 3.º da Lei Complementar n.º 10, de 1971, os seguintes vencimentos fixados para cargos do Poder Executivo de atribuições iguais ou assemelhadas:

Níveis	Vencimentos Mensais
	Cr\$
CD-DAS-4	7.500,00
CD-DAS-3	7.100,00
CD-DAS-2	6.600,00
CD-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência do ato que transformar ou reclassificar os cargos, funções e encargos de Gabinete que integrarão o Grupo de que trata esta Lei, cessará para os respectivos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de qualquer outra retribuição pelo desempenho de atividade de direção e assessoramento superiores.

Art. 3.º Poderá a Câmara dos Deputados, na implantação do novo plano de classificação de cargos, transformar em cargos em comissão, encargos de Gabinete e funções gratificadas a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4.º Para o provimento dos Cargos da Categoria-Assessoramento Superior será exigida a qualificação mínima de graduado em curso de nível universitário, específico da área que se destinar o assessoramento.

Art. 5.º Aos cargos de Diretor, símbolo PL-1, de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 5.810, de 11 de outubro de 1972, correspondem os vencimentos fixados para cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código CD-DAS-100, de igual hierarquia.

Parágrafo único. As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no art. 1.º para o correspondente cargo em comissão.

Art. 6.º A gratificação por tempo de serviço dos Diretores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados será calculada conforme o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a partir da implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores na Câmara dos Deputados.

Art. 7.º O funcionário nomeado para o cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 8.º Os vencimentos fixados no art. 1.º somente serão aplicados a partir da data da publicação do ato de transformação ou reclassificação dos atuais cargos funções e encargos de direção e assessoramento superiores, em cargos integrantes do Grupo de que trata esta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid.

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividade de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante con-

trato, de acordo com o artigo 10, § 7.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala e nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de

todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1.º da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais

de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Carne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagêa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Cesta Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

**DECRETO-LEI N.º 1.445
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei n.º 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2.º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1.º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2.º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento).

§ 3.º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-lei n.º 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juizes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3.º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida

dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1.º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3.º A opção prevista no art. 4.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com bases nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4.º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1.º deste decreto-lei.

§ 5.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 4.º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5.º A partir de 1.º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei n.º 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei n.º 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação

de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1.º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2.º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo art. 5.º deste decreto-lei.

§ 3.º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicada no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo art. 5.º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7.º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no Regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1.º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2.º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 9.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1.º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no art. 16 da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1.º do referido art. 16.

§ 2.º Os valores de vencimento e salários, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídos a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo

VI deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1.º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2.º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3.º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4.º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 3.º e no parágrafo único do art. 4.º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei n.º 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empresas integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1.º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2.º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes

às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no art. 15 do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º e no § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974.

§ 1.º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2.º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual, que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1.º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1.º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automática de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1.º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos

Grupos Diplomacia, Código D-300, Polícia Federal, Código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600.

§ 2.º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1.º de junho e a 1.º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no art. 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 27. O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei n.º 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1.º de maio de 1976.

§ 1.º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1.º de março de 1977.

§ 2.º O valor de vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no art. 5.º deste decreto-lei.

§ 3.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4.º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstos no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5.º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 6.º O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7.º Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8.º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o § 1.º

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel.

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2a. Entrância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1a. Entrância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2a. Entrância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-

A N E X O I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-

A N E X O I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Procurador da República de 1a. Categoria	13.313,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Jus tiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1a. Catego ria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2a. Catego ria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3a. Catego ria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRA BALHO			
Procurador-Geral da Jus tiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRI TO FEDERAL E DOS TERRITÓ RIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Curador	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%

A N E X O I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

A N E X O I I

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de *fevereiro* de 1976)
 ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIORES	DAS-6	Cr\$ 20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	Valor Mensal de Gratificação	
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	Cr\$	
	DAI-3	2.500,00	-
	DAI-2	1.900,00	-
	DAI-1	1.500,00	-
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	1.500,00	-
	DAI-2	1.300,00	-
	DAI-1	1.000,00	-

A N E X O III

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 445, de 12 de *Março* de 1976)
 ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E
 FETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
 CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

ANEXO IV

(§ 1º do Art.6º do Decreto-lei nº 145, de 13 de fevereiro de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador <u>As</u> sociado B - de 48 a 50 Pesquisador <u>As</u> sociado A - de 45 a 47
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador <u>As</u> sistente B - de 42 a 44
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT.204	Pesquisador <u>As</u> sistente A - de 37 a 41
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54
	b) Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45
	Perito Criminal	PF-503	CLASSE A - de 37 a 41
	Técnico de Censura	PF-504	
	c) Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28

A N E X O IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	d) Escrivão de Polícia Federal	PF-505	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	Papiloscopista Policial	PF-507	
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42
	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Es- trutura de Obras e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 29 Artífice Es- pecializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19
	Artífice de Mecâ- nica	ART-702 ou LT-ART-702	
	Artífice de Ele- tricidade e Co- municações	ART-703 ou LT-ART-703	
	Artífice de Car- pintaria e Ma- cenaria	ART-704 ou LT-ART-704	
	Artífice de Mu- nição e Pirotec- nia	ART-705 ou LT-ART-705	
	Artífice de Ar- tes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Ae- ronáutica	ART-707 ou LT-ART-707	
	b) Auxiliar de Ar- tífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - de 1 a 9
SERVIÇOS AU- XILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Adminis- trativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 4) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 1) - de 16 a 23
	c) Oficial de Chan- celaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31

A N E X O . IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43	
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925		
Auditor	NS-934 ou LT-NS-934			
Contador	NS-924 ou LT-NS-924			
Economista	NS-922 ou LT-NS-922			
Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916			
Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912			
Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926			
Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920			
Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933			
Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937			
Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909			
Químico	NS-921 ou LT-NS-921			
Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923			
Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927			
Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936			
Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911			
Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935			
	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908		CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45

A N E X O IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
	(jornada de 4 horas)		
	c) Médico	NS-901 ou LT NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT NS-902	CLASSE B - de 39 a 43 CLASSE A - de 32 a 38
	Médico do Trabalho Médico Veterinário	NS-903 ou LT NS-903 NS-910 ou LT NS-910	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	(jornada de 6 horas)		
	d) Médico	NS-901 ou LT NS-901	CLASSE C - de 50 a 53
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT NS-902	CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 43 a 46
	Médico do Trabalho Médico Veterinário Odontólogo	NS-903 ou LT NS-903 NS-910 ou LT NS-910 NS-909 ou LT NS-909	
	e) Engenheiro Florestal Geógrafo	NS-913 ou LT NS-913 NS-919 ou LT NS-919	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 46 a 50
	Psicólogo	NS-907 ou LT NS-907	CLASSE B - de 41 a 45
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT NS-928	CLASSE A - de 35 a 40
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT NS-931	
	f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT NS-931	CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
	(jornada de 7 horas)		

A N E X O IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
ALÉM DAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU F-NS-900)	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
	h) Assistente Social Bibliotecário Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Meteorologista Nutricionista Técnico em Reabilitação	NS-930 ou LT-NS-930 NS-932 ou LT-NS-932 NS-914 ou LT-NS-914 NS-918 ou LT-NS-918 NS-915 ou LT-NS-915 NS-905 ou LT-NS-905 NS-906 ou LT-NS-906	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 41
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42

A N E X O I V (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	a) Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 59 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	
	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Alimentação	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29

A N E X O I V (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE*
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo Agente de Dragagem e Barragem Agente de Inspeção da Pesca Assistente Sindical Metrologista	NM-1039 ou LT-NM-1030 NM-1040 ou LT-NM-1040 NM-1009 ou LT-NM-1009 NM-1028 ou LT-NM-1028 NM-1019 ou LT-NM-1019	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE B - de 28 a 33 CLASSE A - de 20 a 27
	d) Agente de Mecanização de Apoio Técnico em Recursos Minerais	NM-1043 ou LT-NM-1043 NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	e) Agente de Patrulha Rodoviária Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25
	f) Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21

A N E X O . IV (continuação)

GRUPOS	CATEGÓRIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000 OU LT-NM-1000)	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 28 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café Agente de Saúde Pública Agente de Serviços de Engenharia	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022 NM-1002 ou LT-NM-1002 NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 14 a 22 CLASSE A - de 1 a 9

A N E X O I V (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 35 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 35 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	s) Agente de Cincografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12

ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE ÚNICA - de 35 a 39
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 33 a 36 CLASSE A - de 30 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34

A N E X O IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1401 LT-SI-1402	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

A N E X O V

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA

Código: D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1a. Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 445, de 13 de *fevereiro* de 1976)

GRUPO : MAGISTÉRIO

CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
		Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal
		Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	8.000,00

A N E X O VII

Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976

"A N E X O II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo - Polícia Federal, mandados servir fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Boa Vista.	Fixado em Regulamento
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenharem, nos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação, tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo-Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento

A N E X O VII (continuação)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
<p>XV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR</p>	<p>Devida, na forma da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo-Artesanato, do Departamento de Imprensa Nacional</p>	<p>Fixadas em Regulamento</p>
<p>XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE</p>	<p>Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5645, de 1970, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização</p>	<p>Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.</p>
<p>XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE</p>	<p>Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento da produtividade, sujeitando-o à jornada mínima de 8 (oito) horas.</p>	<p>Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão, e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento</p>

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1976

Acrescenta mais um parágrafo ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. (Lei Orgânica da Previdência Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, no inciso IV, fica acrescido de mais um parágrafo.

“§ 4º São, também, equiparados aos trabalhadores autônomos os cabeleireiros de senhoras, manicures e maquiladores esteticistas.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) considera como trabalhador autônomo, aquele que exerce, habitualmente e, por conta própria, atividade profissional remunerada.

Nessa qualificação integra-se os cabeleireiros de senhoras, manicures e maquiladores esteticistas de São Paulo, que, por meio de seus órgãos classistas, pleiteiam ser considerados e definidos como trabalhadores autônomos.

O enquadramento dos mesmos na legislação específica decorre da natureza dos serviços efetivamente prestados consoante interesses de suas clientelas.

Dai ser de justiça às aspirações de tão numerosa e laboriosa classe profissional, razão pela qual, apresentamos o presente projeto de lei ao estudo e superior apreciação de nossos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Orestes Quércia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

Dos segurados

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no artigo 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

§ 1º São equiparados os trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no art. 3º que exerçam outro emprego ou atividade que as submetam ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade.

§ 3º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta Lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento

definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem de sua condição de aposentado.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 1976

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de atestado de vida, para efeito de recebimento de proventos, por parte dos aposentados, de qualquer sistema.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O pagamento de proventos aos aposentados, quando feito pessoalmente ou depositado em estabelecimento bancário, independe de apresentação de atestado de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se aposentados todos os inativos da Administração Direta ou Indireta, ou do Sistema Geral da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É comum a exigência de apresentação periódica de atestado de vida, feita aos aposentados, como condição para o recebimento de proventos de aposentadoria.

De certa forma, é perfeitamente cabível a exigência, na medida em que já tem acontecido casos de fraude no que diz respeito ao recebimento desses proventos, fraudes essas engendradas, como é óbvio, por pessoas inescrupulosas.

Entretanto, a nosso ver, a exigência somente tem razão de ser quando se tratar de recebimento através de mandato procuratório. Ai, sim, justificam-se plenamente os cuidados, que resultarão, sem dúvida, em favor do próprio aposentado.

Do contrário, nosso entendimento é de que a exigência que vem sendo feita por parte de órgãos competentes, não tem lógica procedência, pois o atestado de vida, sobre ser trabalhoso em sua aquisição e até mesmo às vezes oneroso, não tem a condição que se quer dar, de por fim a eventuais desonestidades. Com efeito, se o aposentado comparece, pessoalmente, ao setor competente para receber seus proventos e se identifica de modo devido, ou se seus proventos são depositados em conta bancária, cujo saque somente pode ser feito mediante assinatura devidamente reconhecida pelo estabelecimento de crédito, não vemos nenhuma razão para se exigir desses cidadãos atestado de vida. Não há nenhuma lógica nessa exigência. É como se eu dissesse: estou aqui, pessoalmente, para receber meus proventos, mas por via das dúvidas, trouxe este atestado para comprovar que sou eu que estou aqui e que estou vivo.

Acreditamos que a identificação pessoal, por meio de documento hábil, carteira de identidade, por exemplo, seria mais do que suficiente. Com isto estar-se-á, não somente facilitando a vida já deveras apertada dos inativos ou aposentados e, dando uma demonstração de boa vontade em favor da desburocratização de nossos serviços.

É um imperativo de nosso tempo, a busca de métodos administrativos mais simples, mais funcionais, sem prejuízo, é claro, da necessária segurança. Neste sentido, esta nossa proposição visa justamente dinamizar os serviços inerentes aos aposentados, na medida em que se deixam de lado exigências desnecessárias, em favor de uma administração mais dinâmica.

Eis os principais motivos que nos convenceram da conveniência e oportunidade de apresentação deste Projeto de Lei, que, estamos

certos, virá beneficiar um considerável número de inativos ou aposentados, no modo operacional de recebimento de seus proventos.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Nelson Carneiro.**

(*Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Legislação Social.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1976

Senhor Presidente

Nos termos Regimentais, requeiro a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1976, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 279, II, letra c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Of. 28/76

Brasília, 1º de abril de 1976

A Sua Excelência o Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, sob a minha presidência, reunida nesta data, deliberou designar a Delegação Brasileira ao XIX Congresso da COTAL, a realizar-se em San Juan — Porto Rico, de 9 a 14 de maio próximo.

Solicito, pois, a Vossa Excelência a indicação de um parlamentar para integrar a referida Delegação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado **Oswaldo Zanello**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência designa o Sr. Senador Augusto Franco para integrar a Delegação Brasileira ao XIX Congresso da COTAL, a realizar-se em San Juan — Porto Rico, no período de 9 a 14 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Nº 2180, de 5 do corrente, relativo ao pronunciamento daquele órgão acerca do PLS nº 15, de 1975, do Senhor Senador Paulo Guerra, que "disciplina o exercício de cargos executivos ou de assessoramento em empresas transacionais por parte de ocupantes de cargos públicos civis e militares aposentados, da reserva ou reformados, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência esclarece que a Comissão de Segurança Nacional solicitou além da audiência do

DASP a do Ministério da Justiça. A fim de aguardar a complementação da diligência, a Presidência determina que o expediente lido seja anexado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, venho trazer ao conhecimento do Senado Federal, o inteiro teor do documento aprovado hoje, por unanimidade, pelo Diretório Nacional do MDB:

"Do MDB à Nação:

Atos de força vêm-se tornando rotina do Governo.

Manifestações de reduzida dimensão local, distorcidas do seu real sentido, são transformadas em perigoso caso nacional; a revolta de um bravo Deputado é tomada como ofensa às instituições; tudo para justificar o renovado uso do arbítrio, o desrespeito ostensivo à vontade popular.

O poder supostamente ofendido, o poder que é parte e que acusa é o mesmo que julga e que condena aberração que fere a sensibilidade moral das nações cultas e civilizadas, fazendo lembrar a frase de Camus: "O mais alto dos tormentos humanos é ser julgado sem lei".

Conscientemente ou não, por detrás do pretexto estão bem claras as verdadeiras causas: de um lado, o fracasso da política econômica, caracterizado pela falência do "milagre brasileiro", pelo aviltamento da qualidade de vida da família trabalhadora e pela incapacidade de mobilizar os recursos internos para assegurar ao País um modelo estável e autônomo de desenvolvimento.

De outro lado, a tentativa de distorcer o processo eleitoral, de intimidar a Oposição, identificá-la com o comunismo e a subversão, amesquinhar sua força, pela mutilação de seu quadro de líderes; anestesiá-la, pela repetição e pelo hábito, a consciência cívica dos brasileiros, para perpetuar o regime antidemocrático.

Escusado dizer que estes propósitos não serão alcançados.

O MDB é um partido provado e amadurecido no defrontar de situações semelhantes, com as quais nunca se conformou. Jamais silenciárá por temor ou acomodação: no Congresso, nas Assembléias, Câmaras Municipais, nos órgãos de divulgação e nas campanhas, a voz dos seus representantes foi e será ouvida com a firmeza de sempre, repudiando qualquer forma de totalitarismo, protestando contra a violência e ilegalidade, rejeitando a insensatez e o radicalismo, clamando à compreensão e à concórdia.

A prática reiterada do arbítrio torna o Governo temido, quando mais importante para ele é ser respeitado. A institucionalização do temor gera o inconformismo, etapa que antecede à dos protestos violentos, que o MDB, em virtude de sua pregação pacifista e conciliadora, vem absorvendo e canalizando para o voto — único instrumento válido nas democracias para a condenação popular das injustiças, dos ultrajes à dignidade humana, da corrupção e da incompetência.

A amputação dos seus quadros preocupa a Oposição. Um líder não se forma da noite para o dia; mas a força da aspiração democrática faz repontar de norte a sul, legiões de jovens emedebistas, e o desafio das crises lhes dá bem cedo o poder de observação e de reflexão dos políticos experimentados.

A preocupação nacional, com os descaminhos do Governo no campo econômico não será diminuída, mas agravada. Todos sabem que esses problemas não se resolvem com atos, cassações ou decretos, mas pela via democrática da formação do consenso, única base sólida de um verdadeiro esforço nacional. A elevação do custo de vida, o crescimento da nossa dívida externa, a injustiça na distribuição da riqueza, a desnacionalização da nossa economia, o uso irracional das nossas fontes de energia, a falta de uma tecnologia nacional, os baixos padrões de alimentação do nosso povo, são questões que o MDB vem de há muito estudando com seriedade e oferecendo, para debate, soluções concretas e viáveis. A resposta do Governo é a continuidade de políticas desastrosas, é a incoerência e a insegurança dos seus Ministros, é a recusa ao diálogo.

Quanto à consciência dos brasileiros, ela se reaviva diante da força, e recebe com indignação o gesto descabido, a injúria ao direito, a humilhação do Congresso e o desacato à Justiça.

Ao contrário do que muitos imaginam, o povo também pensa, analisa os fatos e aprende com a experiência; conscientiza bem os seus interesses e expressa o seu julgamento através do voto. O povo brasileiro, definitivamente, sabe que vale a pena e que é muito importante lutar através do voto.

O MDB concita o Governo a não mais retardar a concretização do compromisso de honra da Revolução para com o povo — há 12 anos, uma promessa sempre adiada — de reintegrá-lo nos parâmetros de um Estado de Direito, brasileiro, moderno e realizador, alicerçado nos princípios da justiça social e inspirado na Carta Universal dos Direitos do Homem, que o Brasil subscreveu enaltecendo os nossos padrões de civilização.

Para atingir esse ideal, que é uma profunda e sentida aspiração nacional, impõe-se a revogação do AI-5, sem prejuízo dos instrumentos democráticos imprescindíveis à defesa do Estado, das instituições e dos direitos da pessoa humana. Nele o MDB identifica a fonte permanente das crises que nos angustiam. Destruindo a ordem jurídica, institui o Governo dos homens e não o da Lei, fazendo do Executivo o superpoder que avilta e anula os demais. Mantendo a Imprensa sob censura, impede a crítica livre e as denúncias responsáveis. Ampara o absolutismo policial, truculento, desumano e irresponsável, e denigre a projeção internacional do Brasil.

Em suma: o AI-5 deforma permanentemente a consciência democrática do nosso povo que, sob a sua égide, é compelido a viver, numa atmosfera de força, intolerância, ameaças e medo.

O MDB apresentará ao Congresso o seu projeto de Emenda Constitucional, capaz de restabelecer a normalização da vida política do País. Neste sentido, está disposto a discutir qualquer proposta de caráter democrático.

Na oportunidade, o MDB renova o seu protesto contra a cassação dos mandatos dos valorosos companheiros Amaury Müller, Nadyr Rossetti e Lysâneas Maciel, vítimas de violência que não apenas os atingiu, mas ao Poder Legislativo que eles integravam, ao Movimento Democrático Brasileiro a que pertenciam e aos Estados que representavam, frustrando a decisão de quase 250 mil cidadãos, exatamente dos centros mais politizados do País. Ratificando a sua solidariedade a todos quantos, no curso da nossa luta, foram injustamente proscritos, expressa também a sua homenagem de respeito aos que deram o sacrifício da vida ou foram vilipendiados nos seus direitos humanos.

O MDB se retém nesses golpes e continuará, com altivez e desassombro, na frente de luta pela completa redemocratização do País; marchando, resoluto e sereno, para as eleições de 1976 e 1978, certo de que é na consulta à opinião

popular que se encontram os grandes caminhos e o verdadeiro destino nacional.

Brasília, em 7 de abril de 1976."

Era a comunicação que eu queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peça a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, que falará como Líder.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Confesso que, à entrada, nesta Casa, ao receber a Nota há pouco lida pelo nobre Líder da Minoria fui assaltado do mais profundo traumatismo. Não sei dizer, Sr. Presidente, se foi melancolia, tristeza ou descrença — o certo é que a Nota, hoje apresentada ao País pelos membros do Movimento Democrático Brasileiro, é pobre, indigente de idéias, claudicante e contraditória.

Começa faltando à verdade. Graças a Deus, todavia, finaliza acertando, porque aponta ao povo os verdadeiros caminhos — os caminhos da Democracia.

A leitura das contradições que nela se estampam, deu-me a impressão de ora redigida por autênticos, ora por moderados. E como os moderados não são autênticos, resultou nisto: um documento triste, decepcionante.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Uma no cravo, outra na ferradura, perdoe-me V. Ex^a a interrupção.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Um documento que, lamentavelmente, não corresponde ao brilho de algumas cabeças ilustres que dignificam a vida pública deste País, sob a legenda do Movimento Democrático Brasileiro.

Sr. Presidente, veja este texto e V. Ex^a terá o alcance das contradições nele estampadas:

"Quanto à consciência dos brasileiros, ela se reaviva diante da força, e recebe com indignação o gesto descabido, a injúria ao direito, a humilhação do Congresso e o desacato à Justiça."

Assinalam aqui: "Quanto à consciência dos brasileiros, ela se reaviva diante da força,..." Página...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Página três.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Página três — muito obrigado a V. Ex^a — para, na quarta página, na página, conseguinte, não muito distante da anterior, assim se expressam os ilustres membros do Movimento Democrático Brasileiro:

"O AI—5 deforma permanentemente a consciência democrática do nosso povo..."

Na página primeira, reaviva; na seguinte, deforma. Os mesmos redatores, a mesma responsabilidade, a mesma mensagem.

Onde a verdade? Só eles saberão responder, porque, tenho a certeza de que, diante de tanta confusão, o povo também não saberá.

Continua: "...deforma permanentemente a consciência democrática do nosso povo que, sob a sua égide, é compelido a viver, numa atmosfera de força, intolerância, ameaças e medo."

Égide, ao que eu sei, é escudo, proteção, amparo.

O povo, sob a égide, sob a proteção, sob o escudo e sob o amparo do AI—5, é compelido a viver. Ou as palavras já não mais têm o sentido exato dos dicionários, ou há algo confuso nesta República Federativa do Brasil — e é a Oposição.

Mas, Sr. Presidente, não ficam aí o erro, a incoerência, porque, de fato, outros textos são colidentes.

"Conscientemente ou não, (página 1) por detrás do pretexto estão bem claras as verdadeiras causas: de um lado o fracasso da política econômica, caracterizado pela falência do "milagre brasileiro..." — e até me responsabilizaria no apontar o redator deste texto —

"... pelo aviltamento da qualidade de vida da família trabalhadora e pela incapacidade de mobilizar os recursos..."

Em seguida, não é mais esta a causa. Outra é a causa eleita pelos mesmos redatores:

"... impõe-se a revogação do AI—5, ..." "Nele o MDB identifica a fonte permanente das crises que nos angustiam."

Não sei exatamente se a causa está nos fatos econômicos ou neste tão malsinado AI—5, na expressão oposicionista.

Sr. Presidente, quis assinalar essas incongruências, para significar, com isto, que, nos pontos cardeais, o documento peca, claudica e cai. Não tem a consistência de uma mensagem de homens que sabem o que desejam, e sabem também apontar à Nação os rumos de desejos e suas aspirações.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Meu Líder, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Peço a V. Ex^a que me deixe ultimar o raciocínio.

Fico a imaginar, Sr. Presidente, o que seria desta Nação se entreguesse a homens que, dias após dias, labutam em torno de uma nota e produzem um documento pequeno, pobre, inexpressivo, contraditório, imposto.

Sr. Presidente, com o devido respeito aos homens ilustres da Bancada da Oposição nesta Casa, ante os quais sempre fiz as reverências que cabe à Maioria fazer à Minoria nos regimes democráticos, sobretudo num ambiente conspícuo como o do Senado Federal, sou forçado a entrar, já agora, nos fatos menores que lastream essa mensagem, que começa por exprobrar, segundo ela, a violência contra Deputados, ainda há pouco sob a legenda do Movimento Democrático Brasileiro. Ao falar na sua legenda de glória e nas suas arrancadas libertárias visando à redenção do povo brasileiro, há esta tirada que vale a pena reproduzir, para depois interpelar:

"O MDB é um Partido provado e amadurecido no defrontar de situações semelhantes, com as quais nunca se conformou. Jamais silenciará por temor ou acomodação: no Congresso, nas Assembléias, Câmaras Municipais, nos órgãos de divulgação e nas campanhas, a voz dos seus representantes foi e será ouvida com a firmeza de sempre, repudiando qualquer forma de totalitarismo, protestando contra a violência e ilegalidade, rejeitando a insensatez e o radicalismo, conclamando à compreensão e à concórdia."

E eu perguntaria: Serão a concordância, a compreensão e a concórdia, pregadas pelo Deputado Lysâneas Maciel? Será exatamente isso pregado pelo Movimento Democrático Brasileiro, que vem a público a pretexto de condenar cassação, falar em concórdia, quando, em verdade, o Deputado há pouco cassado — o mais frisante exemplo de alguém refratário ao convívio democrático — era um político absolutamente infenso às boas práticas do regime republicano concebido em termos ocidentais?

Sr. Presidente, eles falam das injustiças e, no mal alinhavado todo, apenas as frases citadas se salvam. Isto, por sinal, se vem fazendo praxe nesta Casa. Oradores que se anunciam, por vários dias, e chegam à tribuna para produzir peças quilométricas, estendem-se horas a fio, fazem, vez por outra, citações, aludem a Rui Barbosa, mais habitual e, numa concessão, às vezes, a Otávio Mangabeira. No dia seguinte, na ânsia de procurar frases de efeito para as manchetes, vistosas caem, rendidos pela realidade, os ilustres repórteres, os ilustres jornalistas, e terminam por colocar, no frotispício dos jornais, as

frases de empréstimo. As citações alheias servem para ilustrar o brilho duvidoso.

Sr. Presidente, vejamos em que se baseia a nota, para apresentar, à Nação, a mensagem redentora: elevação do custo de vida!

Será que a Oposição descobriu a pólvora? Descobriu, no mundo da bonança, da prosperidade e da estabilidade a inflação brasileira? Será que ela já não fora herdada por nós de há muito e posta em níveis que não diria ideais, mas toleráveis, mercê do esforço ordenado e seguro de um Governo responsável?

Mas a Oposição fecha os olhos ao mundo. O que lhe interessa é a paixão, paixão que, lamentavelmente, levou companheiros que não representam o pensamento do Partido a serem expelidos da vida partidária e democrática. E por isso mesmo, eles praticam, — os ilustres membros do MDB, um pecado não pequeno — esta Nota.

Será, Sr. Presidente, que a ilustre Bancada do MDB, ao falar do crescimento da nossa dívida externa, sem examinar detida e profundamente os vários elementos que hoje pesam como fatores internos e externos no nosso balanço de pagamento, tem a receita eficaz, segura e imediata?

Será, Sr. Presidente, que a Oposição ignora que já encontramos em 1964, um modelo que concentrava riqueza e comprometia nossos compromissos com a justiça? Será que ignora ela que o Governo do Presidente Ernesto Geisel, no ano passado mesmo, aumentou acima da taxa de inflação o salário mínimo? Será que ignora que, ao lado do aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores, cuidamos da saúde, cuidamos da educação, cuidamos da casa própria, cuidamos, portanto, do presente e do futuro? Imagina o MDB possível, em 12 anos, dos quais mais de 4 de arrumação e de retificações, em lapso de tempo tão curto realizar em definitivo reinado da justiça que é a nossa aspiração maior? Será que ignoram eles, os emedebistas, que muito mais de meio século já se passou na União Soviética, onde tudo se destruiu em nome da justiça social e onde existe também a desigualdade social e baixo nível, ainda, em várias camadas da população?

Será, Sr. Presidente, que o MDB ignora que temos um Governo honrado, probo e respeitável, profundamente interessado em dar condições ao capital nacional para que ele, neste mundo das multinacionais, possa finalmente resistir a toda sorte de arremetida? Ignora que o capital nacional, através daqueles que possam ter poder competitivo no âmbito externo, e as pequenas e médias empresas indispensáveis ao equilíbrio social interno não estão sob a tutela do Estado, e o resguardo das providências necessárias à proteção do interesse nacional?

Será, Sr. Presidente, que a multiplicidade de formas já em execução e em estudo, visando ao aproveitamento das fontes de energia, não chegaram ainda ao conhecimento do Movimento Democrático Brasileiro?

Será que ignora ele o grande esforço do Governo, agora com o II Plano Tecnológico, que na expressão de descrença do Líder da Minoria não basta que esteja no papel, como se o planejamento não devesse preceder às iniciativas? Como se não fosse até para um simples documento, como o de que se trata, necessária a reflexão prévia, sem o que surgem despautérios como esses, aqui por mim anotados e analisados?

Será que a Oposição nega as excelências do Plano de Alimentação, executado sem nenhum protecionismo político ou partidário, pelo Governo, visando a alimentar os filhos dos trabalhadores, para que eles possam cumprir melhor a sua missão de construtores deste País?

É lamentável que a cegueira tome conta do debate político. É lamentável que a Oposição se imagine possuída do dever de negar sempre, sem oferecer a contribuição válida. Não aquela mera sugestão, irresponsável no bom sentido, mas os projetos viabilizáveis em termos lógicos e técnicos.

Sr. Presidente, se abordei o plano administrativo posso e devo ir com a mesma segurança ao problema político.

A Oposição diz que "a força se vem tornando rotina do Governo". Sr. Presidente, isto clama aos céus, isto é um impropério! Vivemos sob o reinado da lei; sob ela atua o Movimento Democrático Brasileiro. Sob a proteção dela, sob sua égide, nós travamos este fecundo debate democrático.

Não é a rotina a força. A força, às vezes, se faz mister, para rebater a força, a violência e os desafios não democráticos. Mas, para demonstrar o seu espírito democrático, o MDB haveria necessariamente de escolher algum tema. E escolheu aquele da minha afeição particular, porque, homem público não muito idoso — permitam-me — mas já de grande caminhada na vida pública, sou expressão legítima da confiança do voto popular, reiteradas vezes expressa nas urnas. E posso dizer, como Líder do Governo, com ufania, que Governo algum, em nenhum regime brasileiro, fez tanto e tão eficientemente pela boa prática eleitoral neste País. Mal assumiu o Governo, o Presidente Ernesto Geisel recomendou-nos estudar um meio de evitar o abuso do poder político e do poder econômico, de tal sorte que pudéssemos marchar para a pureza, tanto quanto possível, das eleições. Apresentamos um anteprojeto a Sua Excelência repelindo por cominações legais e, mais que isto, por força de ineligibilidades criadas aqueles abusos; e temos, então, uma lei que proíbe expressamente aos candidatos usarem o poder econômico, eliminando-se um privilégio do rico contra o pobre.

O Senhor Presidente da República multiplicou o fundo partidário e o pôs à disposição da Justiça, visando a dar as condições imprescindíveis à lisura do pleito.

Todos os pronunciamentos de Sua Excelência, antes das eleições de 1974 e depois delas têm sido de exortação às boas práticas democráticas, sobretudo, aquelas que concernem às eleições, fonte primeira e legítima da representação política, porque dela partem todas as outras manifestações de poder. E assim podemos dizer que, sem eiva e vícios maiores, nos habilitamos a ter um pleito isento, em que a Oposição tem as franquias libertárias de que precisa para o exercício das suas atividades.

Sr. Presidente, começou errado, faltou ao dever primeiro com a verdade a Nota do Movimento Democrático Brasileiro. Mas, mercê de Deus — e Ele acorre sempre em defesa dos transviados — aqui está, no final: "Marchando resoluto e sereno para as eleições em 1976 e 1978, certo que é na consulta à opinião popular que se encontram os grandes caminhos e o verdadeiro destino nacional". Quem está certo disto, está certo das garantias constitucionais. Quem nisso se assegura, é porque tem a certeza de que não estamos sob atos de força, esses fazendo-se rotinas.

Sr. Presidente, essas eram as pequenas observações a fazer. Poderia alongar-me mais, mas devo aqui ultimar, porque a nota haverá de ter a resposta prontamente cabal do meu Partido, possivelmente ainda hoje. A mim me cumpria, simplesmente, analisar esses aspectos que me agrediram numa sua primeira leitura, profundamente infeliz e injusta.

Com estas palavras, estou certo de que demonstrei a incongruência, (data venia do Senador Orestes Quêrcia) da Oposição, ao mesmo tempo em que mostrei nossa preocupação fundamental de criar neste País as condições para o pleno exercício da democracia integral. Para isso, retificamos os rumos antes encontrados, corrigimos as desigualdades sociais, marchamos sob a égide da Justiça para o reinado sacrossanto do verdadeiro regime, o regime das aspirações do povo brasileiro, o regime democrático. (Muito bem! Palmas!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, o Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos, com o respeito que lhe é devido, a palavra do Líder da Maioria. Rejubilamo-nos pelas reafirmações de um objetivo que é comum.

Afirma S. Ex^a que o objetivo da luta da Aliança Renovadora Nacional é a democratização do País, é a realização das eleições livres, é permitir a participação de nosso povo nas decisões sobre o destino do País.

Nossa diferença, Sr. Presidente, está nos meios de chegar-se a isso. Será que para esta manifestação livre do povo brasileiro é útil a aplicação de medidas como estas denunciadas no documento do MDB? Será que a cassação de um mandato popular, sem o direito de defesa contribui para a confiança do povo brasileiro nas instituições e nos propósitos dos responsáveis pela vida pública? Será que o fato de aquele poder, como diz a nota, que se sente ofendido, que é o acusador, passar a ser o julgador, sem direito de defesa, do acusado, será que isso contribui para se chegar àqueles fins?

Encontrei S. Ex^a algumas contradições e incoerências no documento. Não há contradições, há sim, efeitos contraditórios de atos governamentais, porque se o uso da violência pode...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Ou faz uma coisa ou faz outra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... gerar temor, gera um e gera outro, porque a realidade social e humana não tem a simplicidade das palavras com que S. Ex^a analisou o documento. Sua justificativa é de que foi uma primeira e superficial leitura do mesmo. A realidade é outra, Sr. Presidente; a realidade objetiva é que esses atos de violência produzem dois efeitos, os dois que aqui estão indicados, além de outros.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Veja V. Ex^a: "Quanto à consciência dos brasileiros, ela se reaviva diante da força..." mas, em seguida, a consciência se deforma pelos mesmos motivos, não há saída, é a própria incongruência saltando.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A incoerência está mais uma vez nas palavras do nobre Líder da Maioria. Porque há os dois efeitos: para uns, o ato de violência amedronta e aconselha acomodação, a fuga, a concessão; mas para outros a violência soa como um desafio e, aquilo que poderia parecer, para muitos, que iria amedrontar o MDB, fazê-lo recolher-se até à disposição de uma autodissolução, transformou-se, Sr. Presidente, numa das páginas de maior importância para a formação de uma consciência política neste País.

A elaboração desta nota, Sr. Presidente, feita da forma mais democrática, ouvidos todos setores do Partido — os Senadores, os Deputados, os Presidentes dos Diretórios Regionais, em consultas a respeito daquilo que deveria representar o nosso pensamento em resposta a esta violência, — gerou para felicidade do MDB, e digo melhor, para a felicidade do Brasil, a reafirmação da unidade da Oposição e a sua disposição de continuar a sua luta enérgica, firme, sem agressões, sem provocações, mas sem concessões e sem subserviência.

Estão aí os efeitos. Constitui este um princípio, aliás conhecido da ordem psicológica e da ordem moral: os atos de duplo ou de múltiplo efeito. Não há nenhuma contradição, há apenas a indicação concreta de dois entre os muitos efeitos que os Atos Institucionais e outros atos de violência podem provocar.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a citou um caso que não é ilustrativo. O caso de uma casa dividida. Houve reações do MDB de uma forma, e de outra, de um extremo ao outro; está muito certo. Mas, aqui V. Ex^a não está a falar visando a uma pluralidade de agentes. V. Ex^a se refere, simplesmente, ao povo brasileiro. Ou a sua vontade está deformada — a sua consciência democrática está deformada, segundo a Nota — ou então, está reavivada para a luta, etc. Ai, absolutamente; não pode haver paralelo como V. Ex^a habilmente tentou fazer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A consciência do MDB é uma parte da consciência brasileira.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não, V. Ex^a falou foi no povo, não foi no MDB. Não confunda o MDB com o povo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Melhor ainda, o argumento de V. Ex^a invalida ainda mais as afirmações que V. Ex^a faz. Não pretenda V. Ex^a, na simplicidade de uma análise feita com esta rapidez...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Estou proibido de fazer análises rápidas?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não, V. Ex^a faz objeções, me permita que lhe dê a resposta.

A consciência coletiva é algo de muito mais complexo do que esta simples afirmação de V. Ex^a. Na realidade, esses dois efeitos existem, não apenas não são contraditórios mas, são profundamente reais. E digo mais, acrescento ainda: pode ter sido a intenção daqueles que utilizam o ato da força, amedrontar a Oposição e reduzir o povo ao silêncio. Mas a reação foi contrária, a reação retemperou o MDB, de todos os Estados do Brasil vieram os delegados e saiu essa nota que foi, inclusive, respeitada por V. Ex^a, como manifestação de um Partido, apesar das divergências e das diversidades em pontos particulares no Movimento Democrático. É normal que haja pontos de vista diferentes.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Por conseguinte não queremos e não pretendemos ter um Partido uniformizado na unidade de pensamento, para que cada um não possa ter pontos de vista diferentes e diferenciados. O nosso objetivo não é a uniformidade, é a unidade e esta foi conseguida, e isto é da maior importância para o fortalecimento do MDB e para formação de uma consciência política no País.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estão aí os dois efeitos claramente apontados; negá-los, negar a evidência, sob a aparência e a alegação de que há uma contradição, é não querer ir ao fundo das coisas, é ficar a discutir a superfície das palavras, sem atentar para a sua realidade e para a sua significação profunda.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Havia prometido o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino, em seguida o darei a V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Queria apenas prestar uma homenagem a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Líder Franco Montoro, V. Ex^a tem toda razão; e devemos perdoar a incompreensão do Líder da Maioria, pela pressa que ele teve, pelo pouco tempo que teve para analisar a Nota do nosso Partido.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Avalio se tivesse tido muito.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Realmente, não há contradição nenhuma entre o que a Nota chama de um efeito permanente de deformação da consciência, que é aquele resultante da própria existência do AI—5, e o efeito imediato, contundente, causado pelo AI—5 no momento da sua aplicação, que é o efeito de reavivar a consciência nacional. Não há nenhuma contradição nisso. Uma é aquela deformação permanente, que a simples existência do AI—5 produz; outra é o efeito de reavivar a consciência, no momento em que o Ato é aplicado e são cassados mandatos parlamentares. Portanto, não há nenhuma contradição, e é perdoável a incompreensão do nobre Líder, dado o pouco tempo que teve para refletir sobre as palavras da Nota do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a colaboração de V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a, agora, um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Quero reiterar o que disse em particular. Quero reiterar em público. Só tenho razões de expressar o meu respeito à luzida Bancada de V. Ex^a e ao Partido em geral. Acho que ambos desempenham um papel relevantíssimo na vida brasileira que não me custa, nesta oportunidade, exaltar. Tenho um certo constrangimento em apartear-lo. Não obstante os graves erros desta tarde. Sobre o que disse o Senador pelo Rio de Janeiro, S. Ex^a, por não ser bacharel, e pode não saber que, quando a vontade se deforma, anulam-se até os atos jurídicos. Então, há contradição fundamental ou há conscientização e de fato a vontade plena, ou ela está deformada nos vícios.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^a a referência e o reconhecimento da elevação e da dignidade com que o MDB, em sua Nota, apresenta o seu ponto de vista sobre a realidade brasileira. Não vamos perder tempo em descobrir contradições; vamos ao fundo do problema.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — E eu fui ao fundo do problema.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A Nota, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a maior serenidade, mas sem nenhuma preocupação de fazer efeito, aponta o nosso ponto de vista que é o da grande maioria do povo brasileiro, segundo entendemos. No fundo desta perturbação, Sr. Presidente, não está apenas o problema político, há uma interação entre fenômenos políticos, econômicos, sociais e culturais. O que afirmamos e queremos sustentar diante da negativa da Oposição, é que consideramos negativo o resultado econômico apresentado pela vida pública brasileira.

Consideramos falido o chamado milagre brasileiro, e não o fazemos com palavras, Sr. Presidente.

Atendendo ao desafio que nos é feito, antecipo à Casa o resultado de uma análise elaborada sobre os objetivos do II PND para o ano de 1975.

Para dar a esse nosso diálogo um sentido construtivo e para que não nos iludamos com palavras mas olhemos os fatos, estão aqui os objetivos estudados por uma equipe de professores da maior autoridade dentro do Brasil.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Nem por isso incontestável.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — São dados objetivos. Vou citar dados oficiais, dados do II PND, e dados da Mensagem Governamental. Penso ser insuspeita a comparação.

Pois bem: objetivos econômicos. De acordo com o II PND, o Produto Interno Bruto seria de 10%; foi de 4,2. Menos do que a meta-de.

Produto Industrial: previsão do II PND — e o Governo, evidentemente, fez o plano com a objetividade com que ele foi aqui apresentado este ano, devia ser 12%, foi 4,2. Produção agropecuária: deveria ser 7%; foi 3,4; menos da metade.

Preços por atacado, Índice Geral de Preços e Custo de Vida: está no Plano, afirmado com a responsabilidade do Governo.

“Reafirmar a política de contenção da inflação pelo método gradualista.”

Deveria, portanto, diminuir. Pois bem, de 1968 a 1973, ele foi de 19,1; passou para 29. A redução de 19 para baixo passou de 19 para 29.

Índice Geral de Preços: previsão 19,7; passou 29,4. Custo de Vida, 19,2 — deveria haver a redução gradualista — passou para 31. Saldo na Balança Comercial; relativo equilíbrio. Houve um déficit de 3 bilhões e 500 milhões. Saldo de Balanço de Pagamento, positivo. Houve um déficit de 1 bilhão e 200 milhões. Saldo nas transações correntes, previsão, um déficit de 4 bilhões. O déficit foi de 6 bilhões e 800 mil. Importações, previsão 9,6 foi 8,6.

Isto significa, Sr. Presidente, que não foi atingido nenhum dos objetivos da política econômica.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite-nos V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ouvimos, e só o interrompemos no fim dessa enumeração na afirmativa dos resultados de 1975. Perfeito, gostaríamos de constatar, dentro do II PND a que V. Ex^a alude, onde estão esses dados? Da primeira à última página V. Ex^a não encontrará afirmativa alguma quanto a percentagem de crescimento em 1975. Antes o II PND é até muito cauteloso em não apresentar qual iria ser o índice, a percentagem de aumento do PIB. Mais ainda: V. Ex^a poderá pegar-se às perspectivas da economia no fim da década. De uma forma consistente com a estratégia do desenvolvimento, é útil considerar a perspectiva de crescimento por setores até 79 e a taxa média de crescimento esperado, seja na agropecuária, seja na indústria, seja no serviço, nunca afirmada em ano tal ou ano qual. Quando dizemos a média, não significa que num ano possa ter mais e em outro possa ter menos. Essa a restrição que fizemos. Mais ainda: afirma-se aqui dados apresentados sobre importações e exportações. Também não encontra V. Ex^a amparo às suas afirmações no II PND. Poderia dizer que personalidades as mais diversas, inclusive em discussões aqui em plenário, apresentaram dados tais ou quais de perspectivas de resultado a obter. Mas, o II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, esta não fala nisto. Permite-nos a contradição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a informação de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — A informação não é nossa; é do documento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A informação é de V. Ex^a Digo mais: a interpretação é de V. Ex^a Interpretação que deixa muito mal o Governo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Vamos ver.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Porque, se este ano o aumento foi apenas de 4,2 e V. Ex^a diz e mantém que vai ser mantida a média de 10%, então no próximo ano V. Ex^a afirmará a previsão de 20%! E isso ninguém no Brasil aceitaria, V. Ex^a tem que reconhecer: não pode deixar de reconhecer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Dizemos mais uma vez: o II Plano Nacional de Desenvolvimento não assegura média de 10%. Como é que V. Ex^a afirma algo que não está no documento, eminente Senador? Não está afirmado média de 10%. Ao contrário, o Plano foi até absolutamente prudente a respeito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permita-me V. Ex^a, Senador Franco Montoro, isso é o que se chama de exercício indevido da imaginação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O II PND absolutamente não afirma isto. Estamos com o Plano na mão; gostaríamos que V. Ex^a mostrasse qual a página em que o Plano diz que durante a sua vigência o crescimento anual do PIB vai ser de 10%.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se se afirma, Sr. Presidente. . .

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a parece que está perdido entre os papéis.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não. V. Ex^as estão tentando, com citações isoladas, invalidar um trabalho que não é nosso. . .

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão, assim como V. Ex^a apresenta um dado, nós apresentamos cá outro dado, que mostramos constar de documentos oficiais. Outro dia, em plenário, sobre as alternativas de desenvolvimento, fizemos catorze perguntas à nobre Oposição. Esperamos muito que ela responda.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu pergunto a V. Ex^a pela previsão do PND, é ou não certo que se diz que a balança comercial apresentará relativo equilíbrio?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Governo procurará fazer com que apresente relativo equilíbrio. Não vamos perder as esperanças. E nesse caminho procuraremos seguir.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exatamente isso é que eu desejava ouvir, Sr. Presidente. Ou nós temos um Plano e o que se afirma representa um objetivo a ser atingido e se ele não é atingido é porque fracassou, ou então, o Plano deixa de ser um Plano para ser uma brincadeira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Plano não apresenta objetivos numerais e sim indicadores.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Quero dizer mais, Sr. Presidente, e V. Ex^a sabe perfeitamente disso. S. Ex^{as} estão dizendo que ainda não terminou o período, que, quem sabe mais tarde pode haver uma compensação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não é quem sabe se mais tarde, não. Vai haver equilíbrio. Para isso, repetimos, caminhamos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Na realidade, Sr. Presidente, nós pedimos para fazer aquilo que S. Ex^a pede. Desejava saber o que o Governo pretende em cada ano. E não fizemos isso num debate, fizemos num requerimento escrito, debatido aqui, solicitado por V. Ex^a, Sr. Presidente, ao Sr. Ministro do Planejamento e S. Ex^a. . .

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E o Sr. Ministro respondeu.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — . . . nos respondeu. Queríamos saber, a indicação ano por ano. Se se faz um plano, Sr. Presidente, ele tem que ser avaliado. Uma das idéias fundamentais da moderna teoria do planejamento é que o plano deve ser avaliado permanentemente.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A Oposição se dispôs a fazer essa avaliação. O plano não é claro. S. Ex^a acaba de comprometer o Governo, mostrando exatamente o que ninguém pode. S. Ex^a pediu que eu desse aquilo que ninguém respondeu e que eu não poderia dar — a indicação ano por ano. Então, qual é o remédio que temos?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Queremos é mostrar que essa afirmação não está no Plano.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me assegure a palavra.

S. Ex^a o Senador Virgílio Távora faz afirmações acusatórias de uma leviandade terrível. Quero mostrar que suas acusações recaem, diretamente, sobre o Governo, em documento escrito que V. Ex^a, Sr. Presidente, passou às nossas mãos, documento que recebeu do Sr. Ministro, onde S. Ex^a declara que não há uma fixação exata. É mais um propósito do Governo, são intenções. Mas se isto assim ocorre, Sr. Presidente, então o fracasso é maior. O II Plano Nacional de Desenvolvimento não é um plano nacional de desenvolvimento, porque ele não pode, sequer, ser avaliado.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Só depois de quatro anos é que nós vamos aprovar um outro plano, sem poder fazer aquilo que consideramos essencial a grande contribuição que a Oposição pretendeu dar ao Governo e à Casa examinando lance por lance, para fazer essa avaliação, caso por caso.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Então, qual é o remédio que temos? Fui àquele de que se serviram os Professores de maior competência da Universidade de São Paulo que, em equipe, examinaram essa documentação, e que nos deram tal situação. Fizem eles aquilo que não se pode deixar de fazer: tomaram o total e o dividiram em números homogêneos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um esclarecimento, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se S. Ex^as estabelecem que este ano haverá 4%, no próximo ano não sabemos o que vai dar. Mas para que se chegue aos 10% de média, vai-se exigir um aumento muito maior.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, já pedimos aparte a V. Ex^a e pelo clima que sempre cultivamos aqui, de cavalheirismo, deve ser concedido.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tem o aparte mais uma vez V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O que afirmamos é que desafiamos a que mostre V. Ex^a dentro do II PND a afirmação de um crescimento anual de 10%. Nós vamos mais além. O Governo ainda foi muito mais explícito porque é um Governo responsável. Pedimos a atenção dos Srs. membros da Oposição, principalmente para a leitura a seguir:

“Está o Governo cômico da dificuldade de manter taxas de crescimento da ordem de 10%, a partir de 1975, em face, principalmente, da plena capacidade alcançada no setor industrial, dos problemas relacionados com a crise de energia e escassez de matérias-primas e de seus efeitos sobre o balanço de pagamentos.”

O quadro 1 — é textual, não estamos acrescentando e nem diminuindo nenhuma palavra.

“O Quadro 1 — repetimos — apresenta as perspectivas da economia brasileira para 1979, consoante os objetivos defi-

nidos. Evidentemente, qualquer previsão está fortemente condicionada à evolução da situação mundial. Mas há necessidade de dispor de hipóteses de trabalho.”

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) e FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Então, existe o quadro?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Existe o Quadro 1 que justamente contém os indicadores maiores que espera alcançar em 1979. Mas, desafiamos a que V. Ex^a encontre aqui, dentro do Plano, o que V. Ex^a afirma! V. Ex^as não votaram o Plano? Como desconhecem o fato? Parece-me que o que temos aqui não pode sofrer contradição. O Governo não é leviano de afirmar que o PIB vai crescer a 10% ao ano e V. Ex^a diz que, dentro do plano, está escrito que vamos crescer 10%.

Esta foi a primeira de todas as objeções feitas. A segunda: mesmo que houvesse um ano crescendo a 4,4% não significaria fracasso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a nega o fato?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — De que? Mesmo que houvesse no PND esta afirmativa de crescimento de 10%, que não há! Porque aqui está provado que não há e V. Ex^a não pode ler coisa diferente do que está escrito na página 21 do documento questionado. A página 21, que não fala em 10%, diz justamente o contrário. Vamos ver se V. Ex^a, com todo o seu discernimento, vai compreender:

“Está o Governo cômico da dificuldade de manter taxa de crescimento a 10%. Evidentemente, qualquer previsão está fortemente condicionada à evolução da situação mundial, principalmente em face da plena capacidade, etc, etc...”

Então, onde se afirma que vai ser a 10% o crescimento anual?

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a permite um aparte, Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não. Permito e responderei a ambos.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a já disse muito bem. Um plano é um conjunto de três frases: a formulação, a execução e o acompanhamento. Naturalmente, se não existe possibilidade de se fazer esse acompanhamento, evidentemente não se trata de um plano, mas de uma declaração de intenções. Assim, como também, parece-me que o PRONAM e o Plano de Tecnologia referidos pelo nobre Líder Petrônio Portella são outras tantas declarações de intenção. Ocorre que nós, da Oposição, com a nossa responsabilidade de fiscalização, já estamos um pouco cansados dessas declarações de intenções que na prática se traduzem em fracassos, se se quiser fazer a comparação o cotejo de intenções, e realidade que é nosso dever apontar, é nosso dever registrar.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu ouço V. Ex^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Quero dizer a V. Ex^a que o II Plano Nacional de Desenvolvimento foi concebido, atendendo a todos os requisitos da lei. Se V. Ex^as com isso não se agradam, V. Ex^as se desagradam com a lei e para a avaliação deste conjunto de intenções e de diretrizes programáticas e doutrinárias do Governo há os planos setoriais, estes sim, são susceptíveis de avaliação. V. Ex^as não podem, pura e simplesmente, caindo no campo teórico, que é teórico, requerer avaliações. Há ainda um aspecto a ser mencionado: exatamente aquele abordado na Mensagem e no Plano, de que nós estamos sujeitos a fatores insusceptíveis de serem modificados por nós.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Que o plano deve prever, nobre Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — E previu.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — O plano responsável deve prever uma conjuntura internacional.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas é exatamente o que estou dizendo. V. Ex^a está indo ao encontro das minhas assertivas. Eu disse exatamente que o Plano sofre vicissitudes em sua execução, todas as vezes que aqueles fatores são susceptíveis de influências externas, portanto, incontroláveis em termo de Governo, portanto de âmbito interno. É evidente que o Governo fez menção a isso e V. Ex^s têm o dever de também considerar como variáveis condicionantes da execução. Esse é o problema.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Num plano aprovado enfatizando pela nobre Oposição.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — E por ela ressalvado também.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^a me permitiria?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Permita-me antes resolver este problema, porque acho que, mais uma vez, estamos discutindo palavras.

O nobre Senador Virgílio Távora disse que o Governo afirma que esse é o objetivo, isso é uma expectativa. Eu concordo com S. Ex^a. Não há problema. Substitua-se tudo que se disse por expectativas. Apenas digo que as expectativas não foram cumpridas. E nós nos entenderemos.

O fato concreto é o seguinte: o aumento do Produto Interno Bruto tinha sido 10,1, previa-se uma coisa aproximada, pouco menos, talvez, e passou para 4,2, menos de metade.

• Esse é um dado brutal. Não há palavras que possam diminuir a gravidade desses resultados. Eles se apegam a expressões: é expectativa, são intenções, mas o dado real é que, todas aquelas expectativas que constam do Plano, demonstradamente, não foram realizadas. Por isso que dissemos — e não dissemos nenhuma novidade — não há ninguém que ignore a crise econômica séria que o Brasil atravessa neste momento.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, pedindo desculpas pelo atraso, mas queria antes resolver esta pequena dificuldade, que, no fundo, era apenas uma questão de palavras.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Pediria a V. Ex^a que, em seguida, me concedesse a honra de um aparte.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Ao contrário, não há o que desculpar, uma vez que V. Ex^a me concedeu o aparte tão pronto pode. Só não sei se V. Ex^a está mais veementemente zangado com o Plano ou com o protesto. Porque, relativamente ao Plano, o nobre Senador Roberto Saturnino acabou de dizer uma verdade palmar a todos que fazem planejamentos. Sabe-se que do planejamento deriva um plano, e este deve ter um acompanhamento. Em linguagem militar, por exemplo, chama-se a isso "conduta de combate", que é para fazer, no acompanhamento, as modificações, de acordo com as alternâncias das circunstâncias. Os países socialistas, que foram os primeiros a planejar, fizeram planos setenais, e saíram-se mal. Passaram a planos quinquenais, e iam alterando os planos, à proporção que tinham razões para modificá-los. Mas o meu objetivo fundamental, nobre Líder Franco Montoro, não seria esse. Seria, exatamente, perceber que, na leitura do documento que V. Ex^a faz, na desobriga do dever piedoso, V. Ex^a mostrou realmente uma elevação de linguagem muito grande. Entretanto, em dois passos pedi permissão a meu Líder para fazer uma observação a V. Ex^a O primeiro, quando V. Ex^a diz que o Governo quis amedrontar e, não havendo amedrontado, ao contrário, houve uma caixa de ressonância no MDB, que se transmitiu do Brasil inteiro para cá e, a partir daí, todo

o Partido está congregado, no sentido de resistir a esse tipo de ameaça. Ai me parece a primeira grande injustiça que V. Ex^a pratica para com o ato do Senhor Presidente da República. O segundo foi quando V. Ex^a disse, como se fosse culpa nossa, como se fosse culpa do Governo e, conseqüentemente, do Partido que o apóia aqui, que estamos querendo confundir o Movimento Democrático Brasileiro com os comunistas. Começemos pela segunda afirmativa de V. Ex^a: Quem quis confundir foi o Sr. Luís Carlos Prestes, não o Presidente Geisel e nenhum dos líderes do Partido governista nesta ou na outra Casa do Congresso. E ainda mais, ouvimos da Casa, de pessoas a quem V. Ex^a naturalmente não só conhece como presta o maior apreço, o imediato protesto, porque não ficamos de acordo com a insinuação partida, se não me engano, de Paris, por parte do antigo Líder do Partido Comunista Brasileiro. No segundo caso, V. Ex^a encontra registradas, nos Anais do Senado, da Câmara, como de todas assembléias estaduais deste País, das câmaras dos vereadores, na Imprensa brasileira, as acusações mais formais, os ataques mais duros ao Governo, dentro daquilo que os países civilizados, a que V. Ex^a com tanta constância se refere, chamam de oposição. Então não se trata de querer julgar a Oposição. O ato foi diferente. E há um princípio que até no nosso Regimento existe: não se fala contra o vencido. Não queiram V. Ex^s nos fazer falar contra o vencido. Quanto a uma das três pessoas às quais V. Ex^a se referiu ainda há pouco, eu traria a V. Ex^a um documento, uma revista brasileira, publicada ao fim do ano passado, em que aparece uma pergunta que lhe foi feita: se ele era partidário de uma composição política, de uma harmonia, no País. A resposta foi positivamente contrária, dizendo ainda, o seguinte: que, no seu entender, deveria o seu Partido viver exatamente da desinteligência, quanto mais radical ela fosse, melhor para os seus propósitos. Portanto, parece-me injusto quando V. Ex^a, querendo tirar partido político do ato, declara que a ação do Presidente da República foi uma tentativa de impedir o exercício da oposição. Nisso é que eu acho que peca pela base o documento de V. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço as palavras de V. Ex^a, que nos permitirão tornar bem claro nosso pensamento.

Aproveito também a oportunidade para registrar, mais uma vez, que V. Ex^a e as melhores figuras da vida pública do País repelem aquela acusação — que a nota repele — subrepticamente feita ao MDB, de qualquer confusão com o movimento comunista, ou subversivo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Isso eu deixei bem claro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a colaboração de V. Ex^a, refutando isso também. Mas sabem V. Ex^s que há muitos outros que não pensam como V. Ex^s e que, por convicção ou oportunismo, em assembléias legislativas, câmaras de vereadores e no Congresso Nacional...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mas que nada terão influído na decisão.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... fazem apelo à radicalização. Inclusive pessoas da maior hierarquia, dentro da representação governista no Congresso, acham e defendem a radicalização, o ataque radical. De modo que, se V. Ex^a aponta a radicalização de um lado, eu apontaria radicalizações de outro e diria, certamente com o apoio de V. Ex^a, que nem o Congresso nem o Brasil se beneficiará com essas radicalizações. É por isso que a Nota as repele frontalmente.

Quero também responder a uma pergunta que era, de certa forma, uma crítica do nobre Líder da Maioria: O MDB — dizia ele — parece negar que o Brasil tem um Governo honrado e probo. Desejo reafirmar aquilo que já está em inúmeras manifestações do Movimento Democrático Brasileiro: reconhecemos a honradez do Presidente da República, a sua intenção de acertar, a sua disposição

de conduzir o Brasil para melhores rumos. Mas reconhecemos, também, as dificuldades que Sua Excelência enfrenta e penso que não ajuda a Sua Excelência negarmos a realidade. Afirmar, por exemplo, com base neste documento objetivo, que os objetivos da política econômica não foram alcançados, é de reconhecer uma verdade.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a, um aparte, Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O MDB não tem-se limitado a afirmações negativas. Já tivemos oportunidade — e estamos elaborando um quadro geral dessas contribuições — de mostrar, aqui, inúmeras contribuições concretas, do MDB, para a solução dos nossos problemas.

Uma dessas contribuições — que destaco pela sua importância — foi para a mudança da política nuclear brasileira, que estava positivamente errada, adquirindo reatores atômicos e combustíveis em caixa-preta, que mal sequer poderíamos abrir.

Foi um debate dentro deste Congresso que determinou, meses depois, a criação da NUCLEBRÁS e o estabelecimento de um Acordo com a Alemanha, de caráter cultural e tecnológico. E, em lugar de importarmos reatores, como vínhamos fazendo, fez-se um Acordo para importação e adaptação da tecnologia e para a possível criação de uma tecnologia brasileira nesse setor.

Não se pode negar a participação do MDB neste passo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Repondo os fatos nos devidos lugares, as discussões travadas nesta Casa circunscreveram-se, praticamente, àqueles intermináveis debates — para muitos de nossos colegas, porque era um assunto técnico — entre V. Ex^a e nós. Mas se situaram — e aí estão os Anais — no mês de agosto de 1974. Não tivemos o prazer da presença de V. Ex^a, mas o eminente Colega de Bancada de V. Ex^a, o Senador Orestes Quércia estava presente quando, sexta-feira passada, aqui apresentamos os dados a respeito e dissemos que, um dos pontos questionados é, justamente, este, por uma razão muito simples: não com palavras, mas com documentos, com fatos, num Livro Branco que procuramos apresentar, do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, está mostrado que o passo básico, inicial, logo após o eminente Presidente Ernesto Geisel ter assumido o Governo, foi, exatamente, dirigir-se à Alemanha e a outros dois países em busca de aquisição de independência tecnológica — V. Ex^a verá com documentos e não com palavras — sobre esse assunto, o que constitui a realidade dos fatos. Então, algo em que V. Ex^a e nós tivemos participação, "quatro meses depois não poderia influir em decisões de quatro meses antes." Isto é curial. Segundo, a defesa que a eminente Oposição fazia, principalmente da linha de reatores a adotar, vai-nos permitir, eminente Senador, era justamente o contrário daquela que esposávamos e que foi a adotada pelo Governo, até o dia de hoje, ouvimos Membros eminentes da Oposição, — mesmo quando da aprovação daquele Acordo, por este Congresso — dizer não estar certa a linha perfilhada. Então, o Governo, muito antes da nossa discussão, adotou a política e os documentos todos, tanto brasileiros como alemães, vão mostrar isso. Portanto, não pode haver dúvida nenhuma. E terceiro, a linha de reatores que o Governo adotou, em sua política, era exatamente aquela combatida por V. Ex^a. Se depois V. Ex^a acham que foram influência decisiva para mudança da política nuclear brasileira, é porque, na nossa humildade de raciocínio, estamos vendo verde por azul.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço as informações dadas por V. Ex^a...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não são informações, são fatos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas o fato objetivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que até então a política definida e defendida era a de importação de reatores e de combustíveis.

Correspondência com a Alemanha, com a França e com outros países houve permanentemente. Isso não prova nada. O fato concreto é que as decisões tomadas foram posteriores ao debate.

A NUCLEBRÁS foi criada meses depois e o Acordo foi firmado quase um ano depois.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permita-me V. Ex^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não temos a pretensão de chamar para nós a paternidade. O que queremos demonstrar é que houve uma contribuição concreta do MDB. Agora, V. Ex^a vem com um ofício, mas de qualquer maneira está demonstrado que o MDB deu sua contribuição concreta e positiva.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não um ofício, dezenas de ofícios e documentos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não se modificou a política nuclear, modificou-se a política nuclear que havia sido defendida. Aqui se disse que foi muito acertada, porque houve uma concorrência internacional, que a Westinghouse ganhou, foi a mais barata e por isso deveria ter sido aceita. E nós protestamos, achando que em matéria de energia nuclear, não era o critério do preço menor que devia prevalecer e sim o desenvolvimento da tecnologia brasileira, para que construíssemos o nosso reator. Aqui requeremos a presença dos cientistas brasileiros que, pela primeira vez, foram ouvidos no Plenário da Comissão de Minas e Energia e de Relações Exteriores.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Com o pleno apoio da Maioria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com pleno apoio da Maioria, mas por iniciativa da Minoria, que não pode ser contestada.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E ninguém contesta isso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^as o reconhecimento de que o MDB não se limita a fazer críticas negativas e, sim, dá a sua contribuição positiva, como acaba de ser reconhecido.

(Cruzam-se apertes.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Faz soar a campainha.) — Comunico que o tempo de V. Ex^a está terminado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Quando as informações e sugestões são válidas, procuramos encaminhá-las às autoridades competentes. Isso não foi dito aqui apenas uma, duas, três ou quatro vezes. Constitui-se em uma constante.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Líder Franco Montoro, V. Ex^a citou um exemplo importantíssimo de contribuição positiva do MDB. Citaria outra, a meu ver igualmente importante: a destruição da famosa tese de que é preciso primeiro o bolo crescer para depois dividi-lo. Era a tese do Governo durante o período de 1971, 1972, 1973, defendida pela Bancada Governista nesta Casa e na Câmara, sob os protestos de V. Ex^a e de toda a Bancada do MDB. Essa tese foi revista, o Governo reconheceu que é errada. É ou não contribuição positiva do MDB?

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Gostaria de dar um rápido aparte. (Assentimento do orador) Simplesmente para dizer que o Governo modifica as condições de vida do País. As mutações criam outras condições, alcançamos outro patamar maior, sob melhores fatores. Isto é, exatamente, em razão da ação do Governo. Desta forma, em nenhuma hipótese foi em razão de pregação da Oposição, mas por força da ação governamental que gerou condições para uma política distributivista.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Aceito a explicação de V. Ex^a, mas o fato fica de pé.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Não posso deixar de reconhecer que V. Ex^s têm dado colaboração. Fraca, fragmentária em verdade, mas têm dado colaboração e louvo, aqui, neste plenário e faço questão de isso exaltar em qualquer lugar deste País. Negá-lo seria negar o mínimo de validade da presença de V. Ex^s, aqui, no plenário e fora dele.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — No discurso que acaba de ser feito, há pouco mais de meia hora, pelo Líder da Maioria, se dizia que a Oposição se limita a protestos negativos. V. Ex^s reconhecem, agora, para satisfação de todos nós, que a contribuição do MDB tem sido positiva em matéria econômica, em matéria de energia atômica e, agora, em relação ao problema da justiça social...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A tese de que o bolo deveria crescer para depois ser distribuído foi contestada pelo MDB. O Ministro Delfin Neto com ironia dizia: "É preciso primeiro que o bolo cresça, para depois distribuir as suas fatias".

A tese era errada ontem, é errada hoje, e sempre foi errada. O que sustentamos no passado, sustentamos hoje e sustentaremos no futuro é que o bolo seja distribuído ao mesmo tempo em que está sendo feito. Esperar que ele seja feito para depois ser distribuído é aumentar a riqueza dos que podem e aumentar a miséria dos que necessitam.

É preciso fazer justiça. O MDB sustentava esta tese e ela era negada. No Primeiro Plano de Ação, há críticas a esta expressão, tida como demagógica, chamada "distributivismo prematuro". No Segundo Plano de Ação, depois da pregação do MDB, é o próprio Governo que afirma a tese do MDB.

O Sr. **Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Já deixou de ser prematuro. O bolo já havia crescido.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não digo que tenha sido por causa do MDB. Este tem os seus próprios assessores. Acontece, entretanto, que o MDB falou nisso antes de o Governo ter falado. Agora, se a causa foi do MDB, ou não, é outra questão. Não dispomos de nenhum instrumento de precisão que possa determinar em que momento foi lido documento do MDB, posteriormente transformado em Plano de Ação.

Sr. Presidente, fica patenteado que o MDB fez as sugestões, apresentou a tese que, inclusive, foi o slogan da nossa campanha: "O Brasil está mais rico. E o povo?" O atual Governo reconheceu a situação e criou, no Segundo Plano de Ação, uma série de indicadores sociais para acompanhar o desenvolvimento, criou o Conselho de Desenvolvimento Econômico e recebeu o nosso aplauso. Fui relator da matéria, neste Plenário, dando a nossa inteira colaboração.

Queremos que o Governo acerte. A nossa crítica é para que ele modifique os seus rumos, e tem modificado. Eu poderia citar, não vou me estender muito porque V. Ex^a já nos adverte de que o tempo está terminado, mas temos uma relação de dezenas...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — V. Ex^a disse que este Governo não quer o diálogo, e agora mesmo está demonstrando que ele o aceita.

O Sr. **José Sarney** (ARENA — MA) — Senador Franco Montoro, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não permitam que eu responda e dizem que eu não quero o diálogo. Vou dar o último aparte ao Senador José Sarney, para poder concluir. Mas, para que eu atenda a palavra de ordem de V. Ex^a, que é um escravo do Regimento, darei o aparte ao Senador José Sarney e em seguida peço permissão para concluir a minha resposta ao nobre Líder da Maioria.

O Sr. **José Sarney** (ARENA — MA) — Senador Franco Montoro, desejo recordar que V. Ex^a não só defendeu, nesta Casa, a tese de que, à proporção que o bolo fosse crescendo, deveria ele ser distribuído. V. Ex^a também defendeu a tese de que os índices de crescimento do Produto Nacional Bruto não eram indicadores do desenvolvimento econômico. Durante três anos eu ouvi V. Ex^a dizer isso constantemente nesta Casa. Nos anos em que o Produto Interno Bruto do País crescia a taxas elevadíssimas, V. Ex^a contestava e dizia que aquilo não representava, absolutamente, desenvolvimento, porque o que interessava era a qualidade da vida.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Dizia e digo.

O Sr. **José Sarney** (ARENA — MA) — Então agora V. Ex^a está convertido, porque, quando, este ano, o Produto Interno Bruto só cresce à taxa de 4,7%, V. Ex^a já acha que este é um indicativo de que não estamos realmente crescendo. V. Ex^a, em sua tese, devia hoje trazer ao Plenário que essa qualidade de vida, através dos indicadores econômicos, não está melhorando no País. Aí, sim, V. Ex^a seria coerente com sua tese, e não esta conversão que V. Ex^a acaba de fazer, de que acredita que o crescimento do Produto Interno Bruto é o indicativo único do desenvolvimento econômico. Desejo saudar, no debate que V. Ex^a está trazendo a esta Casa, nesta tarde, esses temas de alto interesse para o País, como medida extremamente salutar do seu Partido. Neste instante, V. Ex^a abandona aquela linha de exacerbação institucional, para que, na verdade, todos nós possamos encontrar a linha de colaboração no debate dos grandes problemas que afligem o povo brasileiro. Aí, devemos concordar com V. Ex^a, e o saudamos por esta discussão, realmente um momento bom para o Parlamento nacional.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço permissão para concluir a minha oração, solicitando aos nobres Colegas não aparteiem, vez que não poderei concedê-los, diante da advertência que recebo da Presidência.

Agradeço o aparte do nobre Senador José Sarney, especialmente na parte positiva, em que S. Ex^a ressalta a importância do debate econômico e social dentro da problemática brasileira.

Recebo o elogio, mas afirmo que não afastamos do debate a discussão do tema político, porque são interdependentes.

Nosso documento foi fundamentalmente de caráter político, com implicação econômica e social.

Quanto à segunda parte, disse o nobre representante do Maranhão que eu passara a ser um convertido do PIB. Enganou-se S. Ex^a O que afirmei, e reafirmo, é que o PIB não é indicador suficiente do desenvolvimento, nem mesmo do ponto de vista econômico. E o digo em companhia dos maiores economistas contemporâneos: os assessores da ONU, do Banco Mundial e de Gunnar Myrdal — Prêmio Nobel de Economia, afirmam que, se há aumento do PIB e ele é mal distribuído, não há desenvolvimento econômico.

Nunca diminuí a importância do PIB. Achei que era necessário, mas não o suficiente. Hoje mostro, com aplausos da maioria, que o PIB caiu. Então, nem mesmo aquele indicador econômico vale. Se tivesse caído o PIB e melhorado a distribuição de renda, ainda poder-se-ia dizer que é uma compensação.

O Sr. **José Sarney** (ARENA — MA) — V. Ex^a está melhorando...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Acontece que o PIB caiu a menos da metade no ano passado. É dado triste, mas deve ser afirmado sem satisfação. Seria muito melhor para nós, brasileiros, que tivesse aumentado. Mas não significa que me tenha convertido à idéia de considerar agora o PIB como indicador único ou principal do desenvolvimento.

Sr. Presidente, ainda teria muita coisa a dizer, mas nossos trabalhos devem prosseguir. Há uma Ordem do Dia a ser cumprida.

Com estas respostas a alguns senões que encontramos na crítica feita pela nobre Maioria ao documento da Oposição, dizermos que é esta a disposição do MDB continuar a nossa luta, unidos, como hoje conseguimos ficar; unidos em torno de um mesmo objetivo, que é o de lutar pelo desenvolvimento brasileiro, mas um desenvolvimento que tenha estas marcas que representa a nossa bandeira de luta — desenvolvimento com democracia, desenvolvimento com independência e desenvolvimento com justiça social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Saldo bal. comercial US\$ bilhões	Saldo bal. de pagto. US\$ bilhões	Saldo trans. correntes US\$ bilhões	Exportações US\$ bilhões
relativos			
equilíbrios	positivo	- 4,0(*)	9,60
- 3,5	- 1,2	- 6,8	8,65
- 4,7	- 1,0	- 6,9	7,97
equilíbrio	+ 1,0	- 9,7	

TAXAS DE CRESCIMENTO

ANOS	PIB	Prod. Ind.	Agropecuária	Preços por Atacado	Índice Geral de Preços	Custo de Vida GB
II PND	10	12	7	(2)	(2)	(2)
1975	4,2	4,2	3,4	29,3	29,4	31,2
1974	9,6	8,2	8,5	35,4	34,5	33,8
1968/73	10,1	12,6	5,3	19,1	19,7	19,2

FONTES: Conjuntura Econômica

II PND

Mensagem

Boletim do Banco Central de Outubro de 1975 e Março de 1975.

(1) Estimado a partir da indicação de ser este saldo inferior a 20% do investimento cujo valor é estimado em 20 b em 1975 — Fonte II PND

(2) Orientação dada no II PND: "Reafirmar a política de contenção da inflação pelo método gradualista".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do inciso VI, do art. 16, do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco, para breve comunicação.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (ARENA — PI. Para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemora-se hoje em todo o mundo o "Dia Mundial da Saúde". A Organização Mundial de Saúde — OMS — escolheu a cegueira como tema das atividades para o ano de 1976.

O Ministério da Saúde, em solenidade hoje, pela manhã, discorreu sobre o tema, usando da palavra S. Ex^a o Sr. Ministro Almeida Machado, na presença de autoridades civis e militares do campo da saúde pública. Lançado o selo comemorativo da data, prevalece o slogan "A Prevenção evita a Cegueira".

Não poderia fugir, como Presidente da Comissão de Saúde do Senado, de aludir a tão importante data.

A Organização Mundial de Saúde admite que dois terços dos casos de cegueira, no mundo, poderiam ter sido evitados, e que 20% dos casos são curáveis.

No Continente Africano situa-se entre 150 a 300 cegos por cem mil habitantes.

Temos sorte de, nas Américas, a cegueira não constituir o flagelo de outras partes do mundo. Na Índia, anualmente, quinze mil crianças perdem a visão, antes de chegar aos seis anos de idade. Apesar de não ser essa a situação do Continente Americano, em alguns

países dele, a cegueira é causa considerável de infortúnio pessoal e prejuízos econômicos.

A previsão é importante em qualquer parte, sobretudo nos países em desenvolvimento, onde a cegueira evitável é mais freqüente e tem como causas o tracoma, a catarata, oncocercias e a xeroftalmia.

No Brasil, a Superintendência das Campanhas de Saúde Pública — SUCAM — está concluindo pesquisa de âmbito nacional para conhecer a incidência do tracoma e da cegueira em geral. Admite-se que cerca de dez milhões de brasileiros têm deficiências visuais bem elevadas, dos quais grande parte acometida de cegueira.

Como médico e brasileiro, é nosso dever despertar o interesse público e sensibilizar todas as classes para o objetivo essencial — a saúde e o bem-estar do homem brasileiro.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que desejávamos fazer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Lindoso — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1976

Dispõe sobre o abatimento no Imposto de Renda devido, da empresa que tiver 50% de empregados em faixa etária superior a 40 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às pessoas jurídicas abaterem 3% no Imposto de Renda devido, durante cinco exercícios, a partir do ano seguinte à vigência desta lei, desde que comprovem haverem possuído, nos respectivos anos-base, 50% de empregados cujas idades estavam compreendidas na faixa etária superior a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. Empregados, para os efeitos do disposto neste artigo, são homens e mulheres, maiores de 18 (dezoito) anos, que possuam contrato formal de trabalho com a empresa, exercendo atividades em qualquer setor de sua estrutura.

Art. 2º O abatimento previsto nesta lei não estará sujeito aos limites estabelecidos na legislação vigente, para o total das reduções permitidas no Imposto de Renda devido das pessoas jurídicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em prazo que permita sua execução no ano seguinte ao de sua sanção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Ao cientista, de qualquer área, cabe a fascinante tarefa de buscar um conhecimento preciso das coisas e dos processos situados dentro ou fora da sociedade humana para que esse conhecimento permita racionalização de comportamentos e maximização de resultados no trato dos problemas com que se defrontam as Nações, ou a Humanidade.

Ao técnico legislativo compete, naturalmente, o equacionamento das situações objetivas, considerada a interpretação básica dos fenômenos naturais ou sociais e a dimensão física, estatística ou contábil de suas manifestações no espaço e no tempo — e, a partir daí, a sugestão das alternativas para neutralizar distorções, para corrigir desequilíbrios, para encadear processos construtivos auto-sustentados e para criar melhores condições de sobrevivência e de afirmação humana.

Ao político e muito particularmente ao legislador caberia, então, a partir da contribuição dada pelo politólogo e pelo artífice voltado para o artesanato legislativo, escolher as alternativas desejáveis de ação, fazer as opções que suponha justas, integrando, no limite da viabilidade, conceitos básicos e dados técnicos, em instrumentos legais que envolvam na compulsão que geram, o interesse e a vida dos seres humanos sobre os quais vão incidir.

Ao apresentar um projeto de lei o legislador pode, é claro, estar agindo sob a motivação íntima de um interesse individual, ou oligárquico. Isso, infelizmente, ocorre com bastante freqüência, inclusive no Brasil.

Quanto a mim — procuro ser apenas um simples e modesto escravo do interesse público. E só lamento a eventual impossibilidade que possa demonstrar em estar sempre procedendo na linha deste papel que me tracei.

Fujo ao projeto de lei de conotações eleitoreiras e de dividendos sociais nulos. Prefiro, ao vetetismo de uma diária atribuição teórica de benesses inviáveis à classe trabalhadora — uma ação mais objetiva, que vise a identificação pública e o equacionamento solucionador de problemas que julgo fundamentais para o interesse dos seres humanos, meus patricios.

Se muitos dos meus projetos de lei esbarram na apatia ou na resistência hostil da Casa Legislativa a que pertenço — e morrem — orgulho-me de dizer que não poucas das minhas propostas surgiram, depois, isoladas ou diluídas, em proposições do Poder Executivo e estão, integradas na legislação vigente do País.

Estou assim, a meu modo, cumprindo papel que considero útil à coletividade e isso coincide plenamente, acho indispensável frisar, com minha noção pessoal do dever que me cabe, como detentor que sou de um mandato eletivo conferido pelo povo.

A situação-problema visada pela medida ora proposta é bastante conhecida. O Governo, através do Senhor Ministro do Trabalho e do próprio Senhor Presidente da República tem revelado preocupação freqüente em modificá-la, a bem da justiça social, e aqui estou eu, no meu papel de legislador, tentando dar modesta colaboração para a correção exigida pelos fatos.

O ponto de partida de toda a questão é um preconceito generalizado que se expandiu através deste País, na área empresarial privada e até na administração pública, de só oferecer oportunidade de emprego a indivíduos jovens. Na empresa privada, 18 a 25 anos considera-se a faixa desejável de idade para o empregado a ser recrutado. Um indivíduo de 28 ou 30 anos já é aceito, em qualquer núcleo dessa estrutura, com alguma reserva, e assim mesmo quando existem condições especiais que justifiquem seu aproveitamento. Alguém com 35 ou 40 anos, porém, muito dificilmente encontra oportunidade de trabalho neste País de tantas tradições afins com o respeito aos direitos humanos.

Os limites de ingresso no serviço público também são restritos, ainda que já existam exceções para algumas carreiras e haja, também, tendência incipiente a uma ampliação generalizada. Mas, a situação presente ainda é da porta fechada ao maior de 35 anos.

Podem ser encontradas algumas explicações fáceis para esse estado de coisas. O primeiro fator a considerar aí é que na composição da demografia brasileira o bloco etário jovem constitui maioria. Há, portanto, um excesso de oferta de mão-de-obra jovem. E o jovem é considerado por muitas pessoas, como detentor de uma suposta habilidade física e mental maior do que a do indivíduo "maduro"; assim, existe em torno dele uma presunção de maior capacidade de trabalho.

Acrescente-se ainda, que os jovens, em qualquer sociedade, submetem-se a salários mais baixos e, por uma compreensível timidez e interesse de conservar o emprego, não reclamam das tarefas e dos sacrifícios que lhe são exigidos. Acrescente-se, no caso das moças, que a beleza física constitui sempre um importante atributo, em elemento ornamental para o ambiente de trabalho e um fator de promoção da empresa no setor das relações públicas.

Acredito que a vivacidade física e mental dos jovens, na imagem sob a qual o empresário o vê, é herança de um tempo em que os padrões sanitários da população brasileira eram baixos e baixa era, também, a expectativa de vida do cidadão nascido neste País.

Tudo isso, graças a Deus já mudou muito e continua mudando. Houve uma alteração geral, para melhor, no nível de vida de todas as classes em nosso País; mudaram os costumes alimentares e existe agora uma prática generalizada do exercício físico, do esporte, na escola, no clube, na praia, nas academias de atletismo, ou mesmo em instalações apropriadas junto aos locais de trabalho.

Sem pretender estar dizendo que o Brasil é uma terra habitada, apenas, por pessoas felizes e saudáveis — a verdade é que o jovem que encontramos hoje na rua, nas escolas, nas fábricas, aos milhares, apresenta um tipo médio de indivíduo alto, atlético e de bons dentes. Ele terá, pois, por muito mais tempo do que acontecia anteriormente, condições ótimas para o trabalho.

Estamós, pois, face a uma realidade diferente da que prevalecia há vinte anos atrás e que motivou, justamente, como se pode supor, a disseminação do preconceito irracional a que me referi, contrário à contratação de maiores de 35 anos para qualquer emprego.

Acrescente-se, nestas considerações, que o mecanismo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço permite às empresas, como se sabe, o desligamento, a qualquer momento, do empregado que vai atingindo o nível de idade que ela considera indesejável para o seu colaborador. E de outro lado, infelizmente, não são geradas, a cada ano, as oportunidades de emprego necessários ao contingente humano que atinge à maioridade, em todo o território nacional.

Vai ocorrendo, por isso mesmo, uma rotatividade socialmente injusta no mercado de trabalho com a substituição ininterrupta dos homens e mulheres que ultrapassaram os 35 anos, por outros, que se encontram na faixa atraente dos 20.

O trabalhador dispensado recebe, como se sabe, o Fundo de Garantia, fica transitoriamente amparado, mas não consegue outro emprego e acaba passando fome e humilhações com a sua família, acabando por buscar uma solução de emergência na atividade incerta de biscateiro. Isso está acontecendo por todos os lados neste País e basta olhar para ver.

Tudo isso é injusto, como disse, e mais do que injusto, é brutal, precisamente porque ocorre numa fase histórica em que a ênfase maior da política dos Governos em relação ao ser humano recai, por toda a parte, na criação e no fortalecimento de mecanismos de segurança social. Mecanismos que se destinam a impedir que ninguém que haja dado, um dia, sua contribuição de trabalho à sociedade veja-se na contingência dramática de pedir esmolas.

Todos sabem que nas sociedades mais evoluídas e sedimentadas, indivíduos de 40 a 70 anos de idade participam maciçamente da força de trabalho atuante — e em numerosos casos estão mesmo entre eles os profissionais mais capazes e mais disputados em determinados setores de trabalho.

Por que, então, permite-se a continuidade desse anômalo e selvagem comportamento a que me referi do empresário brasileiro? Um comportamento, acrescento, que decorre em grande parte da desinformação sobre determinados fatos, como procurei mostrar — mas, que é alimentado, também, por parcela grande do egoísmo, de má fé e de desentendimento da função exata do empresário e da empresa no equilíbrio e na justiça social de uma sociedade moderna.

Trata-se de um problema, insisto, para o qual nós, parlamentares, tanto quanto os patrícios que desempenham determinadas funções na Administração Pública, devemos procurar, com urgência, soluções — sejam elas completas, ou, pelo menos atenuadoras do que ora está ocorrendo.

Aqui estou eu, portanto, fazendo o que posso, em relação ao assunto. Creio que a utilização da instrumentalidade fiscal para estimular e para condicionar comportamentos do contribuinte, de forma a atingir objetivos do bem comum está na linha de uma técnica legislativa moderna e de comprovada eficiência, em muitos casos, inclusive no Brasil.

O percentual que sugeri para o abatimento é demasiado alto? É baixo e insignificativo? Quebra de uma forma indesejável a sistemática da atual política e respectiva legislação do Imposto de Renda? Afeta a produtividade financeira desse imposto e prejudica a setores outros, irrigados com o fluxo de seus recursos?

Todas essas dúvidas são válidas e pertinentes. Sei, tão bem quanto qualquer outro membro desta Casa, que o corpo de leis de um país é, em certo sentido, um sistema imenso de vasos comunicantes. Há múltiplas, complexas e às vezes indesejadas implicações deflagradas a partir de uma disposição nova em qualquer ponto do sistema. Mas, isso não justifica o imobilismo.

Não há nada fácil na arte de governar, na penosa contingência de garantir direitos e de exigir o cumprimento de deveres; de repartir o PIB; ou de neutralizar tensões sociais...

O que espero do patriotismo e do espírito público dos Senhores Senadores é que não seja emprestada a uma única dessas dúvidas, ou a todas elas, o sentido positivo, apriorístico, de um argumento e que ele venha a liquidar o projeto.

O que importa nesta minha proposição, friso, é a idéia central, a tese, o possível caminho que ela abre à solução de um grave problema que afflige à sociedade brasileira — e, não, propriamente o *modus faciendi* contido na sua disposição básica, passível de alterações que a aperfeiçoem.

Que este Senado, através de suas Comissões Técnicas, formule consultas sobre a matéria ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Planejamento da Presidência. Que os técnicos deste Congresso e os do Executivo juntem esforços para aperfeiçoar ou viabilizar, tecnicamente, o que o projeto contém. Que a necessidade da deflagração de um processo construtivo neste assunto seja por todos aceita.

Meu projeto é obviamente imperfeito, como imperfeita é, também, a maioria dos projetos de leis, tenham eles origem nas Casas do Legislativo ou procedam do Poder Executivo.

Ninguém acerta, pondero com serenidade, a não ser pelo caminho da humildade, do diálogo, do trabalho em equipe onde técnicos e políticos se aceitem sem ódios, sem complexos de auto-suficiência, sem caprichos. Dispostos apenas a somarem seu patriotismo.

O que está em jogo, aqui, é um importante assunto de interesse público. Incide ele sobre a vida e sobre a esperança de milhares de patrícios que merecem o nosso respeito e que reclamam a nossa ação. Que todos atentem a isso.

Vamos, pois, quebrar um imobilismo desprimoroso para a justiça social que se alega existir no Brasil, atendendo de uma forma concreta ao interesse de milhares de cidadãos, brasileiros como nós.

Lembro que o prazo de cinco anos previsto para a medida proposta emprestará a ela um caráter experimental, mantendo em aberto a possibilidade de aperfeiçoá-la.

Penso que legislar e governar é isto: é lutar, todos os dias, com racionalidade, fé e otimismo, para restaurar o equilíbrio e a justiça que a própria dinâmica da História não cessa de romper, no seu silencioso avanço e na sua desconcertante irreversibilidade.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — Vasconcelos Torres.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e a seguir, remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 7 de abril de 1976

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me

ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 14 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro em caráter particular.

Atenciosas saudações — **Senador Mendes Canale.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1976

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Senhor Ministro Rangel Reis concedida à jornalista Rita Lopes e publicada no jornal *Última Hora* em 05 de abril de 1976.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO Nº 93, DE 1976

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Comandante do 56º Batalhão de Infantaria, Coronel Carlos Fragomeni, proferido na Câmara Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em sessão comemorativa pela passagem do 12º aniversário da Revolução, e publicado no jornal *Monitor Campista* em 1º de abril de 1976.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1976

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1975, de minha autoria, que altera o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Luiz Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Este requerimento, nos termos do disposto no art. 279, inciso II, letra e do Regimento Interno, será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Encerrado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 18, de 1976, do Senhor Senador Lázaro Barboza, que "estabelece limite à remuneração dos Administradores das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", e 28, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que "veda aos empregados ou dirigentes de entidades da administração federal indireta a percepção de retribuição mensal superior ao valor da remuneração mensal fixada para o Presidente da República"

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 47, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do General Augusto de Oliveira, pronunciado por ocasião das solenidades da sua posse na Presidência da IMBEL — Indústria de Material Bélico do Exército, e publicado no *Jornal do Brasil* em 24 de março de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência proferida no Itamaraty pelo Ministro Djaci Falcão, Presidente do Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1975 (nº 1.581-B/73, na Casa de origem), que institui laudo de avaliação na aquisição de moradia com financiamento do Banco Nacional da Habitação, tendo

PARECERES, sob nºs 38 a 41, de 1976, das Comissões:

— de Economia — 1º pronunciamento, solicitando audiência do BNH;

2º pronunciamento: (ouvido) o Banco Nacional da Habitação, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Economia; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Não havendo quem queira discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA Nº I-CE (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º No processo de aquisição de moradia com financiamento de entidades vinculadas ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, exceto quando a operação realizar-se através das Cooperativas Habitacionais, deverá constar obrigatoriamente laudo de avaliação do imóvel.

Parágrafo 1º O laudo de avaliação referido neste artigo será fornecido a pedido do adquirente, pela Bolsa de Imóveis local, nas cidades em que houver esse organismo e pela Prefeitura Municipal nas demais.

Parágrafo 2º O preço de alienação será obrigatoriamente vinculado ao valor fixado ao laudo de avaliação.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em prazo não superior a noventa (90) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1975
(Nº 1.581-B/73, na Casa de origem)

Institui laudo de avaliação na aquisição de moradia com financiamento do Banco Nacional da Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No processo de aquisição de moradia com financiamento do Banco Nacional da Habitação deverá constar, obrigatoriamente, laudo de avaliação do imóvel.

Parágrafo único. A pedido do adquirente, a Prefeitura Municipal do município onde o imóvel estiver localizado fornecerá o laudo aqui referido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu parecer nº 64, de 1976), que suspende a execução do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730 de 30 de outubro de 1973 do Estado de Goiás, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 6 de agosto de 1975.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1976

Suspende a execução do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973, do Estado de Goiás, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 6 de agosto de 1975.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973, do Estado de Goiás, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal

Federal, prolatada aos 6 de agosto de 1975, e publicada no Diário da Justiça, de 5 de setembro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1975, do Senhor Sendor Geraldo Mesquita, que dispõe sobre o Depósito Bancário dos Auxílios e Transferências da União, nos Estabelecimentos Oficiais de Crédito, tendo PARECERES, sob nºs 7, 8 e 9, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1976

Nos termos do art. 310, letra c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 5 de maio próximo vindouro.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do dia 6 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo registrar nesta oportunidade a abertura, no dia 12 de março, em Salvador, na Galeria Cañizares, da amostra denominada "Coletiva Dez Artistas Sergipanos".

O ato foi prestigiado com a presença do Governador Roberto Santos, do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, Professor Augusto Mascarenhas, do Professor Ivo Vellame, Diretor da Escola de Belas-Artes, e da Diretoria do Centro Sergipano em Salvador, além de centenas de pessoas das sociedades baiana e sergipana, dentre as quais professores, estudantes, militares, intelectuais, artistas, políticos, jornalistas e administradores.

Serviu essa amostra para apresentar à Boa Terra as criações de dez dos mais destacados pintores sergipanos, cujos nomes quero aqui citar como homenagem à inteligência da gente de Sergipe: Antônio Mara, José de Dome, Luiz Adelmo, J. Inácio, Dora, Gervásio Teixeira, Jorge Luiz, Caã, José Lima e Joubert Moraes.

Distinguido que fui pela Direção da Escola de Belas-Artes da Universidade da Bahia, para patrono dessa exposição, compareci à sua inauguração e agora reitero os meus agradecimentos pela alta distinção que me conferiu o ilustre Diretor Professor Ivo Vellame.

Confesso que, poucas vezes, recebi homenagem tão expressiva da parte dos intelectuais, fato que me tocou profundamente a sensibilidade.

Seja-me permitido aqui um instante de evocação e de saudade. É que, falando sobre a Universidade da Bahia, não posso deixar de exaltar a figura jamais esquecida de Edgard Santos, que um dia sonhou com todas essas realizações que agora um dentre seus brilhantes sucessores — o Professor Augusto Mascarenhas — pôde tornar realidade. Não poderia, desse modo, no registro de tal cerimônia, deixar de lembrar que ainda hoje é Edgard Santos o grande inspirador das iniciativas da Universidade Federal da Bahia, que cumpre o roteiro de grandeza que foi seu grande legado àquela instituição. No particular das artes bastariam o Museu de Arte

Sacra, a Escola de Arte Dramática e os Seminários Internacionais de Música para imortalizar o sempre lembrado Reitor.

Augusto Mascarenhas, que agora tem a responsabilidade de prosseguir sua obra, pode, sem dúvida, com a sua inteligência e imaginação, dar-lhe continuidade e criar novos projetos dignos da memória daquele de quem jamais nos esqueceremos.

Ao Governador Roberto Santos, agradeço a presença honrosa a amostra, sabedor que era de seus compromissos naquele dia, sacrificados, para que pudesse prestigiar os artistas do Estado de Sergipe, a quem é ligado por laços familiares e de amizade.

Os integrantes da amostra não me surpreenderam, pois já os conhecia de perto, sabendo do seu valor, e também os bons trabalhos, muito apreciados, do tapeceiro Luiz Adelman, que foi quem organizou e coordenou a apresentação da Coletiva que, durante alguns dias, serviu na Capital baiana como um grande exemplo da Cultura sergipana a serviço do Brasil.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Pedi o aparte para dizer a V. Ex^a que, tendo chegado à Bahia dois ou três dias depois da realização daquela exposição dos artistas sergipanos, ainda encontrei lá o eco do êxito não apenas social, mas, sobretudo, artístico, que representou para a Bahia aquela prova da alta qualidade dos sergipanos em matéria de artes plásticas.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Eminente Senador Luiz Viana, sou muito grato a V. Ex^a por este depoimento, que muito vem engrandecer o pronunciamento que faço, nesta tarde, no Senado.

Finalizando, Sr. Presidente, congratulo-me com a Universidade Federal da Bahia e com os artistas sergipanos por esse acontecimento de grande expressão para as Artes e a Cultura do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho tratar das pensões militares.

O Decreto-lei nº 1.449, de 13 de fevereiro de 1976, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 — dispõe sobre as pensões militares — dando, por seu turno, nova forma de contribuição para a pensão militar, prejudicou às atuais pensionistas dos três Ministérios Militares.

A redação anterior permitia, até 28 de fevereiro último, o desconto de dois (2) dias do soldo do militar, contribuinte obrigatório, ao passo que a nova redação diminuiu a contribuição em 4/10 para os oficiais-generais; em 3/10 para os oficiais superiores e capitães; em 2/10 para os oficiais subalternos, Guarda-Marinha, Suboficial, Subtenente, 1º e 2º Sargentos; e estabeleceu que os 2 (dois) dias seriam permitidos somente às praças de graduação inferior a 2º-Sargento (cabos, soldados, marinheiros e 3º-sargento).

A nova forma dada aos valores para a contribuição, a partir de 1º de março, veio trazer um sério prejuízo às pensionistas, notadamente, às antigas, senão vejamos:

A atual situação de um Oficial-General da ativa, citado como exemplo, contribuinte obrigatório para a pensão militar do posto de Marechal, e que vindo a falecer, ainda no serviço ativo, deixará esta pensão, na ordem de Cr\$ 12.896,00, nos termos do Decreto-lei nº 1.449/76, quando deveria ser de Cr\$ 16.120,00 (Lei nº 3.765/60).

É digno de salientar que o padrão de vida da sua família irá diminuir de Cr\$ 19.104,00, o que fará com que o beneficiário (esposa ou dependente) seja talvez obrigado a negociar alguns bens para cobrir a lacuna financeira; e, ainda, com a desvalorização periódica da moeda, esta diferença inicial de 4/10 do soldo será ele-

vada em cada reajustamento do soldo. A pensão militar irá decaindo, progressivamente, face a alteração no aumento do poder aquisitivo dos gêneros alimentícios, remédios, objetos de uso pessoal e, especialmente, dos preços dos aluguéis de casas e apartamentos e das anuidades escolares, a ponto de não ser mais suficiente para prover, com dignidade, a subsistência do benefício e de seus dependentes.

A situação do beneficiário do Oficial-General das Forças Armadas, falecido na ativa, serve de exemplo para as demais condições dos beneficiários de outros militares (oficiais e praças), que sofrem a mesma queda financeira.

A situação poderá ser evitada se o Ilustre Presidente Ernesto Geisel enviar mensagem ao Congresso Nacional, determinando que a contribuição volte a ser de 2 (dois) dias do soldo, conforme vinha sendo efetuada anteriormente, de acordo com as Leis números 3.765/60 e 5.552/68 (sendo que esta revogou a Lei nº 5.475/68, citada no art. 1º do Decreto-lei nº 1.449/76).

A modificação sugerida encontra amparo no Parágrafo 3º do art. 153, da Constituição, que diz:

"A Lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Não se trata de conceder novas vantagens aos beneficiários, mas de restabelecer, apenas, o que prescreve a Lei nº 5.552/68 — 2 (dois) dias do soldo — cujo texto foi objeto de profundos estudos. O militar, como vive exclusivamente da remuneração, na forma do Estatuto dos Militares, não tem possibilidade de constituir fortuna, e conta somente com a abençoada pensão militar, quando falecer, para prover dignamente a futura subsistência modesta de sua extremada família.

O Decreto-lei nº 1.449/76, estabelecendo nova forma de desconto, com o decréscimo já citado, veio prejudicar muito as atuais pensionistas militares, que deixaram de receber as novas pensões na base de 2 (dois) dias do soldo, na forma prevista na antiga legislação (Lei nº 5.552/68), com uma diferença para menos, de Cr\$ 3.224,00 para o beneficiário do Marechal — como exemplo.

Urge pois, seja reparada a injustiça cometida para com os dependentes dos militares já falecidos, ato que atingirá, também, os dos atuais servidores militares, quando falecerem.

Como colaboração, sugiro a seguinte redação para o artigo 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960:

Projeto de Lei nº....., de de..... de 1976.

Altera dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.449, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da contribuição para a pensão militar será igual a 2 (dois) dias de soldo, arredondada em cruzeiros para a importância imediatamente superior, qualquer que seja a fração em centavos.

§ 1º O valor da contribuição do militar, na inatividade, será o correspondente a do posto ou da graduação cujo soldo constituiu a parcela básica para o cálculo dos respectivos proventos.

§ 2º O valor da contribuição facultativa, na inatividade, será igual a do posto ou da graduação que o militar possuiu na ativa.

§ 3º Se o militar contribuir para a pensão de posto ou de graduação superior, a contribuição será a correspondente a desse posto ou graduação.

§ 4º O oficial que atingir o número 1 (um) da respectiva escala contribuirá para a pensão do posto imediato.

§ 5º Os beneficiários da pensão militar são isentos de contribuição para a mesma."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1976, ficando revogados o artigo 9º da Lei nº 5.552, de 4 de maio de 1968, o Decreto-lei nº 1.449, de 13 de fevereiro de 1976, e demais disposições em contrário.

Faço um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no sentido de enviar mensagem ao Congresso Nacional, determinando a volta do desconto de (dois) dias para a pensão militar. O ato de Sua Excelência restabelecerá o direito das atuais pensionistas, prejudicadas pela nova forma de desconto estabelecida no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.449/76.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENJAMIM FARAH EM SEU DISCURSO:

DECRETO-LEI Nº 1.449
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Altera dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei 3.765, de 4 de maio de 1960, alterado pela Lei nº 5.475, de 23 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da contribuição para a pensão militar será igual a uma fração do soldo, arredondada, em cruzeiros, para a importância imediatamente superior, correspondente a:

I — 1,6 dias de soldo para Oficiais-Generais, Capitão-de-Mar-e-Guerra e Capitão-de-Fragata;

II — 1,7 dias de soldo para Capitão-de-Corveta e Capitão-Tenente;

III — 1,8 dias de soldo para Tenentes, Guarda-Marinha, Suboficial, 1º e 2º Sargentos;

IV — 1,9 dias de soldo para 3º Sargento; e

V — 2 dias de soldo para as praças de graduação inferior a 3º Sargento.

§ 1º O valor da contribuição do militar, na inatividade, será o correspondente a do posto ou da graduação cujo soldo constituiu a parcela para o cálculo dos respectivos proventos.

§ 2º O valor da contribuição facultativa, na inatividade, será igual a do posto ou graduação que o militar possuiu na ativa.

§ 3º Se o militar contribuir para a pensão de posto ou de graduação superior, a contribuição será a correspondente à desse posto ou graduação.

§ 4º O oficial que atingir o número 1 (um) da respectiva escala contribuirá para a pensão do posto imediato.

§ 5º Os beneficiários da pensão militar são isentos de contribuição para a mesma.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de março de 1976, ficando revogados o artigo 9º da Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, o Decreto-lei nº 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bahia, desde anteontem, iniciou as comemorações do centenário de nascimento do Cardeal Dom Augusto Álvaro da Silva, o Cardeal da Silva, como nós todos o chamamos durante os 40 anos, mais de 40 anos, em que ele se manteve como o grande pastor da Igreja Católica na Bahia.

Conheci-o ainda como Bispo da Barra, eu ainda jovem, e depois fui encontrá-lo em 1925, quando, sucedendo a outro grande Bispo,

Dom Jerônimo Tomé da Silva, ascendeu ao Arcebispado Primaz da Bahia. Durante a sua longa gestão, foi ele sempre uma individualidade, daquelas que jamais passam na sombra, porque a sua marca, para usar uma expressão em voga, era o radicalismo. Era o pastor da sua igreja, era o homem da Igreja Católica, e, nessa posição, nessa linha, não conhecia transigências, não conhecia fraquezas, não conhecia concessões. Era o Bispo íntegro, mas íntegro em toda a expressão da palavra, na condução do seu rebanho, não admitindo qualquer desvio daquilo que lhe parecia inerente e necessário à preservação da sua igreja.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Com muito honra.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Luiz Viana, há uns 2 ou 3 dias, um grande órgão da imprensa brasileira divulgou ampla matéria em torno do Cardeal da Silva, que terá comemorado, amanhã, seu centenário de nascimento. Pelo que li, e acredito que é de conhecimento de todo o povo brasileiro; o saudoso antístite realizou uma obra evangelizadora das mais notáveis na Bahia, durante 43 anos de santo pastoreio, credenciando-se, por isso, não apenas à admiração e ao respeito dos seus jurisdicionados, dos seus colegas de episcopado, mas, enfim, de todo o povo brasileiro. Não há dúvida de que o pranteado Cardeal Primaz do Brasil está a merecer, no instante da passagem do seu centenário, a renovação do nosso respeito, da nossa admiração e da nossa saudade.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Agradeço muito a V. Exª o concurso que traz às minhas ligeiras palavras sobre o Cardeal da Silva, que realmente foi não apenas um grande pastor, mas um homem de grande inteligência. Poeta, ele se escondeu sob o pseudônimo Carlos Neto, com o qual publicou um volume de poesias que lhe assegura um lugar de monta na intelectualidade brasileira.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Com muita honra e prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — As palavras de V. Exª ganham maior substância não só pela sua inteligência, pelo seu mérito pessoal e como ex-Governador do Estado, mandato que exerceu com a maior proficiência, mas também porque V. Exª privou da intimidade do saudoso Cardeal da Silva, o nosso querido Dom Augusto. Sensível ao sentimento baiano que, convocado pelo eminente Cardeal Vilela, está comemorando o primeiro centenário de nascimento do velho e saudoso pastor, é que requeri a esta Casa que o Expediente da sessão de amanhã fosse dedicado à memória daquele homem que se impôs pelo talento, pela cultura, pela virtude e, também, como bem frisou V. Exª, pela inteligência. Orador e poeta, tem um nome gravado nas letras brasileiras, tanto que foi convocado para uma das vagas na Academia Brasileira de Letras, convite a que ele não atendeu por modéstia. Não posso deixar de fazer também minhas as palavras de V. Exª pela justiça do julgamento e pela segurança do perfil que faz do grande e saudoso pastor.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Ao agradecer o aparte com que V. Exª me distingue, quero dizer que estou surpreso, pois ignorava que V. Exª tivesse feito o requerimento a que se referiu e que, naturalmente, tornaria desnecessário que eu falasse aqui. Mas estou certo de que V. Exª, com o brilho que lhe é peculiar e com o conhecimento que tem da vida do saudoso Cardeal, irá ilustrar, amanhã, o Senado da República, com uma das suas belas orações. Peço desculpas a V. Exª por esta antecipação que de modo algum, acredito, interfere e prejudica a atitude de V. Exª, à qual me associo e dou o meu apoio, para que, assim, seja melhor homenageada a memória de Dom Augusto.

Realmente, aquele grande Bispo, que sucedia a um outro grande Bispo, viria ter como seu sucessor essa figura realmente extraordinária que é o Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, hoje Cardeal do Rio de Janeiro, depois de ter deixado a Bahia, onde temos, para alegria nossa, a presença do Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, tão respeitado e estimado por todos os baianos.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Quero associar-me a V. Exª nessa homenagem a Dom Augusto Álvaro, o Cardeal da Silva, lá da Bahia, ao ensejo da comemoração do aniversário de seu centenário de nascimento. V. Exª focalizou o aspecto da vida daquele grande Pastor, e da coragem, da decisão, do chefe eclesiástico que não sede. Por causa dessas concessões, por causa do afrouxamento de alguns ministros católicos ou protestantes, estava havendo uma infiltração anárquica nos meios cristãos. Muito contrabando existe por aí, pondo em risco o destino da própria cristandade. Aliás, isso está previsto na segunda Carta aos Coríntios, daquele grande Apóstolo que foi São Paulo. O Pastor israelita, cheio de vaidade, mas muito culto e queria substituir o grande rabino Gamaliel. Naquele tempo São Paulo, chamado Paulo de Tarso, era um perseguidor dos cristãos. Ele se converteu, na estrada de Damasco, depois de praticar várias violências, inclusive, no martírio de Santo Estevão e se tornou um dos maiores pregadores; graças a ele houve essa dissiminação, em todo mundo, do cristianismo. Se não fosse São Paulo acho que o Cristianismo estaria ainda nas margens do Eufrates, limitado, talvez, àquela superfície da antiga Galiléia. Mas, Paulo de Tarso chamou atenção e parece que escrevia para os nossos dias: do crente contra o incrédulo, do maligno contra Cristo, da treva contra a luz, que o cristão deveria estar atento: qualquer afrouxamento permitiria uma queda, também, do sentimento cristão. Para que isso não acontecesse era preciso que o chefe, líder ou pastor tivesse aquela tenacidade, aquela constância, aquela inflexibilidade de que V. Exª falou ainda há pouco, e que era um traço dominante nesse grande Cardeal que V. Exª, hoje, com tanto brilho e inteligência está homenageando. Por tudo isso, quero solidarizar-me com V. Exª e fazer um apelo mesmo a que os chefes da igreja, a que os cardeais, bispos e padres, todos, estejam vigilantes e muito atentos às recomendações de São Paulo na segunda Carta aos Coríntios.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Muito agradecido a V. Exª, pelo aparte com que me distingue.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exª me concede outro aparte? Perdoo a minha interrupção.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exª, ocupando hoje a tribuna para falar sobre Dom Augusto, deu mais relevo às comemorações que a Bahia está prestando a esse grande vulto. Quando fiz a comunicação de que, na sessão de amanhã, o grande Expediente será dedicado a essas homenagens, foi para mostrar exatamente a nossa afinidade no que diz respeito ao julgamento do grande antístite...

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Muito bem!

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — ... e entendo que o pronunciamento de V. Exª, hoje, vem dar, exatamente, mais realce, mais brilho pela sua palavra eloqüente e pelos conhecimentos que V. Exª tinha do saudoso Dom Augusto.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Agradecido a V. Exª Mas, Sr. Presidente, o Cardeal da Silva foi, sobretudo, durante a sua longa trajetória como Bispo, um homem forte, um homem que realmente tinha consciência de que realizava uma obra e que estava

voltado para uma missão de caráter divino. Isso lhe dava forças para transpor todos os obstáculos, vencer todas as dificuldades e nada conhecer que pudesse entibiar-lhe o ânimo, condição que ele conservou até o fim da vida, pois tendo vivido mais de 90 anos ele foi, até o fim, aquele mesmo homem, enérgico, disciplinador, intransigente.

Lembro-me de que já bem próximo dos 90 anos, fui eu visitá-lo, como costumava fazê-lo ao chegar a Bahia. Atravessara ele pouco antes uma enfermidade grave, como são graves todas as enfermidades à beira dos 90 anos. Entretanto, recebendo-me, no curso da conversa disse-me ele: "Dr. Luiz Viana, estou começando a envelhecer". Mas, embora começasse a envelhecer ao se acercar dos 90 anos, conservava ele o mesmo espírito, a mesma energia, não admitindo que ninguém, mas ninguém em toda a extensão da palavra, pudesse ter qualquer interferência, por menor que fosse, na gestão, na condução dos negócios do seu Arcebispado. Ele seria o Arcebispo até o último dia de vida. Um grande Arcebispo, que é marcado por um traço luminoso de luz e de fé, durante aqueles 40 anos em que serviu à Bahia, servindo à Igreja Católica. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves. (Palmas.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezente (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O empresariado brasileiro tem contribuído, ao longo dos tempos, de forma apreciável, para acelerar o desenvolvimento do País.

Consciente de suas responsabilidades, vem ele emprestando sua colaboração ao Poder Público, incumbindo-se de encargos da maior significação para o bem-estar coletivo.

Um dos instantes em que os homens de empresa assumiram elogiável compenetração de suas tarefas e ofereceram edificante exemplo à Nação de unidade, clarividência e patriotismo, foi, sem dúvida, no após-guerra, quando, reunidos na cidade de Teresópolis, firmaram uma Carta de Princípios, em que se acham consubstanciadas excelentes diretrizes programáticas, na observância das quais continuam a empenhar-se com lucidez e abnegação.

Naquela época, depois de consolidada vitória das forças aliadas, registrava-se em todo o Mundo um esforço ingente em prol da restauração universal, conclamando-se todos os povos para uma decidida integração na gigantesca batalha da paz duradoura e do trabalho construtivo.

Sob a liderança de João Daudt de Oliveira, comerciantes, industriais e agricultores arregimentaram-se homoganeamente para o estabelecimento de normas sábias e atualizadas, capazes de concorrer para projetar o Brasil perante os demais países do Orbe.

As profundas transformações de natureza econômica, social e política teriam que ser examinadas detidamente pelas classes produtoras, sequiosas de oferecerem soluções para a angustiante problemática que a todos seriamente preocupava.

Os objetivos básicos, enumerados pela Carta Econômica de Teresópolis, concentrar-se-iam no:

I — combate ao pauperismo

II — aumento da renda nacional

III — desenvolvimento das forças econômicas

IV — democracia econômica

V — justiça social

Definidos tais objetivos, os participantes daquele magno conclave, em 6 de maio de 1945, subscreveram uma Declaração de Princípios, que alcançou a mais ampla ressonância, servindo, ainda hoje, de inspiração para as atividades empreendidas por suas respectivas entidades, quer as de caráter sindical, quer as civis.

No item referente à saúde pública e à educação, foi assentado:

"A atribuição às entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, de idênticos direitos e deveres, quanto à organização do ensino técnico-profissional."

Já se achando estruturado o SENAI, coube, então, à Confederação Nacional do Comércio a missão nobilitante de assegurar o funcionamento do SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — cuja existência legal decorreu dos Decretos-leis n.ºs 8.621 e 8.622.

Instalado, oficialmente, em 1946, o SENAC atinge este ano, três décadas de ininterrupto funcionamento, disseminada a sua ação fecunda em 83 centros profissionais e mais o complexo de escolas e unidades administrativas.

Anteriormente, o ensino comercial sofrera gradativa alteração, sistematizado que fora, nos seus primórdios, em 1902, quando surgiram, no Rio de Janeiro, a Academia de Comércio e, em São Paulo, a Escola Álvares Penteado.

A legislação federal do ensino, que passou a vigor em 1926, instituiu nova organização curricular, dividida em duas etapas, para o ensino comercial: o básico e o técnico-profissional, ambas com dois anos de duração.

A reforma Francisco Campos, de 1931, propiciou inovações merecedoras de realce, entre as quais o "sentido imediato na relação escola-emprego ou de escola secundária-profissão", conforme ressalta, em trabalho recente sobre a evolução do ensino comercial no Brasil, o ilustre Professor e Deputado Gama Lima, da Assembléia Legislativa da Guanabara.

Em 1937, com a colaboração do professor Lafaiete Belfort Garcia, o então Ministro e hoje Senador Gustavo Capanema, a quem tanto deve o desenvolvimento educacional brasileiro, promoveu substanciais modificações na legislação pertinente, dando lugar a que fosse criada a Divisão do Ensino Comercial, com recursos bem mais amplos do que os alocados à antiga superintendência, incumbida do setor do âmbito do Ministério.

A Lei Orgânica do Ensino Comercial, de 28 de dezembro de 1943, foi um marco significativo na estruturação dos respectivos cursos introduzindo novas concepções nos dois ciclos fundamentais: o comercial básico, em 4 séries e o técnico de comércio, com 3 séries anuais.

Dois anos depois, em decorrência de entendimentos mantidos entre os Ministérios da Educação e do Trabalho, Indústria e Comércio, uma comissão mista, sob a presidência de Marcial Dias Pequeno, recomendava a criação do SENAC, acolhida pelo Presidente José Linhares, com o entusiástico apoio de João Daudt de Oliveira, presidente da Confederação Nacional do Comércio.

Iniciava-se, assim, uma brilhante trajetória no campo da qualificação de mão de obra em nosso País.

Mantido, até hoje, com recursos oriundos da contribuição compulsória do comércio e serviços afins, o SENAC é apresentado como uma entidade modelar, com um extraordinário acervo de realizações, que o credencia à admiração e ao respeito da comunidade pátria.

Pela sua Administração Nacional, hoje confiada ao dinamismo e ao equilíbrio do eminente colega Senador Jessé Pinto Freire, e pelas Regionais, têm passado vultos preeminentes dos círculos empresariais, administrativos, políticos e culturais do País. À frente do Departamento Nacional e como um dos responsáveis pelos notáveis padrões pedagógicos alcançados por parte da instituição, achase o Professor Maurício de Magalhães Carvalho, que conseguiu reunir uma equipe altamente qualificada, da qual menciono, por conhecer de perto o trabalho que realizam e por imperativo de justiça, os Professores Roberto Daneman, Paes de Barros, Violeta Vilas Boas, Paiva Muniz e Paulo Aguirre.

Em todos os grandes centros do País, assiste-se ao afã meritório que o SENAC desenvolve nas suas escolas, nos seus centros profis-

sionais, nos seus escritórios-modelo, nas suas unidades móveis, nos seus hotéis-escola.

Amplia-se, assim, na diversificação com que atua hoje em todo o território brasileiro, o benfazejo raio de ação do SENAC, alcançando milhares de jovens, aos quais oferece formação e aprimoramento profissionais, dentro de índices de eficiência incomparáveis.

No Ceará, Senhor Presidente e Srs. Senadores, o desempenho do SENAC tem sido fator preponderante na luta para assegurar-se ao Nordeste condições de superar o subdesenvolvimento.

Dirigido, exemplar e dignamente, pelo líder empresarial Clóvis Arrais Maia, o Regional cearense é apontado sempre como um Órgão em ascensão continuada, ultrapassando, em cada exercício, as suas arrojadas metas anuais.

Com um trabalho meticolosamente planejado, o SENAC do meu Estado acolheu, em seus vários cursos, mais de 7 mil alunos em 1975 e se apresta, este ano, para alcançar os dez mil, numa prova exuberante de sua extraordinária penetração na Capital e nas principais comunas interioranas.

Em entrevista há pouco concedida a um periódico de Fortaleza, o diretor regional, Professor José Ibiapina Siqueira Jr., a quem tanto deve a entidade na última década, mostrava-se plenamente satisfeito com os resultados obtidos até aqui e anunciava novos empreendimentos de larga repercussão no campo do ensino profissional.

Com a colaboração de servidores dedicados e a compreensão dos seus conselheiros, o SENAC do Ceará cumpre um plano de ação integrada, contando, para isso, com o indispensável apoio da alta direção da entidade, notadamente do Senador Jessé Pinto Freire e do Professor Maurício de Magalhães Carvalho.

A seriedade que sempre imprimiu às suas atividades há concorrido para que desfrute o SENAC, no Ceará e nas demais Unidades Federativas, de indiscutível prestígio diante de autoridades e da opinião pública.

Senhor Presidente,

Os trinta anos de profícua existência do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial mereciam realçados na mais alta tribuna do Poder Legislativo.

Trata-se de um evento dos mais auspiciosos e intrinsecamente vinculado à história educacional do Brasil.

Que os aplausos desta Casa sejam entendidos como um justo reconhecimento ao esforço e dedicação dos que, nestas três décadas, tudo fizeram para a tradicional entidade cumprir as suas nobres finalidades institucionais. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De quando em vez, são registrados graves acidentes de trabalho nos estaleiros nacionais.

O último deles ocorreu, na semana passada, em Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, na Empresa Verolme — Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., com graves conseqüências, inclusive com a morte de quatro operários e um grande número de feridos.

Quando tenho pedido, repetidamente, que não se descuide desse tipo de trabalho, estou certo. E, infelizmente, ao fazer esse registro, mais uma vez endereço veemente apelo ao digno Ministro do Trabalho, no sentido de fazer um levantamento completo sobre a inse-

gurança reinante nas empresas que constroem navios para o Brasil, cuja maior parte está localizada no Estado do Rio.

Coube a mim ser o autor da Lei que criou o cargo de Inspetor de Segurança do Trabalho e, por isso, a minha missão na tribuna, no dia de hoje, torna-se penosa, ao fazer o registro de ocorrência tão dolorosa, com o falecimento dos operários navais: Jorge Pedro da Silva, João Francisco da Costa, Luiz Gonzaga de Melo e Galdino da Silva, sendo que este teve a cabeça separada do corpo, em violenta amputação traumática.

No Petroleiro Anápolis, no tanque de combustível desse barco, os trabalhadores operavam reforma, sem que as providências necessárias para o bom desempenho da tarefa tivessem sido asseguradas.

Aos operários que ficaram gravemente feridos, entre eles: Waldir José dos Santos, João Teixeira da Cunha, Edson Cristiano Teodoro e Manuel Pereira da Silva, que se encontram internados em hospitais do Rio e de Angra dos Reis, faço a minha visita, com votos de pronto restabelecimento.

Fico aguardando que o meu prezado amigo e honrado Ministro do Trabalho Arnaldo Prieto, ao tomar conhecimento do fato lastimável, mande instaurar rigoroso inquérito, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades da Empresa e conseqüente e justa indenização dos operários vitimados.

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, convoco os Srs. Senadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 01, de 1976, da Comissão Diretora, alterando a Resolução nº 18, de 1973.

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvidio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Furico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 e 91, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 60, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 61, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1976 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 102, de 1976), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Ferragens Antônio Falci S.A. área de 11.000 ha (onze mil hectares), de terras públicas, tendo

PARECERES, sob nºs 103 e 104, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Agricultura**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 165, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975.

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apreserta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975, que veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Orestes Quércia** — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 165, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975. Veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado por motivo de atraso, verificado durante a jornada diária de trabalho, em consequência de:

I — socorro urgente a terceiro, em casos de desastre ou catástrofes;

II — anormalidade no horário de transporte coletivo de que, habitualmente, se serve o empregado.

Art. 2º A falta ao trabalho nos casos do artigo anterior será comprovada, por comunicação da autoridade competente, na hipótese do item I ou da empresa transportadora, no caso do item II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1976

Estabelece prioridade na concessão de prestações aos cegos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão prioridade no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) os processos de concessão de benefícios aos cegos.

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No ano passado, através do Ofício nº 16-P/75, que nos foi dirigido, o Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos, com sede no Rio de Janeiro, assim se expressou:

“O Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos, órgão que expressa o pensamento de todos os cegos no Brasil, tem a satisfação de acusar o recebimento do ofício de V. Exª, onde solicita sugestões sobre projetos do Governo no que se refere à Legislação Social. A atuação de V. Exª no Senado da República, a se julgar pelos projetos que nos foram remetidos, constitui de fato, notícia alvissareira para todos nós, pois é sempre com alegria que o eleitor nota que o político de sua preferência corresponde à expectativa do povo. Quanto às sugestões solicitadas, cremos que a principal, no momento, seria a recomendada na V Assembléia do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos, realizada na Cidade de São Paulo, de 5 a 16 de agosto p.p., cujo texto completo segue em anexo.

Esse Conselho está inteiramente de acordo com esta resolução, ressalvando-se apenas que, em se tratando do elemento em idade de recuperação ou apto para desempenhar qualquer trabalho, esse benefício só lhe seja concedido até que ele seja aproveitado para o desempenho de uma determinada profissão.

Nada mais se poderia acrescentar, Sr. Senador, considerando-se que o cego adulto já se acha amparado em parte pela Previdência Social, através da Lei nº 6.179, e quanto à criança cega, o Brasil se acha entre os países mais desenvolvidos, no que concerne ao amparo das mesmas, tendo para isso criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), Lei nº 72.425, órgão ao qual está subordinado o problema.

Sem mais, na esperança de ter colaborado de qualquer modo para com a solicitação de V. Exª e com votos de feliz atuação para o bem de nosso Brasil, subscrevemo-nos atenciosamente.”

Referida reivindicação, que nos parece inteiramente válida e procedente, diz respeito ao processamento prioritário dos benefícios devidos aos deficientes visuais e que, por isso mesmo o transformamos na presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Nelson Carneiro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1976

Nos termos regimentais, requero que não sejam realizadas sessões do Senado no período de 12 a 16 do corrente (Semana Santa) e nem haja expediente em sua Secretaria, nos dias 15 e 16.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Benjamin Farah.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

De acordo com entendimento entre as Lideranças, ambas as Bancadas votarão favoravelmente a esse requerimento, seguindo tradição da Casa, em deliberação semelhante à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

Este requerimento está já assinado pelo Líder da Maioria, dando assentimento à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento não está assinado pelo Líder da Maioria, embora tenha o seu pleno assentimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, não serão realizadas sessões no Senado Federal no período de 12 a 16 do corrente, nem haverá expediente em sua Secretaria nos dias 15 e 16.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1976, da Comissão Diretora, alterando a Resolução

nº 18, de 1973, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias Funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 e 91, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 60, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 61, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1976 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 102, de 1976), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Ferragens Antônio Falci S.A., área de 11.000 ha (onze mil hectares), de terras públicas, tendo

PARECERES, sob nºs 103 e 104, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Agricultura**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 1, 12 e 27, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Inter-

no, não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 166, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1976, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **Renato Franco** — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 166, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Quadro de Pessoal — Parte Permanente — cargos efetivos — Grupo Atividades de Apoio Legislativo — Código SF — AL—010, que integra a Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nível 5. Agente de Segurança Legislativa "D" — SF — AL—015.5.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, ficam extintas, no que se refere aos cargos de Agente de Segurança Legislativa, as referências:

4 — "C" — SF — AL — 015.4

3 — "B" — SF — AL — 015.3

2 — "A" — SF — AL — 015.2.

Art. 2º O item III do art. 9º da Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — para a investidura no cargo de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma de curso superior pertinente."

Art. 3º O provimento do cargo de Agente de Segurança Legislativa far-se-á mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 4º Serão extintos, quando vagarem, os cargos de Agente de Segurança Legislativa, originariamente providos por Motoristas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 18, de 1973, e demais disposições em contrário.

PARECER Nº 167, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **Renato Franco** — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 167, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 168, DE 1976**Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1976.**

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Ferragens Antônio Falci S.A., área de 11.000 ha (onze mil hectares), de terras públicas.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1976. — **Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Orestes Quêrcia — Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 168, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1976

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Ferragens Antônio Falci S.A., área de 11.000 ha (onze mil hectares), de terras públicas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à empresa Ferragens Antônio Falci S.A., com sede em Belo Horizonte, naquele Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, uma área de terras devolutas, de propriedade do Estado de Minas Gerais, de até 11.000 ha (onze mil hectares), situada no Município de Botumirim, naquele Estado, destinada à implantação do projeto de reflorestamento.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos do Governo do Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público, porventura manifesto, sobre a área, e, ainda, as disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 6.637, de 2 de outubro de 1975, 6.177, de 14 de novembro de 1973 e 4.278, de 21 de novembro de 1966.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1976

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1976.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 98, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1976.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1976

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1976.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 1, 12 e 27, de 1976, anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1976.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 56, de 1976, do Sr. Senador Louçival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem do Brigadeiro Eduardo Gomes, lida na solenidade de inauguração do Aeroporto Internacional "Eduardo Gomes", em Manaus, no dia 26 de março de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, proferido no dia 25 de março de 1976, na Federação do Comércio do Estado de São Paulo, e publicado no jornal *O Globo*, em 26 de março de 1976.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 71, de 1976, do Sr. Senador Renato Franco, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 1975, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 60, do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para retirar ao endosso dado à nota promissória rural o caráter cambiário, reduzindo-o a simples cessão civil sem efeito regressivo contra o endossante, e 144, de 1975, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre privilégio de crédito do produtor rural na falência e concordata, e dá outras providências.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1975 (nº 1.641-A, de 1975, na Casa de origem), que cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, na Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, e determina outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 88 e 89, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Serviço Público Civil.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1976), que suspende a execução dos artigos 13 do Decreto-lei Complementar nº 3, de 1969, e nº 17 do Decreto-lei nº 317, de 1970, do Estado do Rio de Janeiro, extinto Estado da Guanabara, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal de 29 de outubro de 1975.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1975, do Sr. Senador Alexandre Costa, que dá o nome de Presidente Médici ao trecho Rio—Santos da BR—101, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 94, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO DO SR. GENERAL AUGUSTO DE OLIVEIRA, PRONUNCIADO POR OCASIÃO DAS SOLENIDADES DA SUA POSSE DA PRESIDÊNCIA DA IMBEL — INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO EXÉRCITO, E PUBLICADO NO JORNAL DO BRASIL EM 24 DE MARÇO DE 1976, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 47/76, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 7-4-76:

"Dirijo minhas primeiras palavras aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República e Ministro de Estado do Exército, para agradecer-lhes a honra da escolha deste modesto soldado para a presidência da Indústria de Material Bélico do Brasil e dar-lhes a segurança de que tudo farei para corresponder à generosa confiança depositada.

Expresso, também, minha profunda gratidão a todos os que me auxiliaram nas tarefas que precederam este ato: aos senhores industriais, economistas, advogados, professores e consultores especializados que, em São Paulo, por ocasião do recebimento da missão de representar a União nos atos constitutivos da IMBEL, prestaram-me o inestimável e desinteressado assessoramento inicial;

Aos membros das comissões de elaboração dos estatutos, do plano de absorção gradativa dos estabelecimentos fabris do Exército e do plano de arrolamento e avaliação dos bens e direitos dos referidos estabelecimentos, pela alta qualidade dos trabalhos; aos órgãos e empresas particularmente à Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, ao GEIPOT do Ministério dos Transportes, à EMBRAMEC do BNDE e à SEPLAN da Presidência da República, que proporcionaram, ao representante da União, um elevado e patriótico aconselhamento, o que lhe possibilitou visualizar os principais aspectos da problemática de uma empresa como a IMBEL;

E, em especial, aos meus jovens companheiros de trabalho, Ten-Cel Inf QEMA, Ricardo Palmieri Barros, e Maj Cav QEMA, Lênio Ribas Zimmer, pela capacidade de trabalho, desprendimento, inteligência e dedicação demonstrados durante o período de estudos e preparação dos atos constitutivos da IMBEL e demais trabalhos deles decorrentes.

Em consonância com os sempre presentes objetivos da Revolução democrática de 31 de março de 1964, o seu 4º Governo, baseado na histórica Exposição de Motivos nº 200, de 20 de novembro de 1974, do Chefe do Exército, Sua Exª o General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, houve por bem criar a IMBEL.

A situação da empresa no quadro das atividades do Exército, no que se refere à sua colaboração ao desenvolvimento econômico do Brasil, alicerça-se na mensagem dirigida pelo Exmº Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1976, quando menciona a IMBEL:

"Foi criada a Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, para a qual o Poder Legislativo mostrou particular sensibilidade ao discutir e promulgar a lei que a instituiu. Da nova empresa muito se espera neste ano e a médio e longo prazos, não só no referente ao reaparelhamento do Exército, senão também como contribuição ao desenvolvimento econômico do País."

Numa visão prospectiva do que o Governo da República espera da Imbel, ressaltarei três aspectos fundamentais:

- o de sua evolução como empresa;
- o de sua capacitação operacional;
- e o de sua colaboração no esforço geral da Nação.

No referente à evolução da empresa, enfocando:

A) O seu primeiro estágio — Como uma empresa pública vinculada ao Ministério do Exército, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e capital exclusivo da União, tendo a possibilidade de associar-se a empresas privadas que exerçam atividades relacionadas com a indústria de material bélico, participando de seu capital.

B) O segundo estágio — Ainda como empresa pública, mas com possibilidade de admitir, como participantes do seu capital, pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante alteração em seus estatutos.

C) Finalmente, um terceiro estágio, no qual poderá transformar-se em sociedade de economia mista, aplicando-se-lhe, no que for pertinente, a Lei das Sociedades Anônimas, devendo, para isso, haver modificação em seus estatutos.

No que concerne à sua capacitação operacional, a Imbel deverá:

A) Numa 1ª fase — No menor prazo compatível e na forma que melhor deliberar seu Conselho de Administração, absorver os estabelecimentos fabris do Ministério do Exército que possam vir a participar do seu próprio parque de material bélico, o qual administrará industrial e comercialmente.

— Ainda nesta fase, da maneira mais aberta, realista e elevada possível, efetivar entendimentos com as empresas que já exerçam, no Brasil, atividades relacionadas com material bélico, visando à busca de informações, troca de idéias e análise de aspectos pertinentes à colaboração da Imbel no planejamento e fabricação do referido material.

— Outrossim, de acordo com a progressiva evolução da estrutura da empresa e de seus órgãos básicos, e com estrita observância das políticas, planos e programas do Governo federal, das diretrizes do Ministro do Exército e das normas dos demais órgãos de Governo que tenham interferência na problemática da propriedade industrial, de pesquisa, da tecnologia, da economia e das finanças, iniciar os estudos e análises das cartas de intenção e propostas, já apresentadas ao Exército através de seus Departamentos de Material Bélico e de Engenharia e Comunicações, e das que vierem a ser dirigidas à Imbel, por firmas e empresas nacionais, estrangeiras e multinacionais, visando à produção de material bélico neste País.

— Enfim, de acordo com sua dinâmica empresarial, promover, com base na iniciativa privada, a implantação e o desenvolvimento da indústria de material bélico de interesse do Exército.

B) Numa 2ª fase, a médio prazo, atingir sua plena operacionalidade como órgão mater de todas as empresas que lhe sejam próprias, coligadas ou associadas; prestar, àquelas não ligadas à Imbel por estes laços porém que atuem no campo do material bélico, a colaboração nas formas previstas em lei; e oferecer seus serviços e produtos às demais Forças armadas, órgãos e entidades da administração direta ou indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal que a eles deverão dar prioridade na forma do Artigo 9º da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975.

— Durante esta fase, efetivar uma real transferência de tecnologia, em tudo o que ela representa em termos de absorção, adaptação e desenvolvimento à base de um efetivo processo de capacitação tecnológica de modo a, imediatamente, orientar e impulsionar a produção tecnológica nacional com vistas aos interesses da indústria de material bélico, visando a tornar o País o menos dependente possível do suprimento externo de certas tecnologias.

— Simultaneamente, à luz de um plano de pesquisas bem apoiado em todos os organismos nacionais — estatais e privados — com destaque nos centros de produção de tecnologia e universidades, desenvolver aquelas pesquisas prioritárias que eliminem os pontos de estrangulamento da indústria de material bélico brasileiro, seja no que se refere a insumos básicos seja em tecnologia específica. Iniciar, ainda, uma ação conjugada com indústrias implantadas no País, visando ao dimensionamento, à equação e às possíveis soluções da problemática dos componentes, compatibilizando-a com as potencialidades e recursos das pequenas e médias empresas, inclusive e se necessário for, correndo os riscos financeiros-tecnológicos inerentes à solução nacional dos problemas de componentes da indústria de material bélico.

C) Numa 3ª fase, a longo prazo, realizar um entendimento global com as indústrias de bens de capital, em particular, as de máquinas e ferramentas, visando, num planejamento adequado, a

capacitar o parque industrial instalado no País, sempre ajustado à verdade do desenvolvimento tecnológico brasileiro, a produzir o necessário às fábricas de material bélico existentes, entendendo que, neste esforço, haverá necessidade de minimizar o capital de risco dessas empresas para o desenvolvimento e produção de itens não seriados, à custa de capital da IMBEL e de outros órgãos do Governo.

Analisada sob o ângulo da sua colaboração ao esforço geral da Nação, a IMBEL situa-se como uma empresa capaz de, no campo das atividades de material bélico, orientar, assistir, harmonizar, coordenar, compor, gerar capacidades, integrar e somar esforços de todos quantos labutem no campo empresarial, industrial, da pesquisa, do desenvolvimento e da tecnologia, qualquer que seja sua posição na iniciativa privada, no Governo ou na universidade. Assim entendo porque, à evolução do parque de material bélico do Brasil, corresponderá um notável desenvolvimento nos campos da Química, da Ótica, da Mecânica Pesada, Metalurgia, Eletrônica, dos instrumentos de precisão, etc., etc., além do incremento necessário na área do ensino técnico e da pesquisa, contribuindo para elevar, o mais possível, o nível do elemento humano exigido.

Ao ensejo, elevo meus pensamentos a todos os que estudam, planejam, pesquisam, dirigem e produzem, assegurando-lhes a mais absoluta confiança nas potencialidades do homem brasileiro e a certeza de que este País, em face das ótimas e singulares condições que oferece à implantação e ao desenvolvimento de empresas industriais — segurança, tranqüilidade e paz social; estabilidade e indiscutível perspectiva de desenvolvimento global; mão-de-obra abundante, de custos altamente favoráveis, hábil, de grande capacidade de iniciativa e de aprendizagem, virá a constituir-se na realidade dos sonhos de cada um de nós.

Encerrando, agradeço a atenção dispensada."

CONFERÊNCIA PROFERIDA NO ITAMARATI PELO MINISTRO DJACI FALCÃO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL; INSTITUÍDO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 55/76, DE AUTORIA DO SENADOR LEITE CHAVES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 7-4-76:

"Falar nesta casa, onde se tecem e se estimulam os laços de amizade com outras nações, à base dos princípios que conduzem ao respeito mútuo, em que se busca incrementar as relações econômicas e culturais, visando preservar os legítimos interesses de um País em desenvolvimento, é para mim motivo de honrosa satisfação.

Na linha de uma diretriz natural e espontânea, vinculada à nossa formação étnica, com raízes principalmente portuguesas, autóctones e africanas, que geraram a civilização brasileira, temos sido exemplo dos sentimentos de respeito e de amizade aos nossos irmãos, sem distinção de raça. Assim permanecemos neste mundo de hoje, em que diminuem as distâncias e aumenta a interdependência entre os povos. Ao lado da consideração mútua e da igualdade jurídica no trato com os outros Estados, cultivamos o respeito aos princípios fundamentais da convivência entre os seres humanos, na primazia da ordem da criação.

Não obstante a diferença de compleição física ou de coloração da pele entre habitantes de certas regiões ou de países isso não tem maior significação diante do conjunto de semelhanças físicas e morais, que bem assinalam a essência e a unidade da espécie humana. Por isso mesmo é que de acordo com a lei moral natural, em princípio, os homens têm direito a igual tratamento legal e político.

Somos todos interdependentes no tempo e no espaço, quer de modo intencional, ou inconscientemente. "Nenhum eu é possível sem um tu". Jamais devemos esquecer que estamos vinculados aos nossos

semelhantes de hoje e àqueles que nos precederam, aqui e alhures. Nas admiráveis palavras de IHERING:

"Não há vida humana que só para si exista; toda vida existe ao mesmo tempo para o mundo; cada homem, por infimo que seja o lugar que ocupe, colabora em interesse da humanidade. O mais modesto obreiro dá o seu contingente a essa tarefa; e ainda aquele que não trabalha, mas fala, ajuda, porque conserva vivo o tesouro tradicional da linguagem e auxilia sua propagação. Não se pode conceber existência humana tão humilde, tão oca, não estreita, tão miserável, que não aproveite a outrem. Pode ser até manancial de benefícios para o mundo: quantas vezes a choupana do pobre não abrigou o berço do homem de gênio."

Na verdade, os valores humanos não se distinguem em razão da coloração da superfície da pele. Sem distinção de raça ou de cor, cada ser desempenha o seu papel na comunidade humana, em termos de uma interação funcional.

O racismo aristocrático do conde de Gobineau, que teve a sua ressonância e alimentou falsos sentimentos racistas, tornou-se indefensável, também, cientificamente. Franz Boas, com base na antropologia biológica manifestou-se no começo deste século, no sentido de que se deveria abandonar a idéia de uma estabilidade absoluta dos tipos humanos e bem assim a crença da superioridade de uns sobre outros. A erronia da crença da pureza racial é o que têm demonstrado os estudos efetuados pelos antropólogos, biólogos, geneticistas e cientistas sociais. A verdade de alguns não podia se contrapor à verdade universalmente válida em torno do Homem, daquele que segundo São Tomaz de Aquino representa o tipo mais elevado de ser, o grau supremo de vida.

A política da segregação ou da discriminação racial contrapõe-se à dignidade e ao respeito devido à pessoa humana. Vemos, à luz dos fatos, que tem gerado ressentimentos coletivos quase inapagáveis, propiciando tensões e conflitos lamentáveis, que se arrastam ao longo da história e chegam a alcançar o chamado século da ciência, e da tecnologia, por excelência. Sob qualquer forma ou título que se apresente, a pretexto de diversidade de caracteres físicos, intelectuais ou morais, em qualquer região do mundo, não se compadece com os sentimentos religiosos, sociais, jurídicos e políticos que devem animar o nosso progresso espiritual.

Ante a natureza racional e social do ser humano nasceu a sociedade e organizou-se o Estado para que se proporcione a felicidade do homem, em dimensões de bem-comum. Deve-se-lhe assegurar o direito de se valer, legitimamente, das suas faculdades físicas e intelectuais, consoante a sabedoria da natureza, inclusive, no estabelecer desigualdades e contrastes, sem afetar, contudo, a igualdade da espécie humana, na sua origem e no seu destino. Todos podem se elevar no palco da vida terrena, em justa recompensa, na medida dos seus esforços e dos seus méritos, sem o orgulho da falsa concepção da superioridade racial.

As nações devem cultivar os sentimentos de respeito e de solidariedade, através de clara e leal política de entendimento entre si, tratando o homem na sua dimensão específica, como cidadão.

Mercê de Deus, podemos afirmar que em nosso País não convivemos com o difícil problema racial. A nossa formação étnica e cultural, caracterizada por um admirável processo de miscigenação, formado pelo índio, pelo negro e, sobretudo, pelo branco português com o seu espírito desbravador, antropológica e culturalmente mestiço, gerou o sal da integração, a refletir beneficentemente na vida social e na vida política da nação.

Para aqui, também, afluíram imigrantes italianos, espanhóis, alemães, japoneses e de várias outras nacionalidades, compartilhando dos esforços pelo desenvolvimento do nosso País. O entrelaçamento pela constituição da família, o intercâmbio de diversos costumes e de idéias constituem eloquente ensinamento de compreensão e solidariedade, que se perpetuaram através de gerações. É com natural orgulho e espírito de justiça que registramos,

inclusive, a inexistência de minorias nacionais e lingüísticas, no imenso e invejável solo brasileiro.

Ao lado de tudo isso não podemos deixar de assinalar que o nosso direito legislado, a começar pela Constituição Federal, bem se coaduna com a tradição brasileira, fruto de uma admirável experiência de integração racial. Não obstante o residual e inexpressivo preconceito de cor, longe do nosso meio estão as situações constrangedoras e humilhantes causadas pela discriminação e segregação. A rigor, não temos a agressividade, fruto da discriminação racial nas escolas, nas universidades, nos serviços públicos, nos esportes, etc.

É verdade que, entre nós, através da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, denominada Lei Afonso Arinos, passamos a disciplinar possíveis contravenções penais decorrentes de preconceito de raça e de cor. Todavia, a sua introdução no âmbito dos ilícitos contravenacionais mais se justifica pelo seu efeito preventivo, eis que, conforme demonstrado na prática, quase não apresenta área de incidência. Basta ver que em pesquisa que tivemos a curiosidade de fazer, em vários repertórios de jurisprudência, não encontramos sequer meia dúzia de casos desta espécie de contravenção relativa à pessoa. Isso vem confirmar o êxito da formação étnica e cultural brasileira, neste particular, a se beneficiar, dia a dia, de fatores educacionais, que tanto contribuem para o aprimoramento da integração nacional. E mais, os julgados que consultamos refletem, todos eles, não uma preocupação punitiva, mas sim a elevada diretriz pedagógica consentânea com os nossos sentimentos e a nossa realidade.

Inspirado nas raízes da sua formação e nas convicções cristãs que aqui se edificaram é que o Brasil, pairando acima de qualquer forma de distinção e restrição racial, aderiu naturalmente à Convenção Internacional sobre a Eliminação das Formas de Discriminação Racial, projetando no plano internacional a sua benéfica experiência interna.

Sem se limitar a soberania de cada Estado, sem se instituir uma organização supranacional, as nações signatárias da Convenção em um mundo econômica e politicamente complexo, saturado da sensação de insegurança, dão um magnífico exemplo de como cooperar para o primado do Direito, do direito aplicado em correspondência com as justas e elevadas aspirações dos povos dos nossos dias.

Estamos certos de que os postulados da Convenção, com as suas bases nos princípios de dignidade e igualdade inerentes à pessoa humana, que se sobrepõem às ilusórias teorias de superioridade racial, permanecerão no tempo.

Por tudo isso que procuramos expor, de modo sintético, é que compartilhamos das justas comemorações do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial. Seja-nos permitido concluir dizendo que na perseguição deste alto objetivo, ao lado de outras nações, o Brasil guarda a grande esperança de que o trabalho conciente e persuasivo de todos os que se empenham na erradicação desse mal social e político, afastará os obstáculos dos horizontes temporais, possibilitando ao Homem, sem discriminações, o direito à fruição dos valores mais nobres na criação humana."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BENJAMIM FARAH NA SESSÃO DE 6-4-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agradeço a gentileza do nobre Senador Eurico Rezende, que transferiu essa inscrição para o meu nome. Mas, o que me traz à tribuna é precisamente o motivo do discurso do nobre Senador Mauro Benevides, que se referiu ao falecimento da Sra. Benevenuta Bartlet James, que teve uma participação relevante na vida política deste País. Já foi citado aqui a nobre estirpe a que pertencia aquela ilustre dama que nasceu em Alegrete, no Rio Grande do Sul.

Era neta do Barão de São Borja — Vitorino Ribeiro Carneiro Monteiro e de D. Benevenuta Ribeiro Carneiro Monteiro. Filha do Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, ilustre representante do Rio Grande do Sul — seu Estado natal — na Assembleia Constituinte da República, em 1891.

Era sobrinha, Sr. Presidente, de Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, General que não só dignificou o Exército, onde foi Chefe do Estado-Maior, como também foi prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

A ilustre senhora era esposa do ex-Deputado Federal Bartlett George James, que teve uma atuação oposicionista evidente. Pagou, na cadeia, por longos meses, as suas atitudes corajosas.

Certa vez o Deputado, esposo de Dona Nuta, fora preso com o filho menor. Quando a polícia bateu à porta de sua casa, ela, com aquela bravura característica que V. Ex^a bem conhece, e ainda há pouco proclamou, resistiu à bala a impertinência da polícia. Mas, posteriormente fora presa e purgou da cadeia durante oito meses, sendo que seu esposo ficara preso durante 26 meses. Todas essas perseguições foram devidas às suas idéias, desde 1922. Igualmente esteve na Revolução de 1924. Nada abateu o seu ânimo; ela era realmente uma grande lutadora.

Falo com a maior consternação, porque tive a honra de desfrutar da sua amizade; sou amigo de vários dos seus parentes, dos seus filhos; sou amigo pessoal do eminente e digno Deputado Vitorino James.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Darei já.

Por isso, Sr. Presidente, esta perda é lamentável. Ela proclamou bem alto, sempre, seus pensamentos de amor à nossa terra e a nosso povo. Foi realmente uma lutadora, mas não uma lutadora conselheira à distância, pois sempre esteve na linha de frente. Vinha para a praça pública enfrentar a polícia, enfrentar toda a reação contra aqueles que queriam e sonhavam com um Brasil grande. Diversos deputados, diversos homens públicos e também jovens, dos quais, naquele tempo, fazia parte este modesto orador, lutaram com ela em duras campanhas aquela batalha tremenda, da luta pelo petróleo, daquele signo "O Petróleo é nosso", por exemplo. Muitas vezes, Sr. Presidente, os nossos comícios acabavam em pancadaria, patas de cavalo, aropelos, tiroteios, fuzilamentos e até mortes; mas nunca a destemida, digna, valorosa e valente líder Nuta Bartlett James recuou.

Ouçõ agora o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, a figura hoje pranteada e objeto de tantas homenagens nesta Casa, é a síntese das qualidades do protótipo da mulher brasileira, com ênfase especial em uma: o destemor. Mais de 20 anos atrás, Secretário-Geral fomos da antiga UDN. Lá travamos, com Dona Nuta, debates, lutas bem grandes, e, sempre encontramos naquela mulher extraordinária, aquela mesma figura que enfrentara com desassombro os percalços da Revolução, os representantes da Polícia até os agitadores maiores da política, muitos anos após. Dona Nuta nunca fez concessão às suas idéias. Combatemo-la vezes várias, e, aqui o testemunho que damos: morreu uma grande mulher; morreu uma grande lutadora.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Muito obrigado, nobre Senador Virgílio Távora, pelo seu aparte que engrandece o meu discurso.

Como disse, Sr. Presidente, ela tomou parte em diversas revoluções, na de 1922, na de 1924 e na de 1930.

Por tudo isso, ela, seu esposo e seus filhos, pagaram muito caro. Mas as perseguições e as violências sofridas nunca fizeram com que essa líder extraordinária tivesse a mínima hesitação, o menor recuo. Em 1945, pertencendo à União Democrática Nacional, ao lado de outras damas ilustres, dentre elas a Ilma. Sra. Geni Gomes, de santa memória, propugnou, também, por um movimento de renovação.

Tomou parte, ainda, na campanha do Brigadeiro Eduardo Gomes, na do Marechal Juarez Távora e na do então candidato vitorioso da UDN, o Sr. Jânio Quadros.

Nunca abdicou das suas idéias, e todas as vezes que os governos se afastavam dos seus pensamentos, das suas atitudes, da sua conduta, ela se colocava em oposição.

Teve uma grande prole.

Herdou dos seus ancestrais e de seu esposo, falecido, a capacidade de luta, a dignidade, e sobretudo a sua bravura e prosseguiu na educação dos seus filhos, cujos nomes eu peço licença para citar, neste momento:

Paulo Fernando, (falecido).

Alberto Victorino Monteiro James, que foi professor secundário do Estado e Diretor do atual Ginásio Daltro Filho, em Bangu, (falecido).

Eduardo Bartlett James, Inspetor Federal de Ensino Secundário, Vereador na Legislatura de 1947 a 1950, tendo feito parte da Mesa, na qualidade de 1^o Secretário. Em 1948 foi Diretor do SAM e Presidente da Comissão que estudou e transformou aquele Departamento do Ministério da Justiça, na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (também já faleceu).

Lynneu Bartlett James, Procurador do Banco Boavista (onde trabalhou durante 27 anos) e por dois períodos foi Presidente da Associação dos Servidores daquele conceituado Banco (falecido).

Oswaldo Monteiro James, Advogado.

Maria Bartlett James, Aeroviária.

Maria Angelina Bartlett James, Funcionária Estadual aposentada.

Nuta Bartlett James Sayão Lobato, nascida posteriormente à revolução de 1924.

Victorino James, Advogado e Deputado Estadual; representou a Guanabara e agora o Estado do Rio. Já está na 4^a Legislatura. Foi Presidente da Assembleia Legislativa de 1964 a 1965 e Presidente da União Parlamentar Interestadual; foi também líder, em 1963, da União Democrática Nacional, no tempo do Governo Carlos Lacerda.

Esta, a prole, Sr. Presidente; e também daí descendem trinta netos e bisnetos de Dona Nuta Bartlett James.

Hoje, aquela ilustre família está altamente dignificada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio, com a presença do Deputado Victorino Bartlett James — ex-Presidente, líder, conforme já disse, grande orador e que pertence à Aliança Renovadora Nacional. Victorino é, sem favor nenhum, homem de admirável cultura e que tanto tem honrado a classe política daquele Estado e, digamos assim, deste País, tal a sua capacidade de comunicação, a sua eficiência como representante e sobretudo a bravura, que é marca dessa grande família.

Sr. Presidente, a ilustre Dama foi vice-Presidente da Campanha Nacional de Estudos em Defesa do Petróleo, da qual faziam parte eminentes brasileiros, dentre eles o Deputado Heitor Beltrão, o General Horta Barboza, o General Euclides Figueiredo, que também foi constituinte e um dos grandes Deputados que passaram por este Parlamento.

Como disse no começo de minha oração, era corajosa a posição de Dona Nuta Bartlett James nas grandes campanhas nacionalistas; muitas vezes acompanhei aquela ilustre Dama, correndo todos os riscos que a sua bravura exigia.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador Benjamim Farah?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Benjamim Farah, um dos traços realmente marcantes, na personalidade de Dona Nuta Bartlett James, era exatamente a sua capacidade de luta,

o seu dinamismo. Veja V. Ex^a que, em 1974, Dona Nuta Bartlett James, já com 89 anos de idade, desenvolvia um trabalho ingente, em favor da candidatura do seu ilustre filho, o Deputado Victorino James. Estive com aquela pranteada Dama, em setembro de 1974, numa rápida passagem pelo Rio de Janeiro e lá, visitando-a, pude vê-la fazendo sucessivas comunicações telefônicas para os seus amigos, para aqueles eleitores que, tradicionalmente, obedeciam à sua orientação política, defendendo a reeleição do seu filho como Deputado estadual e apresentando todo o acervo de realizações, de lutas parlamentares de Victorino James na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Veja V. Ex^a que, em nenhum instante, Dona Nuta Bartlett James deixou quebrantar-se o seu ânimo de luta.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — V. Ex^a tem toda razão. Na campanha do Deputado Victorino Bartlett James, ela teve uma participação evidente, trabalhando muito. E quero afirmar a V. Ex^a que, apesar de sua idade avançada — morreu com 91 anos — ela sempre estava disposta a um diálogo, a um entendimento, enfim, tinha uma grande disposição para uma boa palestra, sempre disposta a tudo. Ainda há poucos dias fui passear em Nova Friburgo, onde nós, em torno de uma mesa, ouvíamos Dona Nuta fazer várias exposições, e todos nós ficamos admirados com a sua inteligência e com sua lucidez.

Há poucos dias ela esteve na região dos Grandes Lagos. Andou, passeou, tomou banho de mar, de modo que a morte vem encontrá-la em plena disposição física, com grande atividade, com muita disposição para o trabalho.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Ouço o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^a está traduzindo o pesar de todo o povo do Estado do Rio de Janeiro, pelo falecimento de Dona Nuta Bartlett James. A minha palavra seria desnecessária, mas se eu a profiro, neste instante, é para endossar as palavras de V. Ex^a e do nobre Senador Mauro Benevides, e significar a grande perda, para a vida pública brasileira daquela extraordinária mulher que, para a felicidade nossa, prolonga-se na pessoa de seu ilustre filho, Deputado Victorino James. Realmente, na história política do Brasil, poucas mulheres lutaram tanto, com tanta bravura,

com tanto denodo e por tanto tempo como a saudosa Dona Nuta Bartlett James.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Muito obrigado, nobre Senador, pelo seu aparte que retrata, perfeitamente, a figura de Dona Nuta Bartlett James.

Sr. Presidente, por tudo isso, é profundo o nosso pesar. Realmente, foi uma grande perda, dessas que temos que lamentar, pois se trata de uma figura rara, uma figura extraordinária, que tanto dignificou o antigo Estado da Guanabara e, também, o Estado do Rio.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Acolho, nobre Senador Eurico Rezende, o seu aparte.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A respeito da homenagem que V. Ex^a presta, já tive oportunidade de praticar uma intervenção, quando falava o nosso eminente colega Mauro Benevides. Agora, quero apenas que V. Ex^a registre na sua memória que me rejubilo por haver cedido a minha inscrição a fim de que V. Ex^a pudesse reiterar, no seu discurso, a sinceridade das homenagens do Senado Federal a Dona Nuta Bartlett James — um dos maiores exemplos do heroísmo e do idealismo da mulher brasileira.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Em poucas palavras, V. Ex^a sintetizou a atuação extraordinária de Dona Nuta.

Na verdade, aqui fala um Senador da Oposição; e fala de uma pessoa que pertenceu à União Democrática Nacional. Naquela época, eu pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro. E falo, também, do seu filho, seu grande filho, que pertence à ARENA, e é realmente um Deputado que merece a nossa homenagem, a nossa admiração. Ele está seguindo o caminho, o roteiro dos seus ancestrais, dos seus avós, do seu pai, da sua santa mãe; é uma das grandes figuras da política da terra fluminense.

Sr. Presidente, eis, em poucas palavras, o que pude dizer imparcialmente, e ainda chocado com o infausto acontecimento sobre a venerável senhora que acabamos de perder. Que os seus exemplos de coragem, nobreza, solidarismo, amor ao Brasil, permaneçam nas nossas lembranças e nos nossos atos. (Muito bem! Palmas.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

4ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1976

Às dez horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a Presidência do Sr. Senador Accioly Filho, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, José Lindoso, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Dirceu Cardoso, Heitor Dias, José Sarney e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Gustavo Capanema, Eurico Rezende, Paulo Brossard e Orlando Zancaner.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São apreciadas as seguintes proposições constantes da pauta: 1) Projeto de Lei do Senado nº 02/76 — Equipara os Sindicatos às entidades filantrópicas, para os fins da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 251/75 — Protege a música brasileira, e dá outras providências. Relator: Senador Dirceu

Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo a emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 3) Projetos de Lei do Senado nºs 30/75 — Altera a Lei nº 6.179, de 11-12-74, que institui amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade e para inválidos; e 153/75 — Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade e para inválidos. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 30/75 e prejudicado o de nº 153/75. Aprovado. 4) Projetos de Lei do Senado nºs 97/75 — Altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social; 169/75 — Determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo; e 217/75 — Altera o § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que oferecem o Projeto de Lei do Senado nº 97/75, e prejudicados os de nºs 169 e 217. Aprovado. 5) Projeto de Lei da Câmara nº 116/75 — Restabelece o parágrafo único do art. 64 e o § 3º do art. 66 e o art. 81 do Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21-9-66. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que apresenta. Aprovado. 6) Projeto de

Lei do Senado nº 180/75 — Dispõe sobre a fiscalização pelo Congresso Nacional dos contratos de serviços, com cláusula de risco, relativos à atividade monopolizada pela União, e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: *injurídico*. Em discussão, falam os Srs. Senadores Nelson Carneiro que *apresenta* voto em separado pela juridicidade e Leite Chaves. Em votação, é aprovado o parecer, vencido o Senador Nelson Carneiro nos termos do voto em separado e o Senador Leite Chaves vota pela inconstitucionalidade, de acordo com a declaração de voto. 7) Projeto de Lei do Senado nº 19/76 — Dispõe sobre a concessão do abono de *permanência em serviço* às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de atividade, dando nova redação ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8-6-1973. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: *inconstitucional*. Concedida vista ao Sr. Senador Leite Chaves. 8) Projeto de Lei do Senado nº 239/75 — *Dá nova redação* ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8-6-73, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: *inconstitucional*. Concedida vista ao Sr. Senador Leite Chaves. 9) Projeto de Lei do Senado nº 277/75 — Dispõe sobre os empregados optantes ou não da Lei nº 5.107, de 11-9-1966, com mais de 25 anos de serviço. Relator: Senador José Sarney. Parecer: *injurídico*. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 248/75 — *Dá nova redação* ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando a sindicalização dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: *inconstitucional*. Em discussão, falam os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Heitor Dias, Dirceu Cardoso, Itálvio Coelho e Leite Chaves. Em votação, é aprovado parecer contra os votos dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Dirceu Cardoso e Leite Chaves. Itens 11 a 17) Mensagem nºs 240/75, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Guarantã, Paraguaçu Paulista, Casa Branca, Marília, Colina, Serrana e Guaira, Estado de São Paulo, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas, nos termos dos Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia. Relator: Senador Helvídio Nunes. Pareceres: *constitucionais* e *jurídicos* os Projetos de Resolução da Comissão de Economia, votando com restrições o Sr. Senador Nelson Carneiro. 18) Projeto de Lei do Senado nº 273/75 — Institui o Dia Nacional da Bíblia, e dá outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. O Sr. Senador Helvídio Nunes, a quem fora dada vista do projeto, devolve com voto em separado divergente, pois conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição com uma emenda. Em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Heitor Dias, Dirceu Cardoso e Helvídio Nunes, concluindo a Comissão pela aprovação do Projeto, por ser constitucional e jurídico, oferecendo, porém, duas emendas. O Sr. Relator em face do voto em separado do Sr. Senador Helvídio Nunes e dos debates havidos retifica o seu parecer, concordando com a conclusão da Comissão. 19) Projeto de Lei do Senado nº 10/76 — Dispõe sobre a aposentadoria especial dos Professores, acrescentando parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8-6-73. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: *inconstitucional* e *injurídico*. Em discussão, fala o Sr. Senador Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o parecer, vencidos os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Dirceu Cardoso. 20) Emenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 — Disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: *constitucional* e *jurídica*. Aprovada. 21) Projeto de Lei do Senado nº 234/75 — Dispõe sobre a *transferência de funcionário público* estudante universitário, e dá outras providências. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: *constitucional* e *jurídico*. Aprovado. 22) Projeto de Lei do Senado nº 43/76 — Concede passe permanente aos aeroviários e aeronautas, com mais de 20 anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: *inconstitucional*

e *injurídico*. Aprovado. 23) Projeto de Lei do Senado nº 228/75 — Dispõe sobre *proporcionalidade obrigatória* de trabalhadores de idade igual ou superior a 45 anos no quadro de pessoal das empresas, nas condições que especifica. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Devolvido pelo Sr. Senador Heitor Dias, a quem fora concedida vista, e que profere voto oral concordando com o Sr. Relator. Parecer: *injurídico*. Aprovado. 24) Projetos de Lei do Senado nºs 57/71 — Regula a propaganda comercial dos produtos industrializados; 59/71 — Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o dístico: Cuidado! Prejudicial à Saúde!; 78/71 — Dispõe sobre propaganda de fumo; 24/75 — Determina que os maços de cigarros tragam impressos, na parte externa, sua fórmula de composição; e 4/76 — Torna obrigatória a inscrição do *dístico que especifica nas embalagens* de cigarros e demais derivados do fumo. Relator: Senador José Sarney. Parecer: ratifica o parecer anteriormente emitido e que conclui pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde, com uma subemenda. *Aprovado*.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1976

Às dez horas do dia primeiro de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, com a presença dos Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Presidente, Adalberto Sena, Otair Becker, Gilvan Rocha, Cattete Pinheiro, Ruy Santos e Altevir Leal, na Sala "Epitácio Pessoa", reúne-se a Comissão de Saúde.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Ao constatar a *existência de número regimental*, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Senador Gilvan Rocha que relata os Projetos: de Lei da Câmara nº 12, de 1975, que "estabelece normas para a prática didático-científica da "viseção de animais", e determina outras providências"; e o de Lei do Senado nº 104, de 1975, que "proibe a viseção de animais, em estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus", ambos em tramitação conjunta, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1975 e das emendas apresentadas de nºs 1 e 2-CEC e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1975.

Submetido à discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Em seguida, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Gilvan Rocha Vice-Presidente, para assumir a direção dos trabalhos a fim de que possa relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1975, que "autoriza o Poder Executivo a incluir nas Carteiras de Identidade, Profissional e Funcional, o tipo sanguíneo de seu portador", concluindo por sua rejeição.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Voltando a assumir a direção dos trabalhos, o Senhor Senador Fausto Castelo-Branco dá conhecimento à Comissão do expediente enviado a este órgão técnico, aos cuidados do Vice-Presidente Senador Gilvan Rocha, pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Patologia Cervical Uterina e Colposcopia, convidando-o a participar da Mesa Redonda sobre o "Combate intensificado do câncer do colo uterino no Brasil, a ser verificado durante a realização do 4º Congresso Brasileiro de Patologia Cervical Uterina e Colposcopia, no Rio de Janeiro, de 10 a 14 de outubro próximo.

Sobre o assunto, usa da palavra o Senhor Senador Cattete Pinheiro para elogiar a atuação do convidado no campo da pesquisa ginecológica, e a Comissão de Saúde resolve, para os efeitos regimen-

tais, propor a indicação do Senador Gilvan Rocha como representante do Senado Federal, junto àquele conclave, atribuindo ao Senhor Presidente as providências que se fizerem necessárias para a consecução desta decisão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o veto parcial da Presidência da República, ao Projeto de Lei nº 89, de 1975 (Mensagem nº 23, de 1976-CN), que "dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1976

Às dez horas do dia primeiro de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial da Presidência da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1975 (Mensagem nº 23, de 1976-CN), que "dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964", presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Saldanha Derzi e Nelson Carneiro e os Deputados João Clímaco e Joaquim Bevilacqua.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Fernando Magalhães.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Luiz Cavalcante.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Joaquim Bevilacqua 4 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado João Clímaco 4 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Joaquim Bevilacqua e João Clímaco.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Joaquim Bevilacqua agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Saldanha Derzi, comunicando aos Senhores Membros da Comissão que a 2ª reunião para apreciação do relatório, realizar-se-á no próximo dia 6 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o veto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1975, que "dispõe sobre a proibição do abate de árvores frutíferas, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1976

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Ruy Carneiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência e a presença dos Srs. Deputados Theobaldo Barbosa, Homero Santos e Antônio Bresolin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1975, que "dispõe sobre a proibição do abate de árvores frutíferas, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Otair Becker e Itálvio Coelho.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

O Sr. Presidente, Senador Ruy Carneiro, concede a palavra ao Sr. Deputado Homero Santos, Relator da matéria, que apresenta relatório acerca do Veto Total da Presidência da República que, sem debates, é aprovado e assinado pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SP)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mottos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guimard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mottos Leão
2. José Sarney	2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídia Nunes	4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Orlando Zancaner	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

ARENA**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Correia
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA**Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Copanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paula Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Benvilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

ARENA**Suplentes**

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Franco Montoro 2. Nelson Carneiro | <ol style="list-style-type: none"> 1. Lázaro Barboza 2. Ruy Carneiro |
|---|--|

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Dirceu Cardoso 2. Itamar Franco | <ol style="list-style-type: none"> 1. Gilvan Rocha 2. Leite Chaves |
|---|--|

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

- | | |
|--|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Danton Jobim 2. Orestes Quéricia | <ol style="list-style-type: none"> 1. Dirceu Cardoso |
|--|---|

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Patrônio Portello
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

ARENA**MDB**

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

ARENA**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Caponema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA**Suplentes**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândida Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal
598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE				
	C. C. J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C. R. C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C. R. E.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C. F.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C. H. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C. R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA	11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30					C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3,
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17,
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96,
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12.

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS { ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 A 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 A 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50